

GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente



24ª CT de Gestão Territorial e Biomas

Brasília/DF, 09 de abril de 2010

(Transcrição ipsis verbis)

Empresa ProiXL Estenotipia

380 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Bom dia a todos. Meu 39nome João Carlos de Carli. Sou representante da Confederação da Agricultura e 40Pecuária do Brasil - CNA e hoje estou presidindo esta Câmara Técnica. Ontem tivemos 410 fim do documento que tratava de agricultura familiar, que era o item 3 da nossa pauta 42e que à pedido da agora Ministra e por solicitação deste Presidente foi retirado da pauta 43da Plenária e, por conta desta importância, nós paramos de deliberar este documento, 44que é de recuperação de Área de Preservação Permanente, restauração e 45recuperação, para discutir o documento de agricultura familiar. Com o fim da reunião de 46ontem, agora o CONAMA vai dar o despacho correto para aquele documento. Vamos 47dar continuação à nossa ordem do dia. Nós vamos entrar no item 4.1, que trata de 48restauração e recuperação de Área de Preservação Permanente. Vai ser uma 49continuação da deliberação que nós não conseguimos terminar na última reunião desta 50Câmara Técnica. Vamos reiniciar o documento a partir do antigo art. 7º e com a nova 51 renumeração, art. 10° e eu vou fazer uma primeira leitura do documento, que é para 52que todos os conselheiros consigam se realocar no documento. Algum Conselheiro, 53algum colega aqui presente gostaria de relatar, falar algo?

54

55

56O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Só talvez uma observação preliminar, 57senhor Presidente, porque esse art. 7°, agora renumerado como art. 10°, talvez tenha 58sido o ponto central da justificativa do retorno, porque a avaliação da CTAJ era de que 59nós deveríamos fazer a indicação de metodologias de recuperação e não deixar aberto 60como indicava a redação do caput do art. 7°, que a recuperação deverá ser executada 61por meio de técnicas e métodos. Deveria definir e isso já foi feito anteriormente. O 62capítulo 3, dos arts. 5° a 7°, incorporou aquelas propostas de metodologia. Então acho 63que é importante fazer esse... No novo. Eu acho que basicamente todo esse artigo em 64tese já estaria resolvido, com a incorporação do capítulo 3 e atende a disposição da 65CTAJ, que era a solicitação de inclusão das metodologias.

66

67

68**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Sim, que é o capítulo 693, capítulo 4...

70 71

72**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Na verdade o que eu estou chamando a 73atenção é tem que renumerar os capítulos e basicamente todas essas disposições aqui, 74poderia até dar uma verificada, mas em tese isso aqui estaria contemplado e nós 75poderíamos suprimir basicamente todo art. 10°.

76 77

78**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Posso dar uma 79sugestão? Vamos ler o teste todo, desde o início? Porque nós já vemos o que foi 80aprovado e o que não foi aprovado, que eu estou vendo aqui que tem algumas coisas 81que nós colocamos. O texto todo, desde o início, porque tem algumas coisas que estão 82colocadas aqui que nós dizemos: joga para a disposição final. Aí pode ser que nós nos 83percamos em algumas dessas solicitações e nós nos percamos. Então eu vou tentar 84fazer uma leitura rápida. Tentando fazer abreviações onde eu puder abreviar. Eu não

85vou nem ler o considerando, porque o considerando já existe, que é o de praxe, mas eu 86vou colocar a deliberação da CTAJ. Deliberação da 54ª CTAJ. Essa matéria volta a o 87setor de mérito para solicitar dicotomia entre compulsório e voluntario. Ainda, a CTAJ 88recomenda que há a necessidade de melhor focar a metodologia de recuperação 89florestal, conforme alegado no art. 1º da minuta. Já foi aprovado pela CTGTB a 90eliminação das palavras "compulsório" e "voluntario" de toda minuta, ou seja, já 91resolvemos o primeiro problema apresentado pela CTAJ.

O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) – Nós recebemos ontem de manhã, 95antes de iniciar a reunião, um parecer do Ministério Público de São Paulo, Estado de 96São Paulo, com respeito à Resolução de interesse social para agricultura familiar. 97Como não chegou no prazo, os conselheiros não puderam ver com antecedência 98suficiente, então nós nem colocamos aqui em pauta ontem, mas vai estar 99disponibilizado no *site*. Aí os conselheiros da Câmara, se quiserem dar uma olhada 100também, para efeito do Plenário, porque nós esclarecemos isso: pelo prazo, o que nós 101podemos fazer é disponibilizar para a Reunião Extraordinária que tratará da matéria, 102mas para a Câmara Técnica já não havia tempo. Só para informar e deixar registrado.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Ok. Peço que 106comunique à Fani, que é a mais interessada. Não sei se ela já deve saber que existe 107esse parecer. 29 de abril, uma quinta-feira. Dando continuidade, todos estão 108devidamente avisados que existe um parecer do Ministério Público de São Paulo, a 109respeito do documento de agricultura familiar. Não sei nem se é a favor ou contra. Para 110ir parecer, boa coisa para a agricultura familiar não é. Vindo de São Paulo, é sempre 111longo. Vamos lá. Segunda observação da CTAJ: houve manifestação do órgão técnico 112do MMA argumentando que não há definição de metodologia na proposta, sugerindo o 113retorno à Câmara Técnica de origem. Já está aqui. Art. 1º: Regulamenta a metodologia 114de recuperação de APP em áreas rurais e urbanas. Art. 2º: a recuperação de APPs 115será considerada de interesse social conforme a alínea "A", inciso V, art. 1º do Código 116Florestal. Isso foi aprovado. Art. 3º: A recuperação de APPs independe de autorização 117do poder público, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas e normas 118específicas, quando existentes.

121 (intervenção fora do microfone)

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Primeiro eu vou 125 analisar com a turma aqui, porque ele já foi deliberado. Ainda mais se for ter um pedido 126 de um "S" ali que mostra que a Câmara Técnica já se debruçou sobre ele, mas se for 127 alguma coisa de alteração muito forte, não sei se eu colocaria em votação, porque foi 128 aquilo que nós conversamos ontem aqui com Renato, do art. 3°, porque o que eu 129 conversei com o Renato aqui ontem, artigo votado não se volta, só se houver uma 130 solicitação de todos, retirando o seu voto, porque por mim eu não voto, mas se for uma 131 explicação ou uma melhoria de redação, são outros 500, mas vamos lá. A recuperação

132de APPs independe de autorização do poder público, respeitadas as obrigações 133anteriormente acordadas e normas específicas, quando existentes, bem como os 134requisitos técnicos estabelecidos nessa Resolução. Parágrafo 1º: Na recuperação de 135APP deverão ser observadas ações de melhoria da qualidade ambiental de modo a 136resgatar as suas funções ambientais. Parágrafo 2º: A iniciativa de recuperação de APPs 137deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente diretamente ou por meio de 138atribuições habilitadas, com as seguintes informações... Foi aquilo que nós repetimos 139ontem no documento: dado do proprietário, dado do imóvel, localização e data da 140comunicação. Parágrafo 3º: O órgão ambiental competente poderá, a qualquer tempo, 141 realizar vistoria técnica nas APPs em processo de recuperação. Capítulo 2. Das 142 definições: Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I 143 – Espécie exótica: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica; 144II - Espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça 145ecossistema, habitat ou espécies e causam impactos negativos ambientais, 146econômicos, sociais ou culturais; III - Espécie nativa: espécie que apresenta suas 147populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de 148ecossistemas onde apresentam seus níveis de interação e controles demográficos; IV -149Sistemas agroflorestais - SAF: sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas 150lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, 151arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo 152com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre 153 estes componentes. Capítulo 3: das metodologias de recuperação de APP. Art. 5º: A 154recuperação de APP poderá ser feita pelos seguintes métodos: I - Condução da 155regeneração natural de espécie nativa; II - Plantio de espécies nativas (mudas, 156sementes de estacas) e; III – Plantio de espécies nativas conjugada com a condução da 157regeneração natural de espécies nativas. Parágrafo único: 158empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, tais como hidrelétricas, 159estradas, mineração, entre outros, o órgão ambiental competente poderá, 160 excepcionalmente, mediante projeto técnico, autorizar o aproveitamento do banco de 161 sementes e de plantas exclusivamente das áreas de vegetação nativa arborizadas para 162 supressão, para fins de utilização como metodologia complementar na recuperação de 163áreas degradadas na mesma fitofisionomia vegetal, dentro da mesma bacia 164hidrográfica.

165

166

167 (intervenção fora do microfone).

168

169

170**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Aquilo que eu disse 171no início: somente se for alteração de redação se todos concordarem. Capítulo 4: Da 172recuperação de APP mediante condução da regeneração natural de espécies nativas. 173Art. 6°: A recuperação de APP mediante condução de regeneração natural de espécie 174nativa deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos: I – Proteção, 175quando necessário, das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área 176a ser recuperada em casos especiais e tecnicamente justificados. II – Adoção de 177medidas de controle e reaplicação de espécies vegetais exóticas invasoras. III – 178Adoção de medidas de prevenção, combate e controle do fogo. IV – Adoção de

179medidas de controle da erosão, quando necessárias. V - Prevenção e controle do 180acesso de animais domésticos, VI – Adoção de medidas para conservação e atração de 181animais nativos dispersores das sementes. Parágrafo único: Para fins de indução de 182 regeneração natural de espécies nativas, também deverá ser considerado incremento 183de novas plantas a partir da rebrota. Capítulo 5: Da recuperação de APP mediante 184 plantio de espécie nativa ou mediante plantio de espécie nativa conjugada com 185 regeneração natural de espécie nativa. Art. 7º: A recuperação de APP mediante plantio 186de espécies nativas ou mediante plantio de espécies nativas conjugada com condução 187de regeneração natural de espécies nativas deverá observar, no mínimo, os seguintes 188 requisitos e procedimentos: I - Manutenção dos indivíduos de espécies nativas 189estabelecidos, plantados ou germinados pelo tempo necessário, sendo, no mínimo, 2 190anos mediante coroamento, controle de plantas daninhas, de formigas cortadeiras, 191adubação, quando necessário e outras; II – Adoção de medida de prevenção e controle 192de fogo; III - Controle e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras; IV -193Proteção, quando necessário, das espécies vegetais nativas mediante isolamento ou 194cercamento da área a ser recuperada em casos especiais e tecnicamente justificados; 195V - Controle da erosão, quando necessário; VI - Prevenção e controle do acesso de 196animais domésticos; VII – Adoção de medidas para conservação e atração de animais 197nativos dispersores de sementes; VIII – Plantio de espécies nativas, conforme previsto 198nos parágrafos 1º e 2º desse artigo. Parágrafo 1º: No caso de plantio de espécies 199nativas, mesmo quando conjugada com regeneração natural, o número de espécies e 200de indivíduos por hectare plantado ou germinado deverá buscar a compatibilidade com 201a fitofisionomia local, visando acelerar a cobertura vegetal a ser recuperada. 2º: Para 202 fins de condução da regeneração (...) de espécies nativas também deverá ser 203 considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota.

204205

206(intervenção fora do microfone)

207208

209**0 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) -** Não acabou ainda. 210Parágrafo 3º... Está em discussão. Então esses três parágrafos ainda estão em 211discussão. Eu acredito que nós devemos ter deixado para o final. É porque tem uma 212proposta da CNA. Parágrafo 3º: Nos plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha 213 poderá ser recuperada com espécies herbáceas ou arbustivas exóticas de adubação 214 verde ou por cultivos anuais, limitados, no caso da APP, até o 3º ano da implantação da 215atividade de recuperação como estratégia da recuperação da área recuperada. 216Proposta da CNA: parágrafos transferidos do art. 10º original. Nós trouxemos de lá para 217cá? Porque eram os parágrafos que nós ainda não chegamos lá, de recuperação 218 voluntária. Então eu acho que ficou para ser discutido quando chegar no 10°, se vem 219para cá ou não? Ok. Será admitido como prática de apoio à recuperação o manejo 220 consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros 221 produtos vegetais e espécies agrícolas, conforme regulamento, desde que não 222apresente histórico de invasão. Fica admitido o uso consorciado de espécies nativas 223com espécies exóticas não invasoras em cultivos agrícolas no máximo até o 5º ano da 224implantação de cada etapa do projeto de recuperação como estratégia da manutenção 225da APP a ser recuperada. Eu estou tentando entender aqui, porque este parágrafo 3º já

226era do texto anterior? Já era do texto original? Deixa eu pegar aqui o anterior. É o art. 4° 227anterior? Vamos ver aqui. Como está em discussão, primeiro eu quero saber, para a 228pessoa não se confundir, o parágrafo 3° antes ficava aonde? Vocês se lembram? 229

230(Intervenção fora do microfone)

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu estou com o 234documento da CTAJ aqui na minha mão. Vamos terminar de ler? Depois nós 235procuramos de onde veio esse parágrafo 3°.

238(Intervenção fora do microfone)

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Esse está em 242 discussão ainda, então não tem problema solicitar autorização da Câmara Técnica.

246(Intervenção fora do microfone)

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O que eu estou 250dizendo é: este parágrafo 3º já existia no texto? Porque os outros dois também já 251existiam no texto. Todos os três já existiam. É só realocação. É porque um antes, se 252não me engano, era compulsório, tinha 3 anos e o de 5 anos era no voluntário, podendo 253fazer coisas a mais, se não me engano. Acho que essa que era a diferenciação.

256(Intervenção fora do microfone)

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O de 5 anos não. Só 260falava aqui. Veja no antigo 10°. Fala lá no voluntário, mas nós puxamos para cá. Vamos 261continuar. Inserção do Capítulo 6, que é esse que nós vamos ler agora. Da recuperação 262de APP decorrente de obrigações. Eu acho que é aquele que nós trocamos a palavra 263"compulsório", para não dar problema. Novo art. 8°, que agora nós estamos começando 264uma renumeração dos antigos. Recuperação de APP decorrente de obrigações 265oriundas de compromisso de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou de 266medidas exigidas no licenciamento ambiental pelos órgãos do SISNAMA dependerá de 267projeto técnico aprovado pelo órgão ambiental competente. Parágrafo 1°: O projeto 268técnico de recuperação de APP referido no caput deverá conter, no mínimo, as 269seguintes informações: I – Identificação do proprietário ou possuidor da área a ser 270recuperada; II – Localização da APP a ser recuperada com indicação das coordenadas 271geográficas dos vértices do imóvel que podem ser feitos com aparelhos GPS de 272navegação. Aprovação vinculada à aprovação do art. 14, versão MMA.

```
19
273
274
275(Intervenção fora do microfone)
276
277
```

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não, nós não 279chegamos ainda no art. 14, mas que fique registrado que existe uma pendência aqui 280também. III – Mapeamento e caracterização do uso e cobertura do solo dos 281remanescentes de vegetação nativa e da rede de drenagem superficial natural da área 282a ser recuperada. IV – Indicação das plantas ameaçadas de extinção da região, de 283acordo com as listas oficiais; V – Apresentação e justificativa da metodologia de 284recuperação a ser utilizada; VI – Indicação de quantidade das espécies nativas a serem 285plantadas, considerando as funções ecológicas das espécies, nome científico, popular, 286quando couber. VII – Práticas a serem executadas para a prevenção de fatores de 287degradação (isolamento ou cercamento da área, prevenção do fogo, competição de 288plantas invasoras, controle de erosão, dentre outros); VIII – Prática de manutenção de 289área de recuperação. Já foi aprovado. IX – Cronograma de Execução. Parágrafo 2º: O 290projeto técnico previsto no caput deverá ser elaborado e executado por profissional 291habilitado, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

294(Intervenção fora do microfone)

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Você quer fazer uma 298inclusão? Vamos ver depois, exatamente em cima do que eu falei para os outros. Anota 299um destaque e depois todo mundo vai ler o documento e dizer se foi ou não, senão nós 300não saímos hoje. Proposta de supressão do parágrafo 4º do art. 5º da Ondazul. 301Aprovada. A Ondazul solicitou dos outros dois, parágrafo 4º, que existiam em cima, não 302é? Então houve uma renumeração de uma proposta do MMA que foi aprovada. Novo 303parágrafo 4º, renumerado. Na recuperação de APP impactada, devida movimentação 304de camada do solo, envolvendo corte e aterro, o projeto técnico deverá considerar, 305quando couber: I – Medida para controlar a erosão, garantir a estabilização do solo e 306minimizar os impactos sobre a rede hídrica, bem como a integridade da vegetação 307nativa e remanescente. II – O aproveitamento das camadas superiores do solo para 308reaproveitamento no processo de recuperação de modo a permitir viva a comunidade 309dos organismos do solo e seu banco de sementes. Novo art 9º.

312(Intervenção fora do microfone)

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Art. 9°: O projeto 316técnico de recuperação de APP deverá ser acompanhado e monitorado pelo executor 317por, no mínimo, três anos a partir do final de sua implantação, podendo o órgão 318ambiental competente aferir a sua eficácia através de vistorias e determinar, sempre 319que necessário e justificado tecnicamente medidas complementares ou exigir relatórios

320técnicos de acompanhamento. Isso aqui é do compulsório, não é? Novo art. 10°: A 321recuperação deverá ser executada por meio de técnicas e métodos que contemplem... 322Aqui já é o que nós vamos começar uma leiturazinha melhor, porque aqui nós vamos 323começar a discussão. Que contemple a diversidade biológica compatível com a 324vegetação nativa local. Parágrafo 1º: Para atender o disposto no caput, serão utilizadas 325quaisquer técnicas, tais como o plantio de mudas, nucleação, semeadura, condução da 326regeneração, dentre outros.

327 328

329(Intervenção fora do microfone)

330

331

332O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu estou primeiro 333fazendo a leitura. Já tem o destaque do Ministério do Meio Ambiente em cima do art. 33410°. Parágrafo 2°: A recuperação poderá ser executada por diferentes técnicas, desde 335que assegurada a regeneração natural das diferentes formas de vida, tais como: ervas, 336arbustos, lianas e arvores de espécies nativas. Parágrafo 3°: A introdução de espécies 337vegetais por meio de mudas ou outras técnicas para ingresso alógeno de material 338genético deverá objetivar potencialidades para a formação de populações mínimas 339viáveis. Parágrafo 4°: A recuperação deverá prever medidas que minimizem os 340impactos provocados por fatores promotores da degradação. Parágrafo 5°: Para fins de 341indução da regeneração natural de espécies nativas, também deverá ser considerado o 342incremento de novas plantas a partir da rebrota.

343344

345(Intervenção fora do microfone)

346

347

3480 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Pelo que eu entendi, o 349João de Deus destacou o artigo o artigo inteiro. Parágrafo 6º: Nos plantios de espécies 350nativas em linha, a entrelinha poderá ser ocupada por espécies herbáceo-arbistivas 351exóticas de adubação verde ou com cultivos anuais, no máximo até o 3º ano no 352respectivo plantio de espécies nativas com a estratégia de manutenção de área 353recuperada. Aqui está aquilo que você comentou, Renato. Aí eu me lembrei agora o 354porquê do destaque da CNA, porque o outro nós estamos entrando no voluntário. Este 355é o compulsório. No voluntário então nós aumentamos os benefícios que a pessoa que 356vai fazer recuperação vai ter. Só para lembrar. Parágrafo 7º: Na recuperação de APP 357será admitido o plantio consorciado e temporário de espécies exóticas como pioneiras, 358indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao 359uso de espécies de comprovada eficiência na indução da regeneração natural. 360Proposta de realocação para as disposições finais. Esse está no seu destaque também, 361de retirada do artigo todo? Pelo que eu entendi, você quer retirar o artigo 10 inteiro. Foi 362isso que você disse, que já está dentro do texto, mas o parágrafo 7º tem um pedido 363para que jogue para o final. Queria saber se o seu destaque também era para retirar o 3647°. Então continua do art. 10°, parágrafo 1° ao 6°. Existe um destaque do MMA para 365que seja todo ele suprimido e o parágrafo 7º continuaria e seria realocado.

25 367 368(Intervenção fora do microfone) 369 370

3710 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Sim. Ele não vai ser 372 suprimido agora, no exato momento. Ele vai ser realocado para o final, para guando 373chegar lá, discutir lá. Nós não podemos jogar sem discutir. Art. 8°, incisos: serem 374realocados para disposições finais. Texto não discutido. 20° CTCTB aprovado. Ultima 375deliberação... Isso já é do art. 8°. Então não vou nem ler o art. 8°, não vou ler o art. 9°, 376porque foi realocado também. Então já vamos para o capítulo que não é mais o 377Capítulo 4. Agora já é o Capítulo 7. Da recuperação. A palavra "voluntária" foi retirada. 378Por isso eu estou dizendo, Renato. Seria 10º ainda, mas eu vou continuar com a 379numeração antiga, porque o 10º ele pediu para retirar. A partir de agora eu vou usar o 380texto original. Eu vou deixar como texto original ainda, porque ele é 10º ainda, porque o 38110º ele pediu para tirar. A recuperação da APP na propriedade rural poderá ser feita de 382 forma gradual, desde que não haja o comprometimento da função ambiental. Vamos 383ler, porque depois nós vamos entrar na discussão. Nós não estamos discutindo ainda. 384Parágrafo 1º: Será admitido, como prática de apoio à recuperação, o manejo 385 consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros 386produtos vegetais e espécies agrícolas, desde que não apresentem histórico de 387invasão, conforme regulamento. Parágrafo 2º: Fica admitido o uso consorciado de 388 espécies nativas com espécies exóticas não invasoras em cultivos agrícolas, no 389máximo até o 5º ano da implantação de cada etapa do projeto de recuperação, como 390 estratégia de recuperação da APP a ser recuperada. Aqui já é discussão. Não precisa 391ter destaque. Esse não foi discutido ainda. Mesmo assim eu vou marcando os seus 392 pedidos de destaque, só para você saber. O meu medo é que se eu pular um aqui... 393Opa, tinha um destaque lá. Eu não tinha anotado, e aí? Aprovou, não aprovou... Só 394para ficar claro. Em pequenas propriedades ou posses rurais o uso de sistemas 395agroflorestais, conforme previsto no Código Florestal, poderá ser aplicado na 396recuperação de APPs. Parágrafo único. Poderão ser implementados Sistemas 397Agroflorestais que considerem: I – Controle da erosão, quando necessário; II – 398Recomposição е manutenção da fisionomia vegetal nativa. 399 permanentemente a cobertura do solo; III – Limitação do uso de insumos agroquímicos, 400 priorizando-se o uso de adubação verde; IV - Não utilização e controle de espécies 401exóticas invasoras; V – Restrição do uso da área para pastejo de animais domésticos, 402ressalvado o disposto no Art. 11 da Resolução CONAMA Nº 369/06; VI – Consorciação 403com espécies agrícolas de cultivos anuais; VII - Consorciação de espécies perenes, 404nativas ou exóticas não invasoras, destinadas a produção e coleta de produtos não 405madeireiros, como por exemplo fibras, folhas, frutos ou sementes; VIII - Manutenção 406das mudas estabelecidas, plantadas e/ou germinadas, mediante coroamento, controle 407de fatores de perturbação como espécies competidoras, insetos, fogo ou outros e 408cercamento ou isolamento da área, quando necessário. Capítulo 8: Das disposições 409finais. Gente, eu peço desculpas. Eu não vou renumerar capítulo ainda. Esses dois 410últimos, porque não foram discutidos ainda. Nós não discutimos nem esse nem o 411anterior ainda. Não vou renumerar capítulos, ok? Eu estou vendo ali que está ficando 412como aprovação já, então melhor não colocar. Art. 12: O uso de produtos guímicos na 413 recuperação de APP deverá observar a legislação específica vigente. Art. 13: Na

414recuperação de APP, as espécies exóticas invasoras eventualmente existentes deverão 415ser erradicadas no momento da implantação ou gradativamente no processo de 416recuperação. Art. 14 Para o atendimento ao disposto nesta Resolução pelo produtor de 417 pequena propriedade rural ou posse rural familiar poderão ser adotados procedimentos 418simplificados, celeridade procedimental, e gratuidade dos serviços administrativos 419 prestados, inclusive orientação técnica, a critério do órgão ambiental competente. Tem 420uma dúvida aqui. Depois vou até marcar, sobre gratuidade. Temos aqui:deslocamento 421do parágrafo 7º do art. 7. É aquele, não é? Que tem um destaque? João? Olha agora 422em amarelo aquele parágrafo 7°. Não se sabe o que ele será. Ele estava no 10°. Esse é 423 aquele que ele concordou que retirasse e jogados para cá, que vai ser discutido, que 424nem o Vigold colocou. Parágrafo 7º não sendo parágrafo 7º: Na recuperação de APP 425 será admitido o plantio consorciado e temporário de espécies exóticas como pioneiras, 426indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao 427uso de espécies de comprovada eficiência na indução da regeneração natural. Existe 428uma proposta do Setor Florestal, Marcilio Caron Neto. Na recuperação de APP com alto 429grau de antropismo, principalmente para os casos onde prevaleça os entes de 430horizontes férteis no solo será admitido o plantio consorciado e temporário de espécies 431 exóticas como pioneiras indutoras da regeneração do ecossistema, limitado a um ciclo 432de espécies utilizadas e ao uso de espécies de comprovada eficiência na indução de 433 regeneração natural. São coisas diferentes ou iguais? São bem diferentes. Não sei nem 434se seria um substitutivo do outro, ou seria? Isso que eu queria saber depois. Texto. Art. 4358°, incisos. Realocados para... Aquele que nós retiramos, que já foi riscado do art. 8°, lá 436atrás, que nós pulamos. Ele está vindo para cá e depois vai haver uma nova 437renumeração. A recuperação de APP não poderá complementar a estrutura e funções 438ambientais desse espaço especialmente: I – a estabilidade das encostas e margens 439dos corpos de água; II - a manutenção dos corredores de flora e fauna; III - a 440manutenção da drenagem e dos cursos de água intermitentes; IV - a manutenção da 441biota; V – a manutenção da vegetação nativa; VI – a manutenção da qualidade das 442 águas. Eu tenho um questionamento em cima do 3º aqui que veio na minha cabeça. Eu 443 estou me lembrando aqui de recuperação civil de APP, com obra civil, que talvez tenha 444que fazer deslocamento, não sei, vamos ver. Art. 15: O disposto nesta Resolução não 445 exime o proprietário ou possuidor de imóvel de quaisquer obrigações previstas nas 446normas ambientais em vigor, especialmente aquelas decorrentes da Lei Nº 9.605, de 4471998 e do Decreto Nº 6.514, de 2008. Para mim é desnecessário. Destaque. Art. 16: 448Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Proposta do MME, ditada 449após o fim da apreciação a ser discutida.: a recuperação de APP situadas em áreas de 450interferência direta de empreendimentos de utilidade pública com interesse social... É 451ou? Ali é "ou"... Detentor da sugestão diz que ele escreveu errado. Ou interesse social 452nos termos do Código Florestal e da Resolução CONAMA 1369, quando couber, deverá 453atender os parâmetros estabelecidos nessa Resolução. Você quer colocar isso aonde? 454Na disposição final mesmo? Porque já queria ver se eu colocava em algum lugar. 455

456

457**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) –** Essa proposta eu tinha até construído 458com o Mauro do Ministério da Integração. Agora lendo de novo a Resolução, lá no 459caput quando diz da obrigação, seria mais ou menos para os empreendimentos de 460utilidade pública, interesse social, o licenciador poder usar essas diretrizes da

461Resolução. Mas pelo meu entendimento, até queria ver se o João também acha, 462interesses de empreendimentos de utilidade pública ou de interesse social, refletindo 463agora, parece que já estão contemplados, porque já são sujeitos ao licenciamento 464ambiental, já teriam que estar dispostos nessa Resolução. O órgão ambiental já teria 465que usar essas diretrizes. É isso?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Diego, só uma 469pergunta antes do João. Aonde você está dizendo que isso estaria já incluído? 470

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Lá naquela questão da 473 obrigatoriedade do licenciamento ou de decisão judicial. Não lembro agora o artigo. 474

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Para saber se nós já... 477Eu quero saber o seguinte: se você quer que nós peguemos esse texto, porque ele está 478solto. Colocar ele em algum local.

4810 SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) - Da recuperação compulsória.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – É para nós sabermos 485se está dentro ou não.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Na minha avaliação, Diego, quando nós 489mencionamos esse caso particular de interesse social e utilidade pública, isso tem uma 490relevância maior para as autorizações de supressão. Então eu também entendo da 491mesma maneira, que para o caso de recuperação, se tiver alguma determinação 492associada, ela já estaria indicada no licenciamento. Mesmo que não esteja, a 493possibilidade de usar essas metodologias aqui não teria o menor problema. No meu 494entendimento, eu acho até que é até desnecessário, mas mantendo essa previsão 495também não traz problema nenhum.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só para colocar, antes 499de nós começarmos a fazer a discussão. A compulsória fica no artigo... Capítulo 6. 500Aonde dentro do capítulo 6? Ele foi renumerado, lembram? 501

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Pode ser como um parágrafo do art. 5048°, no final dele. Pode ser.

507**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Então ele seria um 508novo parágrafo, após essa proposta. Coloque aí, por favor, novo parágrafo - MME. 509

510

511**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) –** Só para reforçar, isso foi uma 512proposta que nós conseguimos fazer ainda no final. Nós temos uma outra proposta que 513eu havia falado no início, que não é essa daí. Obrigado.

514

515

516**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Senhores, existe uma 517solicitação do Vigold, MMA, para que, num texto já aprovado por esta Câmara Técnica, 518que está no art. 3°, primeira página, ele quer fazer uma sugestão. Então, primeiro eu 519vou ouvir a sugestão, ver se é alteração de mérito, se é alteração de português ou de 520melhoria na técnica legislativa e vamos, depois, dialogar sobre o assunto.

521 522

523**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) -** O João pode complementar, me ajudar 524na tentativa de explicar. Eu estou participando dessa discussão há muito tempo. Até 525 onde eu estou entendendo, nós gueremos fazer a Resolução melhor e mais aplicável e 526mais descomplicada possível. É nesse sentido aqui a sugestão. Nós nos defrontamos 527 outro dia com uma questão interna de uma emenda de um deputado, numa 528determinada prefeitura. E a prefeitura fez um projeto de recuperação de APP e veio 529buscar o dinheiro da emenda parlamentar. A área técnica do Ministro aprovou, achou o 530projeto ótimo, mas quando chegou na área jurídica, os caras se valeram do que está 531escrito neste artigo e que está escrito também na instrução do MMA e não permitiram a 532liberação do recurso, porque está escrito o seguinte: a recuperação de APP independe 533de autorização do poder público, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas e 534normas específicas, quando existentes. Eles se valeram de "e normas específicas", 535foram buscar uma Resolução do CONAMA de 15 anos atrás e disseram que 536recuperação de APP se enquadrava lá numa necessidade de licenciamento ambiental 537prévio e aí nós esbarramos nessa questão. Não podemos apoiar a prefeitura, a 538prefeitura perdeu o prazo de liberação de emenda, nós perdemos, porque a nossa 539jurídica se valeu de normas específicas. Então nós estamos sugerindo que se retire 540essa expressão, "e normas específicas", para que essa Resolução valha por ela mesma 541e que ninguém vai buscar uma instrução não sei das quantas, não sei aonde para 542 começar a colocar complicações. Essa é a sugestão.

543 544

545**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** O que dizia esta 546Resolução? Porque se existe a... Porque a palavra continuar ou não, não retira a 547obrigatoriedade que tem nessa Resolução de 15 anos atrás. Se lá está dizendo que 548exige o licenciamento para recuperação de APP... Então é isso que eu quero saber: o 549que dizia na Resolução para ter impactado aqui?

550551

552**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** A avaliação, complementando a 553informação do Vigold, é em cima do caso concreto. Veja, foi uma manifestação da

554própria Assessoria Jurídica do Ministério e tomou por base a Resolução 237 que tem, 555no anexo... Veja, não tem uma disposição na Resolução que remeta a essa exigência, 556mas no anexo 1, que são as atividades que dependerão de licenciamento, está lá junto, 557 quando tem área contaminada, é recuperação, se não me engano, recuperação de 558áreas contaminadas ou Áreas de Preservação Permanente. Uma interpretação do texto 559do anexo da Resolução que fez então a CONJUR ter essa interpretação, que como 560envolvia recuperação de APP, só poderia liberar se a prefeitura me apresentasse a 561 licença emitida pelo órgão ambiental estadual.

562

563

5640 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Eu entendi o 565problema. O negócio que eu estou querendo quer ver é que o acho que o fato de tirar "e 566normas específicas", você continua por conta da norma legal, obrigatório.

567

568

569**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Nós entendemos... Não, porque como é 570uma Resolução CONAMA e aqui nós vamos aprovar também uma Resolução do 571CONAMA, vale a norma mais recente. Se na recente está dito especificamente que 572independe da autorização e não remete a uma eventual necessidade de respeitar a 573 norma anterior, resolveria. Agora, como ele falou aqui, respeitadas normas específicas, 574foi a interpretação da CONJUR e aí nós estávamos numa situação um pouco mais 575delicada, porque a previsão que nós estávamos utilizando para justificar a não 576necessidade era uma Instrução Normativa do MMA, que aí também não daria para 577entender que a IN do MMA estaria alterando uma Resolução do CONAMA.

578 579

5800 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - De repente eu ia até 581fazer uma sugestão diferenciada. Se o problema é que estão exigindo licenciamento 582ambiental para recuperação de APP, então, de repente a sugestão que eu poderia 583 colocar é, no art. 1 °, coloca: parágrafo único: Para os efeitos desta Resolução não será 584necessário a obrigatoriedade do licenciamento ambiental. Mas aí está dizendo que teve 585um problema porque tinha isso.

586 587

5880 SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) - Isso aí é um 589licenciamento. O que nós estamos fazendo aqui é estabelecer, porque o cara, para 590fazer recuperação, ele vai ter que apresentar um projeto, ele vai ter que se licenciar. 591Então isso que você está falando é revogando a própria Resolução. Você não precisa

592de licenciamento e aqui eu estou falando que é preciso licenciar...

593 594

5950 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Eu faço um 596questionamento para você: se nós estamos dizendo que... Porque isso aí é 597 exatamente, está copiado da IN 07 ou 06, não sei, que já existe hoje, ou seja, ela já 598está valendo. O que eu estou dizendo é o seguinte: se somente a retirada disso resolve 5990 problema legal? Isso que é a minha dúvida, porque por mim eu tirava. Eu guero que

600não tenha dúvidas de que somente a retirada ajuda. Se é necessário mais algum 601complemento.

O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Eu acho que a retirada resolve o 605problema levantado pelo Presidente da Câmara Técnica, porque nós temos o artigo que 606trata especificamente de compulsório ou obrigatoriedades que entram todas as 607questões, os casos que precisam de licenciamento. Isso está previsto aqui. Só que 608essa norma ali então jogou os outros casos para uma interpretação que no nosso caso 609pareceu completamente equivocada, que nem fala diretamente em recuperação de 610APP. Está falando em áreas contaminadas, de risco ou degradadas e inviabilizou o que 611está no espírito da própria Instrução que o Ministro fez, que o espírito era: independe, 612só que de repente passou a depender, porque alguém acha que tem que ser assim.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Presidente, bem na linha do que o MMA 616colocou, nós podemos ter tranquilidade nisso, porque é uma norma de mesma 617hierarquia, posterior, tratando no mesmo assunto. Não é nem o mesmo teoricamente, 618mais específico e tratando de forma diferente. Então ela, tacitamente, revoga a anterior, 619só que essa expressão, "respeitando as normas específicas", está revivendo aquele 620passado que nós estamos querendo mudar. Então podemos tirar com tranquilidade.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – E o jurídico também 624comentou isso, que se não tivesse, poderia sair? Alguém é contrário a termos voltado a 625este... Que foi uma coisa que mostrou um problema. Eu já vou pular direto para o 626destague.

O SR. RENATO CUNHA (OndAzul) – Eu acho que quando o mesmo assunto já 630vencido e votado, se tiver um destaque nesse momento e nós achamos que vai 631melhorar o texto, eu acho que nós devemos aceitar, desde que todos concordem. eu 632acho que esse deveria ser o trabalho nosso aqui.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu prefiro que fique 636registrado.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Principalmente nesse caso, que vem de 640uma experiência vivida.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Porque nós estamos 644tendo problemas, por exemplo, um documento que já foi aprovado, de repente uma 645pessoa: "Não, eu quero mudar" e quer mudar o texto. Não, isso nós não aceitamos. 646Texto aprovado é que já foi discutido. Por isso que pode ser que outro conselheiro que

647votou nisso pode vir questionar: "Você deixou assim?" Existiu uma ampla discussão em 648que todos concordaram que melhoraria o texto sem fazer alteração no mérito. Para não 649haver depois questionamento. Então já pulo para o art. 5°, mais precisamente parágrafo 650único. João de Deus.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Presidente, é só uma mudança muito 654simples. É porque aqui no final está escrito: "na mesma fitofisionomia vegetal". Além de 655ser uma redundância, em todo o restante nós só usamos fitofisionomia. Então a minha 656sugestão é como fitofisionomia já pressupõe vegetal, só retirar a palavra "vegetal", até 657para manter a coerência com o resto do texto, porque nós sempre usamos 658"fitofisionomia". Só isso.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Alguém contrário? 660OK. Próximo destaque, art. 7°, inciso V. Controle da erosão, quando necessário.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) — Aqui também uma outra sugestão 664decorrente de problemas práticos que nós enfrentamos agora, recentemente. A nossa 665sugestão é que nesse caso aqui também deixar claro que a possibilidade de se fazer 666algum trabalho de preparo de solo ou mesmo de controle ou erradicação de plantas 667ruderais também não insere conflito. Porque nós tivemos alguns problemas de áreas 668que estavam em recuperação e a própria fiscalização entender que está fazendo 669preparo do solo para o plantio é uma intervenção na APP e estavam sendo autuados 670por isso.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não, mas não é o que 674nós estamos deliberando no documento inteiro esqui?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – A nossa sugestão só seria, nesse item, 678também deixar claro que o controle da erosão, não é só o controle. Nós teríamos uma 679sugestão de redação para incluir também... Aí a redação ficaria assim: preparo do solo, 680incluindo controle de erosão e de plantas ruderais, quando necessário.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Ruderais não seria 684uma espécie invasora? Espécie exótica invasora?

6870 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Não necessariamente. Ruderal...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Ruderal, que eu 691entendi, que está próxima de habitação urbana.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Isso, ou em áreas alteradas e ela não 695necessariamente é invasora. Ela só é oportunista, mas invasora, nós normalmente 696usamos esse termo quando é uma planta que tem capacidade de...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Essa de vegetação 700então não podemos colocar em cima? Controle e erradicação de espécies exóticas 701invasoras e ruderais oportunistas? Porque o que eu estou tentando colocar é porque 702você colocou duas propostas: uma de vegetação e outra de solo. Na de vegetação nós 703coloca na de cima, que está espécie vegetal em cima e na de solo, nós colocamos na 704de baixo. Só para não ficar vegetal em cima e embaixo...

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Pode ser. Controle e erradicação de 708espécies ruderais...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Controle e 712erradicação de espécies vegetais ruderais...

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - E exóticas invasoras.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - É uma ou outra, não? 719

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Não. As duas.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Pode ser que tenha 725uma e não tenha a outra.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Nós estamos abrindo a possibilidade dele 729fazer as duas coisas. Então eu acho que não é uma coisa ou outra.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu também não estou 733 vendo alteração nenhuma do mérito que nós estamos votando aqui. Nesse terceiro 734 alguém tem algo contrário? Não? Vamos dar continuação do 5°, o que você quer 735 mudar? Antes de "controle do solo", coloca "preparo do solo e controle da erosão". OK? 736 João, olha lá como ficou preparo do solo e controle da erosão, quando necessário. 737 Alguém tem algo contrário a essa sugestão apresentada pelo MMA? Também não vejo 738 alteração nenhuma do mérito do que nós estamos discutindo aqui. Só para tentar, não 739 querendo entrar na discussão, só para vocês lembrarem, lá no outro, mais para frente, 740 nós proibimos que se faça manutenção dos cursos de água... Manutenção da

741drenagem e dos cursos de água intermitentes, porque eu acho que se você vai fazer 742um controle da erosão, dentro de onde é o curso intermitente, de repente você vai ter 743que fazer um desvio da água para fazer recuperação deste local para depois você 744colocar no seu leito normal. Vocês estão entendendo o que eu estou tentando colocar? 745lsso seria um controle de erosão. Por exemplo, temos uma voçoroca, que está dentro 746normal de um leito do rio. Para recuperarmos aquela voçoroca, eu estou dizendo uma 747voçoroca gigantesca, não estou dizendo barranquinho de 2 metros, não. Estou falando 748de voçoroca. Muitas vezes nós devemos fazer o desvio do curso de água para 749recuperar este, porque você vai tentar recuperar descendo água, você não recupera. 750Toda vez que a água continuar, ela vai derrubar. Não vou entrar na discussão agora. É 751só para você lembrar que esse controle da erosão pode bater lá no final que tem no 752documento. Porque nós não discutimos ainda esse pedaço.

753 754

755**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) –** Só um esclarecimento, tem já uma 756emenda MMA, o texto até está aprovado, que é recuperação de APPs impactadas 757devido à movimentação de camadas do solo, envolvendo corte, de aterro, etc. Tem um 758artigo prevendo isso, então lá nós resolvemos.

759 760

7610 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - O que eu estou 762 dizendo é que no final nós vamos discutir agora é que eu acho que é uma coisa 763 liberando e outra não liberando. Só para nós observarmos. Por isso que eu falei na 764hora: "Olha, gente, pensei num destaque aqui, ele está no finalzinho, nas disposições 765finais, só se alguém quiser já ler". Ele era o antigo oitavo que foi para disposição final, 766inciso III. terceiro. Se alguém quiser ver... Já vamos entrar agora na discussão do 767parágrafo 3º ou ele foi jogado para o final, que está em amarelo? Então, ele será... Só 768para dizer que ele vai jogar a discussão para a disposição que eu acho que isso... Esse 769aí não está. Esse estava no 10°, de recuperação voluntária. Vamos dar uma lida, 770porque o que acontece? Nós vamos entrar no art. 10°, daqui a pouco, porque quando 771foi sugerido e a primeira vez foi aprovado, um nós pensamos, quando existia aquela 772dicotomia, o compulsório e o voluntário. No compulsório era obrigatório, mas em 773 algumas exceções abria-se 3 anos para a pessoa ajudar no manejo de recuperação da 774APP. Quando nós entramos no voluntário, foi pensado: "se eu estou sendo voluntário, 775seria interessante você dar um agrado melhor para a pessoa recuperar APP", sempre 776pensando no bem final, que é recuperação da APP. Então por isso que houve o 777aumento dos benefícios para quem fosse voluntário. Só que acabou a recuperação 778 voluntária. Agora é da recuperação, para que mim continuou como sendo voluntária, 779porque se tem a obrigatória e tem a recuperação, é porque o cara está querendo, por 780ele mesmo, antes que haja a exigência. Por isso que eu acho que este documento, 781essa proposta da CNA colocada aí... O que acontece? Porque um coloca da 782recuperação de APP mediante planto de espécie nativa ou mediante plantio de espécie 783 nativa conjugada com a condução de regeneração natural de espécie nativa. Isso aqui 784para mim também eu acho que é voluntario, assim, o cara vai querer fazer. Vocês 785entenderam? Porque o compulsório é um capítulo específico. Esse Capítulo 5 é aquela 786pessoa que quer recuperar também. A colega da Petrobras pediu a palavra.

789**A SR^a. KAREN (Petrobrás) -** Eu queria fazer uma sugestão, porque olhando o 790documento como um todo, há dois capítulos que tratam da recuperação de maneira 791geral, seja voluntária ou compulsória: esse que está sendo tratado agora e um mais 792adiante. Eu acho que poderia enxugar, transferindo o que está naquele capítulo mais 793 adiante para esse. Ao mesmo tempo, há alguns itens que são repetidos. Nesse capítulo 794que tem mais à frente e o outro que lida das guestões compulsórias. Talvez poderia 795 verificar o que está repetido que pode valer para todo mundo e tirar do item 796"compulsórios", deixando só aquilo que é específico para as situações em que a pessoa 797ou entidade é obrigada a fazer a recuperação dado alguma atribuição legal, algum 798compromisso formal.

799

800

8010 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - O problema de 802colocar no Capítulo 5 como nós estávamos discutindo é porque lá é somente com 803 espécie nativa. Aí que está o negócio e nós estamos colocando espécies não-nativas 804também. Está entendendo qual é a minha preocupação? Porque aí nós estamos 805 colocando: será mantido como prática de apoio à recuperação o manejo consorciado de 806espécies nativas produtoras de frutos, sementes ou outros produtos vegetais e 807espécies agrícolas, conforme regulamento, ou seja, nós estamos dizendo: se nós 808colocarmos nesse Capítulo 5 como está aqui, como nós estamos dizendo que vai ser 809recuperação de espécie nativa, por indução e etc., aí eu vou ter que usar uma espécie 810agrícola nativa, que não é utilizada. Nós pouquíssimas vezes utilizamos. Então por isso 811que eu não sei, ou minha sugestão... Porque eu acho que esse parágrafo terceiro 812também não deveria estar aí. Eu não sei, porque de qualquer forma nós estamos 813 obrigando, no parágrafo 3º, se utilizarmos no modo como está, havendo a adubação 814 verde ou por cultivos anuais. Nós continuamos dizendo que o cultivo anual vai ter que 815ser por espécie nativa. Então a minha sugestão, eu acho, em uma leitura rápida aqui, é 816que esse parágrafo 3º existente fosse suprimido e a proposta voltar para o art. 10º, dos 817outros dois parágrafos.

818

819

8200 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Só até para vocês entenderem, nós 821 temos uma sugestão depois, complementar, de supressão do art. 10° atual. Quando 822chegar, nós explicamos porque, mas em função disso e também por uma outra razão 823bastante lógica, que a nossa sugestão é manter aqui, nesse caso, da possibilidade do 824uso desses cultivos anuais como estratégia de manutenção da área recuperada, ele 825 teria que ficar aqui mesmo, como parágrafo 3º do art. 7º atual, porque nós estamos 826 falando da utilização. No caso dos plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha 827poderá ser ocupada. Isso está relacionado diretamente a duas alternativas 828metodológicas que nós contemplamos, que é a recuperação mediante plantio ou a 829recuperação mediante plantio conjugado com regeneração natural de espécie nativa. 830Por isso tem que estar aqui. A excepcionalidade do uso das exóticas vai ser o cultivo na 831 entrelinha das espécies nativas e por um período de tempo limitado. Por isso o espaço, 832a localização mais adequada desse parágrafo é aqui mesmo, no art. 7º e tira ele lá e 833depois no 10º nós discutimos, mas como nós estamos sugerindo a supressão total do 83410°, há a necessidade de se fazer essa previsão e a localização, no nosso

835entendimento, mais correta é aqui nesse artigo mesmo, que é o artigo que trata dessa 836metodologia que permite a utilização, que justifica a utilização ou a abertura dessa 837utilização de espécies exóticas em cultivos anuais por um período limitado e a nossa 838sugestão é manter a redação da primeira proposta, limitado no terceiro ano da 839implantação.

O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Só uma complementação: essa proposta 843decorre de duas coisas: primeiro que a lei não admite, com exceção de sistemas de 844manejo agroflorestal para pequenas propriedades, o código não admite uso de exóticas 845em APP para demais propriedades. Isso é claro para nós e aí esse artigo foi pensado 846com base na realidade do que vem sendo praticado. Pessoal do (...), São Paulo, 847pessoal do Iza no Xingu, mesmo o pessoal lá em Santa Catarina, que trabalha com 848recuperação, é conveniente, é necessário você fazer a manutenção das áreas 849recuperadas, por um período e a melhor maneira de fazer essa recuperação é permitir 850que o feijão, o milho, a soja possa ser plantada na entrelinha ou adubação verde e etc., 851que isso ajuda na manutenção e no crescimento das espécies implantadas. Então a 852redação dada foi: você não admite o uso de exóticas para recuperação, mas você 853admite a manutenção delas lá por um período limitado para que as nativas implantadas 854possam se desenvolver. Essa é a lógica que é colocado nesse artigo. Por causa disso 855nós defendemos que ele entre aqui, nessas duas situações que o João explicou.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Eu entendi a colocação deles aqui, 859continuação desse parágrafo 3°. Talvez então, para tentar equalizar até a proposta da 860CNA, acho que seria interessante continuar: será admitido como prática de apoio à 861 recuperação o manejo consorciado com espécies nativas, porque no momento que ele 862 obriga, na verdade ele não obriga, ele fala que pode ter a condução de espécies 863 nativas, plantio de espécies nativas e etc., ali estaria dando, em algum momento, você 864 poderia usar nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos 865 vegetais. Então o que eu estou entendendo aqui é que talvez essas duas propostas não 866 são excludentes.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) — Vigold, não existe a 870proibição de ter o plantio em si. Existe a proibição de você fazer a supressão ou a 871regeneração da vegetação de APP lá presente. Não existe a proibição. E outra: o 872Código Florestal permite que o CONAMA coloque como de interesse social ou de 873utilidade pública, vou colocar aqui nosso caso, que nós estamos tratado de interesse 874social "e demais obras, planos, atividades ou projetos". Agricultura é uma atividade. 875Atividade agrícola. Então não existe restrição na lei sobre isso. E ainda por cima, abre 876uma possibilidade para que se tenha, se for de interesse social, que se tenha o plantio. 877O que nós estamos colocando não é que nós queremos permanecer lá, não. É o que eu 878estou dizendo: pensando do bem maior. Eu estou colocando um prazo. Estamos 879colocando, se você for ver, as duas propostas praticamente são iguais, só que a de 880baixo um pouco mais detalhada e aumenta o prazo. Se você for ver, vamos tentar ler as 881duas: nos plantios de espécies nativas em entrelinha, será admitida como prática de

882apoio à recuperação o manejo consorciado. Se você está consorciando, é porque uma 883 está na linha com a outra. A entrelinha poderá ser ocupada por espécies arbustivas 884exóticas. Para mim espécie exótica é espécie agrícola. Exemplo: você não mudou e 885nós ainda colocamos que não tem histórico de invasão. A de cima nem coloca isso. Na 886de baixo nós colocamos histórico de invasão. Continuando: Fica admitido o uso 887 consorciado de espécies nativas com espécies exóticas não invasoras em cultivos 888agrícolas. Repete em linhas, você utilizar entrelinhas. O que nós colocamos: no 889máximo até o 5º ano da implantação, ou seja, aumentamos o prazo. Eu me lembro que 890essa data foi colocada em cima de custos. Nós tentamos fazer o levantamento de 891cabeça aqui, quanto que se ganha por hectare num cultivo X e mesmo assim nós 892 observamos que o custo da recuperação do hectare continua sendo muito mais alto. O 893Vigold e o João estavam presentes naquela audiência pública que nós tivemos na 894Câmara dos Deputados que colocou entre 5 mil reais a 15 mil reais por hectare a 895recuperação de APP. O cara vai sofrer muito, porque o cara recebe por hectare 300 896reais e olhe lá. Isso é um cara muito bom. Por ano. Nós colocamos 3x5 = 15. 1500 897reais. Nós não chegamos nem próximos do que ele vai gastar. Então o que nós 898colocamos? Invés de nós usarmos o adubo para colocar na planta nativa, ele vai utilizar 899também o adubo da planta exótica. Já diminuiu o custo dos 5 mil reais. Ok. O custo que 900eu gostaria fazendo a limpeza, o coroamento daguela planta nativa, porque se você só 901 plantar e deixar, esquece, porque eu vou dar um exemplo: braquiara some com ela. 902Então o custo que ele teria para fazer a limpeza da planta nativa vai estar diluída, 903porque ele vai ter que fazer limpeza do milho ou do feijão que ele colocou ali. Diluímos, 904mais uma vez, aquele custo de 5 a 15 mil reais. O custo dele estar lá observando, tudo 905isso nós colocamos para tentar diluir o custo da implantação da APP e nós temos que 906 observar, que entre aspas, é voluntário. O cara quer fazer. A palavra "voluntário" saiu, 907mas continua ele querendo fazer. Então nós tentamos colocar um prazo de 5 anos 908exatamente em cima desse pensamento que nós fizemos de diminuição de custos em 909relação ao que ele poderia receber. E continuando ali: 5º ano da etapa do projeto de 910recuperação como estratégia de manutenção da APP a ser recuperada. Ou seja, o cara 911vai estar lá, mas continua a estratégia, continua a manutenção da APP. Se não me 912engano, eu acho que tem aqui pra frente que nós até permitimos o uso de agroquímico. 913Não pode usar defensivo agrícola. Como não, se o próprio MMA libera, pelo IBAMA? 914Se ele está dizendo que pode, é porque não tem restrição. Então tudo isso, ou seja, se 915você vai colocar, por exemplo, vou chutar um nome, não gosto de usar nomes, mas o 916glifosato, você vai pensar em não deixar crescer o mato em volta do seu milho, 917exemplo, mas também você não vai poder jogar na folha do que você está 918recuperando, porque aí você não está cumprindo o que você está guerendo ali. Porque 919aí eu acho que se eu jogar um glifosato, meu milho está de pé e por conta do glifosato 920eu matei a planta nativa, eu estou cometendo um crime, porque eu não estou 921 respeitando o que está dizendo ali, que a estratégia é a manutenção de APP a ser 922 recuperada. Por isso que eu acho que os dois parágrafos de baixo são quase iguais ao 923de cima, mas explicado, somente alterando quantos anos pode se continuar lá dentro e 924aquele pensamento que eu fiz da primeira vez que a Gorete quis brigar comigo, a 925representante da CAESB. A Gorete deu um pulo. "você quer plantar". Eu falei: "Gorete, 926não vamos pensar em 5, 10 anos. Vamos pensar em 100 anos, porque se eu estou 927ajudando a recuperar em 10 anos, posso muito bem não guerer recuperar e ficar 100 928anos sem APP. Porque antigamente no art. 10º tratava-se daguela recuperação

929voluntária. Como a palavra "voluntária" deixou de existir e existe a proposta do MMA de 930que suprima o art. 10° todo, que nós ainda vamos ler ele, por isso que eu tinha 931colocado ali para nós discutirmos depois, mas ainda pode haver a supressão, porque 932eu disse: nós estamos com dois artigos que tratam do voluntario, entre aspas, que é o 933voluntário e esse, de nativas. A minha dúvida é que se nós formos colocar ali, eu acho 934que tem que ser um parágrafo, porque se o Capítulo diz que é nativo... Artigo. Se o 935capítulo diz que é de nativo, então nós teremos que abrir um artigo que coloque que 936poderá ser utilizado ou ficar bem claro esses dois, no meu caso, de que por mais que o 937capítulo diga de nativo, podemos utilizar espécies exóticas nesses dois casos.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Realmente quando nós começamos a 941 ver, agora lembrei até da discussão do GT dessas propostas, lá do GT de 942 Recuperação, quando falava0-se em restauração ainda, eu acho que realmente o 943 Código Florestal não proíbe o uso dessas espécies exóticas para fins, como o objetivo 944 dessa Resolução, para recuperar APP. Lógico, você extrair uma vegetação para plantar 945 exótica, aí sim isso é crime. Agora, o que eu tenho entendimento que também no 946 Código Florestal também não deixa expressamente proibido o uso de exóticas, ainda 947 mais com o objetivo que nós temos aqui, para recuperar uma APP para fins de um uso 948 sustentável daquela área para depois ela poder ser o fluxo gênico, a estabilidade 949 geológica, a manutenção da biodiversidade. Talvez a proposta, como o João tinha 950 colocado, como seria uma exceção também para fins da recuperação, de uma 951 metodologia de recuperação, poderia sim incluir-se como um parágrafo naquele 952 capítulo que fala da metodologia de recuperação. Um parágrafo X e um parágrafo Y 953 talvez. Uma proposta.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Para simplificar, Presidente, não teríamos 957qualquer resistência à revisão e trabalhar com a definição desse prazo até o 5° ano. 958lsso é relativamente tranqüilo, até porque nós já tínhamos discutido isso, mas na nossa 959avaliação são propostas distintas. O que está no 1° parágrafo aqui da proposta da CNA, 960porque no 1° parágrafo nós estamos falando...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não é proposta da 964CNA. Esses dois aí a CNA pediu para colocar aqui, isso é proposta do GT na ultima 965reunião. É porque a CNA, a proposta foi transferir para cá, mas foi o que foi aprovado 966pela Câmara.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Esse segundo quadro, na verdade, 970mistura o manejo de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas, 971outros produtos vegetais e espécies agrícolas. Então, na verdade, manejo em APP, se 972nós estamos falando em manejo, obrigatoriamente nós já estaríamos tratando de uma 973área de APP em que essa degradação ou supressão foi parcial, porque você vai 974manejar algo que já está presente. Na nossa avaliação há um conflito de uma 975disposição geral desse tipo, porque no caso de manejo agroflorestal, o próprio Código

976possibilita, mas limita isso à pequena propriedade. O Código, ao reconhecer como 977interesse social o manejo agroflorestal, ele faz a limitação dessa prática na pequena 978propriedade. Então qualquer extensão disso iria gerar um conflito com o próprio texto 979legal. Na nossa interpretação, o que cabe aqui não é estar fazendo previsão de manejo, 980e sim essas medidas de uso, de cultivo intercalado de espécies agrícolas, exóticas 981 como uma forma de apoiar e de reduzir o custo dessa recuperação e também permitir 982uma prática que auxilia na própria garantia de afetividade desse processo de 983 recuperação e volto a frisar: como nós estamos tratando aqui de duas daquelas 984metodologias que nós estamos admitindo, onde esse tipo de prática faz sentido, me 985parece que o mais lógico é fazer a inserção como um parágrafo desse artigo para 986deixar claro que, apesar da metodologia falar no plantio de espécies nativas, nessa 987metodologia, aquele espaço entre essas mudas de nativas que foram implantadas, 988poderá ser ocupada, ainda que temporariamente, por essas espécies agrícolas, 989ressaltando como uma estratégia de manutenção da área recuperada. Então assim, faz 990todo sentido incluir isso aqui. O outro ponto, Presidente, é que apesar de não termos 991uma determinação expressa da proibição, mas se você pegar a própria definição do 992Código de área de preservação permanente, ele define que a área protegida nos 993 termos do art. 2º, com a função de preservar recursos hídricos, paisagem, estabilidade 994 geológica, biodiversidade, fauna e flora, então veja: se nós temos que, ao recuperar, 995 restituir a função ambiental da APP, é óbvio que um cuidado com relação a que essa 996recomposição se faça com as espécies nativas, que é o que vai garantir essa função de 997conservação de flora e de biodiversidade, me parece que é uma relação absolutamente 998direta. Não tem como interpretar o contrário. Da mesma maneira, existe, apesar de não 999estar no Código, mas existe uma disposição na própria lei de crimes ambientais, que 1000considera crime qualquer atividade que comprometa a regeneração natural. Aqui mais 1001ainda nós deveríamos ter esse cuidado. Essa possibilidade tem que ser cotejada com 1002 esses dois aspectos: nós vamos estar recuperando uma área que o objetivo maior é 1003fazer com que ela recupere as sua função como APP. E nesse caso, nós estamos 1004abrindo excepcionalmente a possibilidade de um uso de espécies exóticas por ter essa 1005 segurança. Vai ser por um tempo curto, vai ser associado a um manejo daquela área 1006que se faz com o direcionamento claro de recuperação. Então no ponto de vista legal, 1007nós não entendemos que haja qualquer conflito em manter isso aqui e do ponto de vista 1008técnico, o mais adequado é trazer essa disposição aqui, Presidente, até para não 1009suscitar esse tipo de dúvida, que como aqui a metodologia é plantio de nativas, usar 1010exótica estaria conflitando. Não é. É só uma etapa da metodologia que nós estamos 1011excepcionalizando.

1012

1013

1014**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Ontem nós 1015aprovamos um texto que diz que para permanecer em APP, esquece o Código Florestal 1016e usa uma outra lei, que amplia muito mais o que está dizendo o que seria permitido, ou 1017seja, foi feito um jeitinho para que se pegasse um uso de APP, porque desde o início foi 1018colocado: se você está usando a APP, você tem que utilizar o Código Florestal, porque 1019é lá está dizendo. Então você pega a definição que diz no Código Florestal do que é 1020pequena propriedade rural familiar. Porque aí coloca metragem: 30 hectares, 150 1021hectares e 50 hectares. Agora, ninguém foi contra, porque tentando ajudar a agricultura 1022familiar se usasse a 11326, que joga para 4 módulos fiscais, que na Amazônia pode

1023chegar a 375 hectares. Dois pesos, duas medidas. Coisa engraçada. Não estou 1024dizendo nem a metragem. Eu estou dizendo que para você deixar a agricultura familiar 1025na APP, para continuar ad eternum na APP, podemos usar uma metragem que 1026aumenta. Agora, para nós recuperarmos uma APP, nós vamos recuperar uma APP 1027num prazo de 5 anos. Não, não, não. Aí não pode. Ficou incoerente, porque aqui, 1028 guando você vem no inciso C, que é exatamente o que já foi aprovado por nós agui, 1029está no parágrafo 1º, coloca: inciso C. vou repetir de novo. Demais obras, planos, 1030atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA. Obras. Colocamos obra 1031civil. Atividade: foi o que nós colocamos, que é atividade agrícola. Projeto definido: 1032 projeto deve ser aquele que a prefeitura colocou aqui, que é um projeto de 1033 recuperação. Ou seja, nós estamos colocando aqui exatamente o que a lei nos 1034 permitiu. Por isso nós colocamos no início, por sabermos que você arrancar uma planta 1035de braguiaria, (...), estou colocando só coisa exótica, bem agressivo, de APP, eu sou 1036multado. Não que nós usamos. Se você for botar assim, também tem outras coisas que 1037são nativas, mas bate em nós, porque nós usamos. Então se você for observar isso, 1038fica uma coisa engraçada. Eu quero tirar, quero ajudar e não estão permitindo. Agora, 1039para o cara permanecer lá ad eternum, porque ele entrou antes do dia 28 de junho de 10402008, ele pode continuar. Então está um negócio de preservação ambiental esquisito. 1041Eu guero, representando o meu setor, tentar recuperar, porque eu posso muito bem 1042cercar e esquecer, braquiara nunca vai deixar nada nascer ali. Posso muito bem isso, 1043 que é o que acontece em Minas Geais. O cara cerca, está mandando só cercar ou 1044posso, muito bem, "Não, eu vejo que realmente é interessante, só que é caro, porque 1045eu poderia só cercar". Teve uma audiência pública essa semana na Câmara, onde 1046tinha um representante de Roraima, se não me engano Roraima, estava pessoa de 1047você lá que ele fez um cálculo para recuperação de APP no estado dele. Não sei se 1048você já viu esse estudo, que ele colocou, além da recuperação em si, ele colocou fio de 1049arame, quantas destacas, quantos palanques, quantos esticadores, para quem não 1050entende, tudo isso é para fazer uma cerca. Arame, palanque, esticador lasca e etc. Ele 1051colocou um custo lá, que ele colocou uma propriedade de, se não me engano, 100 1052hectares, que dava de 150 a 300 mil reais a recuperação de 30 hectares, se não me 1053engano, ou 19 hectares da propriedade dele. O que ele vai fazer? "Não vou". O que eu 1054estou tentando colocar é que primeiro foi colocado que o pensamento não é colocar 1055atividade exótica. Da recuperação. Mas o que eu estou colocando exatamente o que eu 1056vi você indo contrário também, é uma coisa que eu não vou discutir com você e de 1057repente chegar ali na proposta que já foi aprovada, a que está de baixo ali, por 1058exemplo: o primeiro nós pensamos, quando nós colocamos um pedaço ali, era ajudar 1059os pequenos, mas se não quiser, ok. Será admitido como prática de apoio à 1060recuperação, o plantio de espécies agrícolas. Aí eu tirei aquele pedaço todo, conforme 1061 regulamento, desde que não apresente histórico de invasão. Então as pessoas que 1062 querem fazer, porque quem faz ali o uso por manejo consorciado de espécie nativa, 1063 produtora de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais é a pequena 1064propriedade. Na primeira eu já concordo colocar espécie agrícola. Aqui nós não 1065 estamos colocando plantio. É recuperação. Então já podemos tirar esse pedaço? 1066Alguém é contra? Nessa proposta da CNA, já põe em cima dela: Será admitido como 1067 prática de apoio e recuperação o plantio... É só continuar isso aí. Ou plantio e pode 1068 delatar até espécie agrícola. E pode tirar o relacionamento, como sugeriu o Vigold agui. 1069Pode tirar o "conforme regulamento". Minha sugestão era que ficasse.

1072**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) –** Justamente. Eu acho que o 1073 entendimento que o João de Deus tinha colocado aqui que eu queria reforçar é que ele 1074 não entende como um problema essas propostas e aqui eu lendo, à luz do Código 1075 Florestal, nós lemos: APP - área protegida nos termos do art. 2º dessa lei, coberta ou 1076 não por vegetação nativa. O próprio Código Florestal não implica que esta área tenha 1077 necessariamente a vegetação nativa e além de tudo, o que nós estamos tentando é 1078 fazer a função ambiental de preservar os recursos hídricos, aquilo que eu já havia 1079 falado, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e assegurar o bem-estar 1080 das populações humanas. Então esse texto que nós estamos tentando montar aqui 1081 também visa, além da biodiversidade, uma premência do ato normativo de assegurar o 1082 bem-estar da população humana para que ela consiga, naquele ecossistema que ela 1083 viva, ela preservar e ao mesmo tempo conviver com a espécie exótica ou com a 1084 espécie nativa que o valha. É esse o meu entendimento.

1085 1086

10870 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Pessoal, eu acho precisa apenas ter 1088 clareza do ajuste desse texto, porque na minha interpretação não há nenhum conflito. 1089No entanto, nós também não podemos simplesmente deixar aberto à possibilidade de 1090 cultivo de espécies agrícolas de maneira genérica sem dar uma orientação, porque fica 1091admitido a prática, o uso de espécies agrícolas, desde que não apresente histórico de 1092invasão sem nenhuma orientação, aí realmente acho que a norma começa a ficar 1093complicada, porque significa dizer que o cara vai poder, por exemplo, começar 1094recuperação plantando 100% de espécies agrícolas em um primeiro ano, 50% no 1095 segundo. Então a nossa proposta era já deixar isso claro. Há essa possibilidade? Há, 1096mas no espaço da entrelinha, ou seja, você necessariamente tem que começar a 1097recuperação com a utilização de espécies nativas, mas abrindo essa possibilidade, até 1098o quinto ano, da utilização desse espaço, com essas espécies agrícolas e sempre 1099lembrando que essa é uma forma de auxiliar na manutenção daquela área, garantindo 1100assim o sucesso da recuperação. Nesse sentido, para o uso de agrícolas, nós voltamos 1101a insistir: achamos que o texto do quadro de cima é mais adequado e resolve esse 1102problema. A questão, o aspecto adicional que a proposta que o João Carlos traz é 1103 utilizar o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes. Isso já está 1104inclusive contemplado na 369, que entende que essa uma prática de baixo impacto, 1105que é já admitida em APP. Então não haveria nenhum problema de nós incluirmos 1106também isso aqui, mas já separando. Aqui espécie agrícola já está resolvido lá em 1107cima. Então nessa segunda proposta do João, eu acho que o ideal seria: manter ali a 1108 previsão de admitir como prática de apoio o plantio consorciado de espécies nativas 1109produtoras de frutas, sementes, castanhas e de outros produtos vegetais e parar por ali. 1110E a questão do 5º ano, até para contemplar, nós já eliminaríamos a ultima ali, que é a 1111mesma de cima, só muda o prazo, nós acatamos e faríamos a mudança lá em cima do 11123º para 5º ano. No caso de APP, até o 5º ano da implantação e na nossa avaliação 1113resolveria esse quadro tranquilamente.

1114

O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) – Sim, João. Qual é a tua 1117proposta? Faz uma redação.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Então seria mudar o 3º para 5º ano. Só 1121isso. Copia isso aí e faz uma proposta abaixo para o João Carlos avaliar.

O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) – Deixa eu fazer duas 1125intervenções. A primeira é o seguinte: todo mundo concorda com 5º ano? Isso nós já 1126poderíamos matar, até porque o segundo é a questão da técnica. A do 5º ano todo 1127mundo concorda? Isso. Então o 5º ano, matou. Agora vamos na segunda, que é essa 1128proposta mais de fôlego.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Nesse de baixo, onde tem a proposta da 1132CNA, esse quadro segundo, cópia e cola que nós trabalhamos em cima.

A SRª. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima) – 1136Eu queria saber qual é a diferença técnica entre entrelinha e consorciado, se é a 1137mesma coisa ou não?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Na verdade nós estamos prevendo aqui 1140para essa metodologia de recuperação com plantio de nativas. Então falar entrelinhas 1141significa que você vai estar usando o cultivo das agrícolas no espaço entre um grupo e 1142outro de mudas de nativas e o consorciado não. O consorciado é misturado. É uma 1143coisa associada com outras. Então nesse caso, a repetição disso aí é só para dizer que 1144essas espécies que você vai utilizar poderão ser feitas com espécies nativas produtoras 1145de frutos, o que significa que assim que elas começarem a produzir, você vai poder 1146utilizar aquilo, que já é admitido lá na 369. Significa, por exemplo, naquela linha eu vou 1147plantar, dando um exemplo bem prático, eu vou plantar cedro, por exemplo, que é uma 1148espécie madeireira e misturo naquela linha cedro com alguma outra espécie nativa 1149produtora de fruto, faz isso consorciado.

O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) – Eu acho que vale a 1153pena falar que no caso que nós estamos falando de permissão de culturas agrícolas, 1154por exemplo, não vai fazer em consórcio, que você quer favorecer que o cara tenha 1155uma renda. Então vai ser sempre entrelinhas para favorecer a coleta desse material, 1156que se faz consorciado, fica mais difícil. Mas vamos terminar essa primeira parte.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Vamos ao texto da segunda ali? Será 1160admitido como prática de apoio à recuperação, o plantio, retira manejo. O plantio 1161consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros 1162produtos vegetais. Ponto.

1165**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Será que nós não poderíamos pegar, 1166já que nós estamos tentando eliminar os artigos e pelo que nós discutimos aqui, colocar 1167aquelas espécies? Aí fica mais claro. Ao invés de espécies agrícolas de forma genérica, 1168pegar daquele inciso do parágrafo XX, o último, nativas, continuar. Será admitido como 1169prática de apoio à recuperação o plantio consorciado de espécies nativas produtoras de 1170frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais com espécies exóticas não 1171invasoras em cultivos agrícolas aí nos contemplamos o que nós estávamos dizendo, 1172porque é aquela coisa: o Código Florestal não proíbe o uso de vegetação não nativa. É 1173aquilo que eu tinha falado na APP: área protegida nos termos do art. 2º e 3º dessa lei, 1174coberta ou não por vegetação nativa. Aí, além do mais, essas exóticas que nós 1175estamos colocando aqui, até poderia colocar lá no final dessa nova proposta: como 1176estratégia de manutenção da APP a ser recuperada. Eu acho que essa proposta é mais 1177coerente com a abertura que a própria lei nos dá e com o que nós estamos tentando 1178fazer aqui, de que o pequeno produtor, etc., ele consiga ser viável à recuperação dessa 1179APP. É isso.

1180 1181

1182**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul) -** Eu estou concordando. Eu acho que o espírito 1183 desses três aí, eu acho que o espírito da coisa é que o plantio, quer dizer, como 1184 estratégia de recuperação que pode se utilizar nas entrelinhas como está dito o 1185 parágrafo 3º, a possibilidade de você ter outros tipos de espécies a serem plantadas. 1186Esse é o espírito eu acho, da possibilidade da recuperação mais rápida e tudo e nos 1187concordamos com o 5º ano como já foi dito aqui e até aprovado. Eu acho que o 1188parágrafo, o 3º daquele ali, que nós achamos que apesar do Diego ter falado, eu acho 1189que o uso consorciado em APP que não deve ser admitido. Ele pode ser feito de acordo 1190com o que está escrito no parágrafo 3º, o primeiro. Então, acho que tem que suprimir 1191mesmo o 3º todo e essa admissão que o João estava colocando ali, de outras espécies 1192de plantio, como está aqui na 369, eu acho que pode se admitir. Eu acho que nós 1193devemos trabalhar com isso aí até para adiantar. Eu acho que já teve bastante 1194discussão. Nós aprovarmos o primeiro lá. Já aprovou aqui, se você também está 1195aprovando, mudando para 5º ano ali, ao invés de 3 anos, 5 anos da recuperação, 1196 passaria ali até o 5º ano, quer dizer, manteria aquele texto ali, que esse é o espírito da 1197coisa. O espírito é, no caso dos plantios de espécies nativas em linha, quer dizer, é isso 1198que deve ser feito, a recuperação com espécies nativas. Isso que é admitido e a 1199possibilidade de uma estratégia de manutenção, estratégia de recuperação, a 1200 possibilidade desses outros cultivos anuais, como está ali, até exóticas. E o último ali 1201que eu não aprovaria. O uso consorciado não é uma coisa que é admitida. Como 1202 estratégia mesmo. Então pode ser dentro daquela estratégia, como está naquele texto 1203 primeiro lá.

1204

1205

1206**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Eu não entendi uma 1207coisa: por que você não gostou do consorciado?

1208

1209

77

O SR. RENATO CUNHA (OndAzul) – A proposta recuperação é o uso consorciado. A 1211proposta é da recuperação com espécies nativas tendo a possibilidade, no caso, uma 1212estratégia de recuperação como está colocado e escrito no 1º parágrafo ali, não como 1213está no último, que aí você propõe que o uso pode ser consorciado. Então a estratégia 1214é diferente. A estratégia é o plantio de espécies nativas, podendo, no uso consorciado, 1215no uso em entrelinhas, você utilizar espécies por tempo limitado.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – É isso que eu estou 1219tentando entender. Vamos colocar aqui. Como Presidente, não como CNA. Vamos 1220tentar entender aqui. Não entendi o que você está contrário na palavra "consorciação". 1221

O SR. RENATO CUNHA (OndAzul) – No 3º você está propondo... Fica admitido o uso 1224consorciado. Você está admitindo o uso consorciado. É diferente do primeiro, que você 1225tem que fazer o plantio de espécies nativas e nas entrelinhas, como estratégia de 1226recuperação você usar a exótica ou outro produto. Quer dizer, é uma leitura diferente. 1227Eu acho que nós não estamos admitindo o uso consorciado, estamos admitindo como 1228estratégia esse uso das entrelinhas com espécies nativas. Então eu acho que está 1229correto. Defendo que nós devemos só manter o 3º e suprimir o 3º. E aquele, o do meio 1230ali, que será admitido com prática de apoio à recuperação o plantio, não manejo, mas o 1231plantio, como está na 369, como o João estava encaminhando. Acho que está legal 1232também, como já está previsto inclusive na 369. Entendeu? A minha proposta é manter 1233o primeiro como está, mudando para 5º ano, suprimir o último e fazer o ajuste como o 1234João estava encaminhado no parágrafo do meio.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só para te explicar: a 1236briga que está havendo é que nós somos contra a palavra "consorciado" ou não, mas 1237no meio agronômico, a palavra "consorciado" que nós utilizamos é exatamente isso que 1238eu falei no início. É: se eu estou plantando milho, por exemplo, o adubo que eu utilizei 1239no milho também vai ser, quando ele se dissolver no solo, a espécie nativa vai se 1240aproveitar. Quando eu faço a limpeza do milho, a espécie nativa que está do lado vai 1241aproveitar. A palavra "consórcio", que nem nós utilizamos "consórcio de feijão com 1242milho", é que um vai se beneficiar do outro. Assim é a palavra "consórcio" no meio 1243agrícola. Esse foi o pensamento. Em nenhum momento... Tanto é que quando você vai 1244no art. 7º, no caput, ele é claro logo na primeira linha. A recuperação de APP. Por isso 1245que eu estou dizendo: o caput já diz que é a recuperação de APP e "blá, blá, blá" "blá, 1246blá, blá". Então o fim do uso consorciado com espécies exóticas é para recuperar APP 1247que está no caput. Isso não é um artigo separado. Ele está dentro de mais outros 6, se 1248não me engano. Essa seria a exceção para que...

O SR. RENATO CUNHA (OndAzul) – A exceção que você está querendo colocar eu 1252acho que já resolve no parágrafo lá que fala do plantio, começa com plantio. O 1º 1253parágrafo que está colocado ali. Acho que já resolve o que você está querendo colocar.

1256**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A minha sugestão foi de fazer um 1257rearranjo, porque nós temos dois aspectos distintos: o uso de espécies agrícolas por 1258um período limitado e a idéia foi acatar aquela sugestão de permitir isso até o 5º ano e 1259nós trataríamos desse ponto no 1º parágrafo. Então admite... Só definindo que como 1260isso é uma estratégia associada a essa metodologia de plantio ou plantio com indução 1261da indução da regeneração natural, nós estamos falando daquele espaço entre os 1262plantios. Então era melhor especificar, deixar como está o texto da primeira proposta. A 1263entrelinha poderá ser ocupada e tal e tal.

1264 1265

1266**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) -** Ao invés da palavra 1267"ocupada", "plantada".

1268

1269

1270**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Pode ser. A lógica, João Carlos, é que 1271essa parte da possibilidade de uso de espécies agrícolas exóticas resolve agui. Na 1272minha interpretação, o outro ponto era o uso, plantio de espécies nativas produtoras de 1273 frutos, sementes, que já é... Aí nós puxaríamos. A minha idéia é manter isso, porque já 1274está aberta essa possibilidade, porque a 369 já entende isso como intervenção de baixo 1275impacto. Então nós poderíamos prever, até porque as nativas que ele vai usar lá em 1276cima, ele pode usar... Eu só fui contra a utilização da expressão "manejo", porque 1277manejo daria aquele entendimento da restrição da pequena propriedade. Então é 1278manter o plantio, que é outra alternativa econômica. Ele vai poder plantar também com 1279 espécies produtoras de sementes e frutos e o da 369 é abertura para possibilidade de 1280uso. Ele vai poder recolher esse fruto, comercializar sem problema. Então é importante 1281nós mantermos aqui. Só que isso, Diego, é restrito à nativa. Se eu coloco "exóticas", aí 1282eu já tenho um comprometimento, porque a abertura que a 369 dá é exclusiva para 1283 nativas. Então o entendimento de que o plantio de espécies produtoras de sementes, 1284frutos é de baixo impacto e, portanto, admissível em APP é restrito para espécies 1285 nativas. Se nós abrimos para exóticas, nós estaríamos... Aí cai no... Eu só estou 1286fazendo a crítica para a proposta do Diego. Ele tentou complementar com isso. Eu não 1287concordo. Acho que seria melhor nós mantermos essa possibilidade só para nativas 1288 para não gerar nenhuma incompatibilidade com o que já está aí, nós termos isso de 1289 forma mais segura. O exótico, João, nós estaríamos admitindo só naqueles casos de 1290adubação verde, cultivos agrícolas, limitado ao 5º ano, até porque, Diego, essa 1291 segunda previsão não é limitada no tempo. Ele vai poder plantar e manter a colheita 1292disso, até que a abertura que a 369 dá. E aí nós resolveríamos, mantendo os dois 1293 parágrafos nesse artigo, porque é importante ficar aqui, porque isso é, digamos assim, 1294uma abertura que se dá no uso daguela metodologia específica.

1295 1296

1297**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Só uma dúvida para 1298você, João, porque agora eu entro em uma questão agronômica. Os anos agrícolas são 1299diferentes dos anos normais, no nosso calendário. Aí que eu faço a pergunta, por 1300exemplo, o nosso ano agrícola é sempre 2007/2008. Existe algum...

1301

1302

O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Você é mais especialista em agricultura 1304do que eu, mas a minha experiência diz que a partir do 3º ano, se você realmente 1305recuperou a área, não vem mais espécie agrícola ali, porque as espécies nativas vão 1306tomar conta e vão...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Depende de onde 1310você estiver. Você é Mata Atlântica, não esqueça.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Só uma dúvida, Presidente. Se nós não 1314podíamos cortar do texto, ali após a palavra "limitados", o que está sublinhado, "no caso 1315da APP". A Resolução toda é no caso de APP.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Deixa eu fazer a 1319leitura agora já com essa sugestão do O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – 1320nos plantios de espécies nativas em linha, na entrelinha poderão ser cultivadas, com 1321espécies herbáceo-arbustivas exóticas de adubação verde ou por cultivos anuais. 1322Podemos colocar ali já cultivos anuais de espécies agrícolas? Ou cultivos anuais de 1323espécies agrícolas exóticas até o 5° ano da implantação da atividade de recuperação, 1324como estratégia de manutenção da área recuperada. Porque tem pessoas que usam 1325tanto espécies agrícolas que podem ser nativas ou exóticas, então para ficar bem claro, 1326que se o cara quiser usar o nativo agrícola, pode, mas se ele quiser também usar o 1327exótico, pode, porque exatamente o que eu estou dizendo, porque este capítulo trata só 1328de plantas nativas. Por isso que eu quero que fique bem claro que esta é uma exceção 1329para fazer a manutenção da área recuperada.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Nós retiramos. Aí contempla o que 1332está aí. Retiro a proposta do Ministério.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O MMA quer que 1336continue, se não me engano, esse 2º parágrafo. Como era esse aí? Esse fica tachado. 1337A minha pode tirar também. Será admitido como prática de recuperação o plantio 1338consorciado de espécies nativas produtoras de frutas, sementes ou outros produtos 1339vegetais, porque o agrícola entrou lá em cima. João, vou colocar em votação agora. 1340Essa pode ser retirada. Essa é tachada, porque ela está no art. 10º. Então vai ficar a 1341de cima, que eu vou fazer a leitura.

O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) – Um detalhe técnico, na 1345verdade. Espécies herbáceo-arbustivas, como tem esse ífem, da idéia de que é só 1346herbácea-arbustiva. Pode ser, você pode ter uma espécie arbustiva. Seria herbácea ou 1347arbustiva. No lugar do ífem, colocar o "ou".

1350**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Alguma restrição? 1351Então vou colocar em votação.

1352

1353

1354**O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) –** Você pode juntar. É 1355porque em técnica legislativa você não pode e/ou. Você pode usar espécies herbáceas, 1356herbáceas arbustivas ou só arbustivas. Então a técnica você que vai escolher. A 1357espécie você vai determinar de acordo com a tua...

1358

1359

13600 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Nós dizemos que o 1361"ou" pode ser os dois, ou um, ou outro. O "e" são os dois. Por isso que "e/ou" não é 1362utilizada dentro da normativa jurídica. Eu vou fazer a leitura do de cima ali. Seria um 1363 novo parágrafo. Não acredito que seja parágrafo 3º. Não sei qual vai ser o número dele. 1364Depois o DCONAMA vai fazer a... Nos plantios de espécies nativas em linha... É que eu 1365 estou pensando outra coisa: o obrigatório então, quando eu for fazer a recuperação, 1366tem que botar em linha, coisa mais anti-natural... Nos plantios de espécies nativas, na 1367entrelinha, porque pode ser na entrelinha do (...) espaçado, entendeu? Se não vai ficar 1368uma coisa horrorosa. Vai parecer um plantio de eucalipto. Nativas, tira o "em linha". 1369Entenderam a minha preocupação? É para ficar uma coisa harmônica. Na entrelinha, 1370porque na entrelinha pode ser uma coisa... Pode ser uma tortuosa ou não. Pode não 1371 estar em linha. Poderão ser cultivadas espécies herbáceas ou arbustivas exóticas de 1372 adubação verde ou cultivos anuais de espécies agrícolas exóticas até o 5º ano da 1373 implantação da atividade de recuperação, como estratégia de recuperação da área 1374recuperada. Manutenção da área recuperada. Agora, uma pergunta: como nós estamos 1375 colocando nos plantios, é futuro, então não seria "da área a ser recuperada"? Nós 1376 estamos colocando "nos plantios de espécies nativas". Isso é futuro. Se eu estou 1377recuperando, como ela está recuperada? Aí que eu estou dizendo: eu estou dizendo 1378que ela hoje está recuperada. Ela não está recuperada. A ser... Da área em 1379recuperação. Perfeito. Parece que ela está recuperada hoje, então por que eu estou 1380fazendo isso? Da área em recuperação. Pode taxar o "recuperada". Eu vou colocar em 1381 votação, porque essa aqui não é uma daquelas que nós já tínhamos discutido antes. 1382Alguém é contrário a esta proposta apresentada pela Câmara Técnica, que foi uma 1383 discussão? Ninguém é contrário. Então foi aprovada a inclusão deste novo parágrafo. 1384Vamos descer agora, porque tem a outra sugestão do MMA. Seria, acredito eu, 1385 parágrafo 4°. Será admitido como prática de apoio à recuperação o plantio consorciado 1386de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros produtos 1387vegetais. Entendi, porque pode ser que alguém queira só plantar flor. O problema, no 1388meu entendimento, se é para a pessoa fazer isso aí, ele vai ter que plantar um pouco a 1389mais de espécies que vão dar frutos, sementes, castanhas do que a outra que não 1390daria isso.

1391

1392

1393 (Intervenção fora do microfone)

1394

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu fiquei na dúvida. 1397Eu vou dizer exatamente na frase que você disse. Isso já está na 369. Para mim o 1398que...

1401 (Intervenção fora do microfone)

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Entendi. Porque pode 1405alguém restringir...

1408(Intervenção fora do microfone)

A SR^a. KAREN (Petrobrás) – O item está tratando de espécie nativa, então a minha 1412questão que eu queria colocar é se esse parágrafo for... Não fizer parte da Resolução, 1413fica impossibilitado o plantio dessas castanheiras, dessas espécies? Perde, não?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não é que fica 1417evitado. Não é isso. É porque, por exemplo, se eu plantei e ela está em fase de 1418regeneração, pode vir uma pessoa de algum órgão e dizer: já que está em 1419recuperação, você não pode tirar fruto, semente e castanha e outro produto vegetal, 1420porque está em recuperação. Por mais que na 369 diz, mas na 369 diz: em área que 1421exista APP, você pode fazer isso. O que nós estamos dizendo aqui é diferente. Em área 1422que nós estamos recuperando, a pessoa vai poder continuar fazendo o que 369 está 1423dizendo.

A SRª. KAREN (Petrobrás) – Eu entendi, mas não vejo isso claro, a questão da 1427utilização. Estou sentindo que está falando só do plantio em si.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Você tem alguma 1431sugestão de texto para tentar nos ajudar?

A SR^a. KAREN (Petrobrás) – Talvez espécies produtoras de frutos e sementes com 1435fins...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Será admitido como 1439prática de apoio à recuperação o plantio consorciado de espécies nativas produtoras de 1440frutos...

A SR^a. KAREN (Petrobrás) – Sementes, castanhas ou outros produtos vegetais com 1444uso comercial ou com as finalidades econômicas e de subsistência.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu vou passar para o 1448colega ali, enquanto o João pensa nessa proposta apresentada pela nossa colega da 1449Petrobrás.

O SR. BARROS (CONFEA) – No caso dela, plantio consorciado e exploração de 1453espécies nativas produtoras, que citar exploração eu acho que contempla o que ela 1454está falando e outra situação é: tecnicamente nós estamos colocando frutos, sementes, 1455castanhas e outros produtos vegetais. Agora, castanha é uma semente, tecnicamente 1456falando. A não ser que nós tivéssemos uma razão especial para citação de castanha 1457em particular, mas castanha está a mais no texto ali.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Pode parecer uma redundância, mas 1461nem sempre o termo "castanha" é um pouco impreciso, então nós temos algumas 1462castanhas que produzidas no fruto e não na semente. Isso já está reproduzido também 1463na 369 e na 369 também há previsão de coleta, apesar de estar vinculado a 1464subsistência. Então eu acho que talvez a sugestão da colega da Petrobrás que pudesse 1465contemplar, incluindo ali espécies nativas produtoras para fins de coleta de frutos, 1466sementes e etc..

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Será admitido como 1470prática de apoio à recuperação...

O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA) – A questão é a seguinte: toda vez que 1474começa a se adjetivar, dar destinação específica, começa a se limitar o processo e 1475começa a complicar, porque passa a ser exceção, passa a ser regra e não é muito 1476adequado começar a colocar com finalidades econômicas. E se não for finalidade 1477econômica, não pode? Claro que pode. Deixa do jeito que está, nem coleta, porque 1478coleta? E se não for coleta, for um outro tipo de atividade, não pode? Então a idéia 1479principal é essa aí. Qualquer outra idéia já teria que ser inclusive um outro parágrafo. 1480Será admitida a coleta... É outro assunto. Ali está dizendo o problema da recuperação. 1481Práticas de apóio à recuperação o plantio consorciado de exploração de espécies, tal e 1482tal, castanhas e outros produtos vegetais.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – O problema é que se nós não 1486colocarmos pelo menos a possibilidade de utilização genericamente, o sujeito pode ser 1487responsabilizado eventualmente depois por estar explorando a APP.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Exatamente. Eu vou 1491fazer a leitura aqui. Será admitido como prática de apoio à recuperação o plantio 1492consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros 1493produtos vegetais. Você está dizendo que pode plantar, não que ele pode colher. O 1494plantio consorciado... Deixa eu falar a proposta da Petrobrás ali: será admitido como 1495prática de apoio à recuperação o plantio consorciado e exploração... Não. A palavra é 1496certa, mas não está no lugar certo. Você vai fazer o plantio consorciado de espécies 1497nativas produtoras.

A SR^a. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima) – 1501Será que se nós colocarmos logo no início: será admitido como prática de apoio à 1502recuperação o plantio... Não, não dá. Tem que ser no final mesmo.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – No final, ficaria: será admitido como 1506prática de apoio à recuperação o plantio consorciado de espécies nativas produtoras de 1507frutos, sementes, castanhas ou outros produtos vegetais, sendo admitida a sua 1508exploração.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Uma coisa que nós 1512 estamos vendo aqui, o erro que eu achei aqui é a palavra "plantio", porque eu posso 1513 colocar no meu projeto... Se eu estou colocando uma espécie nativa, eu posso colocar 1514 qualquer coisa. Então, no meu pensamento, seria: será admitida como prática de apoio 1515 à recuperação a exploração econômica de espécies nativas produtoras de frutos, 1516 sementes, castanhas... Mas já está no caput que é recuperação de APP. Nós 1517 esquecemos que tem o caput... Muitas veze sé subsistência. É eu colher tudo isso para 1518 eu comer. Nós temos medo dos outros.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Pensando alto, mas acho que nós 1522resolvemos: será admitido como prática de apoio à recuperação o plantio consorciado e 1523utilização de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros 1524produtos vegetais.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Utilização de que? Eu 1528gostei da proposta do Pinho, sendo admitida a sua exploração.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Eu só colocaria: e sua exploração 1532também.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – A questão da exploração pode dar uma 1536outra conotação. Até estou vendo aqui que a 369 faz uma restrição à exploração

1537madeireira e quando nós colocamos aqui "outros produtos florestais", eu acho que é 1538melhor nós não abrirmos exploração. É utilização desses sub-produtos. Acho que a 1539expressão "utilização" é melhor do que "exploração" e ali quando nós falamos "outros 1540produtos vegetais", acho que seria interessante botar "outros produtos vegetais não 1541madeireiros". Não usar a expressão "exploração", usar "utilização" e por uma questão 1542de precaução, quando nós falamos "outros produtos", para não dar esse sentido muito 1543genérico, que a 369 admite é claro, é para não-madeireiros. Então só complementar "ou 1544outros produtos vegetais não-madeireiros".

1545

1546

1547**O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA) -** A questão é que às vezes quando tenta 1548melhorar, acaba começando a complicar, porque se botar os vegetais não-madeireiros, 1549a tese fundamental não é exploração. Aliás, a questão da palavra exploração é 1550complicadíssima, porque se botar exploração ali, você vai estar estabelecendo 1551 produção e produção intensiva dentro da área e o objeto do parágrafo não é esse. O 1552 objeto do parágrafo é permitir a recuperação e nessa recuperação, abrindo-se uma 1553exceção ao legue de poder usar determinadas espécies. Então está desfocando 1554totalmente. Você vai botar inclusive na recuperação, madeireiro sim, porque não é o 1555principal. Mas o produto, a idéia inicial, a forma como está colocado. O problema é a 1556recuperação com espécies consorciadas e produtos nativos e outros produtos vegetais. 1557Se você botar "não-madeireiro", você já eliminou da recuperação "não-madeireiro". Olha 1558a confusão que está se fazendo. Da forma como está ali sim, João, desculpa. Da forma 1559como está ali sim. Eu estou do teu lado. Outros produtos vegetais estão ligados à 1560recuperação. Não está ligado à utilização. Quando você quer fazer para a utilização, 1561teria que ser outra construção nesse processo. Então eu acho o seguinte: tira esse 1562negócio de não-madeireiro e coloca: sempre que permitida a utilização, exceto produtos 1563 vegetais não-madeireiros, colocando ao final. Se quiser isso, exceto produtos 1564madeireiros. Ao final. Sendo permitida a utilização, exceto produtos madeireiros. Ao 1565final. Ali não dá e mudar essa questão de exploração, porque exploração, para mim, vai 1566fazer...

1567

1568

1569**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Eu vou dizer de 1570porque de tirar essa parte de madeireiros. Se nós formos aqui, só por conta do 1571pensamento da limpeza, lá no inciso I: manutenção dos indivíduos de espécies nativa 1572estabelecido. Nós não estamos dizendo que não pode tirar espécie nativa. Mas eu ouvi, 1573senti aqui que houve um medo do cara usar como fim madeireiro. Aí está dizendo que 1574não pode tirar, então eu acho que lá não precisa do "não-madeireiro". Isso que eu 1575estou dizendo. Manutenção dos indivíduos de espécies nativas estabelecidos, 1576plantados ou germinados. Vamos descer para ver como é que ficou agora. Isso gera 1577uma exceção dentro do artigo. O que nós já estamos dizendo no caput é que você não 1578pode tirar um indivíduo nativo. Se você não pode tirar um indivíduo nativo, não é 1579utilizável para madeireiro. Entendeu o que eu estou dizendo? Não tem como utilizar. O 1580outro, se já está lá, você não pode tirar e eu acho outra coisa: eu acho que este 1581parágrafo, tirando o "exceto produto madeireiro", devia ficar antes do outro, porque esse 1582ainda é uma continuação do outro e esse aí é uma exceção, que ficaria melhor no final. 1583Primeira proposta? Tirar o "exceto produto madeireiro". João, você é contrário? Essa

1584não foi colocada ainda. Eu quero conversar com ele agui. E outra: o cara que vai dar o 1585ART dele ali vai permitir o cara derrubar? A minha dúvida é essa, porque eu acho que 1586ficou um negócio esquisito. Vou fazer a leitura da proposta da Petrobrás e CNCG. Você 1587continua com a sua, João? A de baixo tem "sendo permitida a sua utilização". Eu vou 1588fazer a leitura das duas então. Será admitido como prática de apoio à recuperação o 1589 plantio consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou 1590outros produtos vegetais. Proposta MMA. Agora proposta Petrobrás e CNCG: Será 1591admitido como prática de apoio à recuperação o plantio consorciado de espécies 1592 produtoras de frutos, sementes, castanhas ou produtos vegetais, sendo permitida sua 1593utilização. João, continua? Retirou? Então pode taxar a proposta do MMA. Alguém é 1594contrário à inclusão deste parágrafo neste local? Ninguém contrário? Aprovado. Alguém 1595é contrário a que nós invertamos os dois parágrafos aprovados? Porque este é uma 1596continuação clara do que está tendo esse artigo e o outro é uma exceção. Alguém é 1597contrário a essa alteração? Esse rearranjo? Não precisa nem taxar. Depois eu peço ao 1598DCONAMA faça a devida renumeração dos parágrafos. Ok? Então vamos entrar agora 1599no art. 8°. Antes eu guero fazer um guestionamento. Vamos mesmo continuar na hora 1600do almoço? Então eu faço um pedido que 12h nós paremos 10 minutos somente para 1601todo mundo tomar água, café, ir aonde quiser e depois retornar, porque eu também vou 1602 guerer fazer tudo isso. Vamos continuar direto, até às 15h. É porque algumas pessoas. 1603um deles sou eu, vou ter que me retirar às 15h30. Então como o texto é extremamente 1604importante, nós decidimos isso. Capítulo X, que não sei se ainda nós estamos 1605 colocando a numeração dos capítulos. Art. 8º. Faço uma pergunta, porque o art. 8º já 1606foi aprovado pela outra Câmara Técnica e só tem uma solicitação, para que o inciso II 1607 seja novamente apreciado de acordo com o art. 14, que está no final. Então temos uma 1608pendência neste inciso II. Põe ele em amarelo, por favor e coloca (a ser discutido após 1609aprovação). Existe um destaque de Minas e Energia.

1610

1611

1612**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – É o seguinte: como já vinha sendo 1613discutido desde o GT o texto seguinte que foi taxado: nos casos de pequena 1614propriedade rural ou posse, para recuperação das APPs não será exigido projeto 1615técnico. Estou lendo uma proposta que foi excluída.

1616

1617**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Houve uma proposta 1618do MME que foi excluída.

1619

1620

1621**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Isso era do GT também. O MME 1622tentou fazer uma emenda e nós não conseguimos maturar uma idéia. Estou com uma 1623nova proposta. Aqui estava sendo dispensado o projeto técnico para a pequena posse 1624rural. Aí o Pinho tinha comentado: "não, podemos só pedir para eximir o pequeno 1625produtor rural. Nós teríamos que fazer uma coisa genérica". E como não teve texto 1626naquela hora, tentou-se pensar em uma proposta, mas não se maturou. Já tinha 1627comentado com o Vigold alguma coisa dessa proposta e não deu tempo de colocar. 1628Nós temos aqui uma proposta justamente para tentar contemplar todos os produtores 1629que quiserem recuperar e não tenham... Nós sabemos que nesse país tem uma grande 1630porcentagem de produtores minerais, agricultores e etc. que não têm o dinheiro, não

1631 tem o orçamento para recuperar, inclusive usar todos esses trâmites desse projeto que 1632 aqui nós entendemos que ainda possa ser um problema, para principalmente o produtor 1633 mineral, que ele é obrigado, pela Constituição Federal, a recuperar área degradada. 1634 Então nós fizemos uma proposta da seguinte maneira: o órgão ambiental competente... 1635 Depois do projeto técnico da ART, onde foi excluída essa proposta da liberação do 1636 projeto técnico. O órgão ambiental competente poderá substituir as informações 1637 constantes no... Aí eu tenho que verificar onde fala da questão do projeto técnico, que 1638 eu vou amarrar essa questão do projeto técnico. No parágrafo 2º deste artigo... A 1639 questão de técnica legislativa eu não sei. Só estou sugerindo. Por diretrizes 1640 simplificadas, podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e 1641 condução de regeneração natural de espécies nativas. Essa é a proposta.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu vou fazer a leitura 1645novamente, de forma rápida. O órgão ambiental competente poderá substituir as 1646informações constantes no parágrafo 2º deste artigo por diretrizes simplificadas, 1647podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e condução da 1648regeneração natural de espécies nativas.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Não é que a ART estaria fora. Daí vai 1652ser uma discussão... Porque nós sabemos que existe. O órgão ambiental tem 1653procedimentos que eu sei que são, às vezes, menos restritivos que esse, que abre para 1654o empreendedor o contato direto e quando é um projeto, não tem jeito, vai ter que trazer 1655a ART. Não tem condições... É projeto técnico, das diretrizes do projeto técnico. 1656Parágrafo 1º.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só para botar o texto 1660em ordem. Proposta do MME: o órgão ambiental competente poderá substituir as 1661informações constantes do projeto técnico por diretrizes simplificadas. Eu vou botar em 1662discussão. Então vou fazer a leitura de como ficou o texto e vu botar a informação. O 1663órgão ambiental competente poderá substituir as informações constantes do projeto 1664técnico por diretrizes simplificadas, podendo a recuperação ser procedida pelo método 1665de indução e condução de regeneração natural de espécies nativas.

O SR. BARROS (CONFEA) – Na verdade substituir as informações constantes do 1669projeto técnico. Isso leva a crer que já existe um projeto técnico e está substituindo, 1670mas no caso específico não é isso que se está querendo. O que está se querendo é 1671que a possibilidade de o órgão, em determinadas situações, ao invés de um projeto 1672técnico completo, poder exigir... Como está, está parecendo que não. O órgão 1673ambiental competente poderá, em lugar do projeto técnico, já está especificado lá em 1674cima como é... Em substituição a um projeto técnico, definir diretrizes simplificadas. Aí 1675tem que dizer a questão, em que situações. Definir para as demais situações.

1678**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Primeiro eu quero 1679saber se o MME concorda com essas alterações. O órgão ambiental competente 1680poderá, em substituição ao projeto técnico, estabelecer diretrizes simplificadas, 1681podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e condução da 1682regeneração natural das espécies nativas.

1683

1684

1685**O SR. NÃO IDENTIFICADO –** Procedimentos simplificados não poderia substituir 1686diretrizes?

1687

1688

1689**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul) –** Acho que tem que explicitar melhor, Diego, que 1690situações, porque aí está em qualquer situação. Assim eu acho que não poderia ser. 1691Tem que propor alguma condição para isso, para nós analisarmos, porque dessa 1692forma... É uma excepcionalidade. Quais as excepcionalidades que estaria propondo. 1693

1694

16950 SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) - Exatamente como nós havíamos 1696discutido nas reuniões passadas, o que aconteceu? Foi tentado generalizar para o 1697produtor rural. Nós vimos que não existe só o produtor rural. Até o pinho questionou 1698isso. Não dá para fazer só para produtor rural. Nós tentamos colocar o produtor mineral 1699em pequena escala. Nós vimos também que não dava. Então o nosso entendimento é 1700assim: quando o órgão ambiental verificar essas diretrizes assim e o empreendedor não 1701conseguir... Porque tem casos que realmente... Isso eu acredito que vai ser um fato. 1702Não vão ser feitos todos os projetos. Já fui de órgão ambiental, eu sei que a realidade 1703de quem está na ponta não funciona com essas diretrizes aqui. Nós pensamos... Como 1704órgão ambiental hoje... Eu sei que para mineração, todos os órgãos ambientais têm 1705 diretrizes que não são essas. Todos não, eu digo alguns já têm diretrizes certamente e 1706que são mais simplificadas. E geralmente o corpo mineralizado às vezes ocorre em 1707área de preservação permanente. O que eu estou querendo passar aqui é o seguinte: 1708no nosso caso, para os nossos produtores que usam às vezes a APP, isso aqui não é 1709sustentável, essa proposta. Então como nós sabemos que os órgãos ambientais já têm 1710procedimentos, nós colocamos esses procedimentos que já existem nos órgãos 1711ambientais, eles não vão ser ilegais ou irregulares. Órgão ambiental vai poder usar 1712 aquilo que ele já vem usando. É só que nós quisemos dizer nessa proposta.

1713

1714

1715**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Só para colocar para 1716você aqui, se eu sou órgão ambiental, eu não vou fazer o procedimento simplificado, 1717porque ele lá é vidraça. Se você dá o poder discricionário para ele dizer o que é ou não, 1718pode muito bem o Ministério Público ir em cima dele: por que você disse que pode? O 1719estudo que ele vai ter que fazer para tentar se defender junto ao órgão ambiental vai 1720ser muito melhor ele botar o custo para você, ele vai tirar o custo dele e dizer: eu quero 1721que você faça o comum. A sugestão que eu colocaria ali é que colocasse algum inciso, 1722incisos ou colocando qual é a atividade ou direcionando para atvidades, porque senão...

1723

1724

110

1725**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) -** A questão é a seguinte: no discurso nós 1726 estamos colocando as argumentações e as circunstâncias que podem delimitar essa 1727 situação do projeto técnico, mas não estamos colocando lá. O que seria? O órgão 1728ambiental, analisando a condição social do empreendedor, alguma coisa assim. Tem 1729que ter um limitador. Nós estamos querendo tratar de uma excepcionalidade e não 1730 estamos colocando essa excepcionalidade lá no corpo do texto. Essa é a questão. 1731Precisamos colocar isso.

1732

1733

1734**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) -** Já imaginou o órgão 1735ambiental colocando para a Vale isso aí? Estou dando exemplo. Não temos parâmetro. 1736

1737

1738**O SR. BARROS (CONFEA) –** Esse é o ponto, porque na prática nós temos, até mesmo 1739a exceção, assim: vamos colocar, agricultura familiar. Para agricultura familiar, (...), eu 1740vou abrir uma exceção. Entretanto, nós temos que observar que a agricultura familiar 1741 pode ser um conjunto de produtores que, na situação de uma região, poderá, diferentes 1742 iniciativas e procedimentos, causar um impacto negativo. Então particularizar isso para 1743 intervenções pontuais que sejam realmente de baixo impacto. Aí a responsabilidade 1744desse julgamento vai ficar para o profissional que vai responder como, pela sua ART de 1745cargo e função dentro do órgão ambiental, ele passa a ser responsável pelo que 1746acontecer no campo. E aí é o que o João está colocando e é procedente. Não tem 1747problema colocar assim. Só tem que ficar claro que sempre vai haver um responsável 1748técnico. Quando um profissional que fez o projeto e levou lá, mas se o procedimento 1749simplificado foi aprovado pelo órgão ambiental, no órgão ambiental o responsável 1750técnico lá é o responsável técnico do órgão ambiental. Sempre vamos ter... E aí o 1751Ministério Público vai nesse aí. Por isso que está correto. Nós não podemos deixar 1752abertura, mas órgão ambiental, o pessoal vai pensar se vai fazer, porque a 1753responsabilidade técnica sempre vai haver.

1754 1755

1756**A SR^a. ALINE (Espírito Santo) –** Não sei se nós estamos com o entendimento errado 1757agui. O que nós entendemos é que essa exceção do estudo simplificado, projeto 1758simplificado, é condicionada não pela atividade, se é agrícola, se é mineração, seja lá o 1759que for. Ela é condicionada pela situação no ambiente, pela situação que aquela APP 1760está e, se for o caso da recuperação pela indução da regeneração natural, se esse for o 1761 caso adequado, considerado suficiente, então não precisa de um projeto complexo. 1762Basta esse procedimento simplificado. Se for esse entendimento, bastaria uma 1763 mudança no final ali do parágrafo e não precisa definir que tipo de atividade cabe essa 1764exceção ou não.

1765

1766

17670 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Coloca a sua 1768sugestão. Vamos ver se o MME concorda que seja dentro...

1769

1771A SRª. ALINE (Espírito Santo) - Sendo esse o entendimento, a sugestão ficaria: 1772 depois de estabelecer procedimentos, nos casos em que a recuperação puder ser 1773 procedida pelo método de indução e condução de regeneração natural de espécies 1774 nativas. Se esse for o entendimento. Essa é a minha dúvida.

1775

1776

1777O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Na nossa interpretação, esse tem 1778procedência, mas nós entendemos que essa manifestação do Pinho realmente 1779procede, quer dizer, se isso é uma exceção, nós temos que delimitar isso. Eu acho que 1780nós temos uma base bastante sólida, porque o Decreto 7029 liberou a exigência. O 1781Decreto 7029, de 2009 é o Decreto que instituiu aquele programa de regularização 1782ambiental de propriedades rurais, o Mais Ambiente. O Decreto 7029 eliminou a 1783 exigência de projeto técnico para os casos de propriedades de agricultores familiares. 1784Não é atividade de agricultura familiar. Agricultor familiar e também, de maneira 1785genérica, para propriedades até 150 hectares. A lógica é que você vai trabalhar 1786recuperação e aqui nós estamos tratando de uma exceção, para fins de recuperação de 1787APP. Não que isso esteja associado à atividade ou à condição daquela APP, que 1788precisa ser recuperada, mas à dimensão, que é óbvio que se você limita isso a uma 1789área de 150 hectares, raramente você vai ter 150 hectares de APP, então um 1790percentual daquilo ali que foi alterado e vai ser recuperado. Em tese, o risco de você 1791 estar trabalhando com áreas muito grandes, que exigiriam cuidado e uma orientação 1792técnica mais estrita, aparentemente ficou entendido, quando da edição do Decreto, que 1793 seria razoável essa flexibilização. A nossa sugestão seria adotar essa referência, 1794inclusive por conta da segurança jurídica. Nós já temos esse recorte num Decreto 1795Federal e fazer, admitir essa exceção, mas limitado à essa condição. Acho que nós 1796temos que refazer essa redação, porque isso não pode ficar remetido à 1797 discricionariedade do órgão ambiental, até por conta dessa insegurança que vocês já 1798levantaram e o Decreto não remete isso. Já dá a descrição da possibilidade da exceção 1799nessa condição. Então acho que seria deixar uma redação objetiva.

1800

1801

1802**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) -** Conforme o Decreto 1803tal e tal, poderá, em substituição ao projeto técnico, estabelecer...

1804

1805

1806**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Poderia ser bem objetiva a redação. 1807Como está: será dispensada a apresentação de... 1808

1809

1810**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul) -** Tem que lembrar que esse artigo trata de 1811recuperação obrigatória, quando está sujeito à ajustamento de conduta, termo de 1812 compromisso, medidas de licenciamento ambiental, que já são casos de obrigação. 1813Tem que ver... Aí a exceção tem que estar muito cuidadosa. Nos outros casos não tem. 1814Então é projeto técnico para esses casos. Então quais as limitações bem objetivas para 1815 não ser qualquer situação.

1816

1817

116

1818**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) –** Era exatamente o que eu Renato falou. 1819

1820

18210 SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) - Eu só quero estender um pouco mais, 1822também nessa direção, explicando que isso não cabe a todo mundo, só aqueles casos 1823 que estão lá no caput do artigo, compromissos já assumidos, ajustamento de conduta 1824ou licenciamento e todos os demais, independente de tamanho de imóvel que não 1825necessitam de licenciamento fazem a recuperação voluntaria sem necessidade de 1826projeto. Começa, faz e pronto. Isso está aqui. Aí nós caímos numa outra coisa: nós 1827temos uma proposta aqui, para resolver os casos que aderirem ao Mais Ambiente, 1828porque para aderir ao Mais Ambiente, independente do tamanho, mas principalmente 1829os pequenos, eles têm que assinar um termo de compromisso. Um dos casos que 1830exige, pela nossa proposta aqui, projeto técnico. Então no caso dos que aderirem a 1831 termo de compromisso, nos teríamos que colocar uma redação dispensando o projeto 1832técnico até as propriedades rurais de 150 hectares. Isso é só para agricultor familiar, 1833 comunidade tradicional e povos e comunidades tradicionais. As atividades minerarias 1834precisam sempre de licenciamento e no bojo do licenciamento eles têm que apresentar 1835um projeto e esse projeto é super simples, pelo que está aqui. É meia dúzia de 1836informação. A não ser que a área seja uma super área degradada. Agora, se for uma 1837área pequena, meio hectare de APP para recuperar, é meia dúzia de linha que o cara 1838precisa escrever.

1839

1840

1841**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) -** É muito rica a discussão. Realmente 1842nós começamos a ver os vários pontos de vista, dos vários atores da sociedade. O que 1843 acontece é o seguinte: eu vou dar um exemplo aqui do que aconteceu com a 1 de 86. A 18441 de 86, art. 2º do CONAMA: dependerá da elaboração de estudo de impacto ambiental 1845e respectivo relatório RIMA a serem submetidos à aprovação do órgão ambiental e blá, 1846blá, blá o licenciamento de atividades modificadoras, tais como. Ele coloca lá: inciso IX: 1847 extração de minério, inclusive os da classe 2 definida no código de mineração. O que 1848nós dizemos aqui é o seguinte: se hoje só valesse a 1 de 86, nós não teríamos infra-1849 estrutura no país, ou toda a base da cadeia produtiva do país estaria toda irregular, 1850porque nós não teríamos condição de areia e de brita, porque areia e brita, embora já 1851tenha sido revogado esse vernáculo classe 2, ainda é consagrado com a extração esse 1852tipo de mineiro. Então, o que acontece? Se todo minerador de areia e brita tivesse que 1853fazer EIA/RIMA, você que é de órgão ambiental sabe que ele não conseguiria. O que 1854acontece? Vem a 237 e dá uma possibilidade para o órgão ambiental licenciador, no 1855parágrafo único do ar. 3º. Eu vou ler o caput. A licença ambiental para 1856empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de 1857 significativa degradação do meio ambiente dependerá do prévio estudo de impacto 1858ambiental e relatório de impacto sobre o meio ambiente - EIA/RIMA, ao qual dar-se-á 1859 publicidade, garantida a realização de audiências públicas quando couber, de acordo 1860com a regulamentação. O parágrafo único: Órgão ambiental competente, verificado que 1861a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa 1862 degradação de meio ambiente, definirá estudos pertinentes ao respectivo processo de 1863 licenciamento. Fazendo uma analogia para esse caso concreto da Resolução, nós 1864vimos aqui que o órgão ambiental tem uma abertura de não exigir o EIA/RIMA para

1865todos os empreendimentos listados na 1 de 86. O que acontece: nós sabemos da 1866 realidade dos nossos produtores minerais, principalmente lá no Tapajós, lá no estado 1867de Roraima, que essas diretrizes aqui, embora eu acho que elas são extremamente 1868importantes para definir, para nos termos a sustentabilidade de todo e qualquer 1869empreendimento, esse tipo de empreendimento, e não conheço outros setores, os 1870 pequenos produtores não vão conseguir se encaixar nessas diretrizes. Isso é uma 1871 realidade nossa, do Ministério de Minas e Energia e nós não nos enquadramos neste 1872Decreto 7029. Por isso que veio essa proposta. O Pinho colocou uma coisa que talvez 1873 seja interessante: órgão ambiental competente, mediante a questão social, alguma 1874coisa assim, poderá substituir o projeto técnico por procedimentos simplificados, que 1875nos já sabemos que existem. O que nós ficamos realmente receosos é que com essas 1876diretrizes aqui, os nossos pequenos jamais vão conseguir recuperar as áreas e aí a 1877mineração vai continuar o que nós não queremos: não vão mais ser sustentável. Nós 1878não vamos conseguir nem levar os nossos programas de sustentabilidade, como nós 1879temos, de extensionismo mineral, para justamente isso acontecer: 1880empreendedores recuperem área, porque é uma obrigação constitucional e o nosso 1881Ministério tem essa política. Nós temos que formalizar esses empreendimentos afim de 1882que eles recuperem a área para nós termos a biodiversidade, fluxo gênico para que 1883 garanta aquele bem mineral naquele lugar, para outras pessoas que venham depois. 1884possam explorar, mas que essa área esteja recuperada e o nosso grande temor é isso: 1885se acontecer conforme está nessa Resolução, nós não vamos conseguir mais nem 1886fazer essa política pública sustentável para a atividade mineral. Por isso veio essa 1887proposta.

1888

1889

1890**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Eu volto a insistir aqui que quando eu fiz 1891a menção ao Decreto 7029, foi no sentido de deixar claro que no Decreto nos já temos 1892um recorte para o tratamento da excepcionalidade. O Decreto é um Decreto que 1893 obviamente está relacionado com regularização ambiental de imóveis rurais. Agora, 1894nesse ponto que eu queria chamar atenção: a disposição específica do Decreto 7029 1895trata dos imóveis da agricultura familiar, mas tem um parágrafo que faz a extensão 1896disso para imóveis de até 150 hectares, imóveis rurais de até 150 hectares, 1897independente dessa condição. Independe da atividade. Se é um imóvel rural em que 1898ele precisa fazer a recuperação, em tese, pelo 7029, se é uma área de até 150 1899hectares, mesmo não sendo agricultor familiar, há possibilidade de dispensar o projeto 1900técnico, está previsto. O que nós precisamos lembrar também é que o caput do art. 8º é 1901bastante explícito, que a recuperação de APP decorrente de obrigações oriundas de 1902 compromisso de ajustamento de conduta. Parece que o Vigold falou, o próprio caput do 1903artigo já deixa bastante claro. Nós estamos tratando exatamente desses casos em que 1904o cidadão teve que assinar um termo ou teve uma decisão judicial, ou a própria 1905exigência do licenciamento. Então não é um negócio, não é uma previsão agora 1906autônoma, gratuita que vá suprimir esse tipo de documentação ou de compromisso. No 1907Decreto 7029, nós já garantimos isso para aquele que adere ao Mais Ambiente. Se nós 1908não fizermos nenhuma previsão aqui, Vigold, para o Mais Ambiente não tem problema. 1909Só que essa possibilidade vai ficar restrita só para aqueles casos em que esse termo 1910de compromisso é assinado no âmbito do programa mais ambiente. A lógica aqui seria 1911nós trazermos para essa Resolução esse mesmo recorte e daí qualquer, mesmo que

1912ele negocie isso num termo direto com o Ministério Público, seja uma decisão judicial, 1913nós já estamos prevendo que, em qualquer caso, havendo assinatura desses termos 1914para imóveis rurais de até 150 hectares ou de agricultores familiares, tu podes ter essa 1915exceção da dispensa do projeto técnico, nesse limite de tamanho de propriedade. 1916

1917

1918O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Só para tentar 1919entender, o Mais Ambiente coloca lá: agricultor familiar até 150 hectares. Então ele só 1920está resolvendo a área rural do problema ambiental. Por mais que coloque área, eu 1921acho que não coloca atividade. Você esquece para você o Decreto. Não vale nada para 1922você. Outra coisa que eu estou entendendo: segundo foi dito, a Constituição aqui 1923também pelo Diego, a Constituição obriga ao minerador a fazer recuperação. Por isso 1924que obrigatoriamente, estando ou não dentro das resoluções do CONAMA, dentro da 19256938, no anexo 8º e etc., a Constituição já manda ele fazer a recuperação do dano 1926dele. O que eu estou tentando entender aqui é que pela obrigação da Constituição 1927Federal de que ele recupere, ele está guerendo que em determinados casos, porque 1928ele é obrigatório, não é que ele cometeu crime. Não é que tenha termo de 1929compromisso, é por conta de... Nem às vezes pela medida de licenciamento ambiental 1930que você acabou de colocar aí, você é uma exceção da obrigação. O O que eu estou 1931 colocando é exatamente: nós estamos fazendo uma exceção da exceção da exceção. 1932O Capítulo fala: decorrente de obrigações. O que foi dito é que a obrigação é 1933 constitucional. Então ele está além do que diz o caput do art. 8º. É uma exceção, 1934porque você não tem ajustamento de conduta, você não tem termo de compromisso e 1935não tem medida de medida exigindo licenciamento ambienta, porque alguns casos você 1936está dizendo que não tem licenciamento ambiental, ou seja, então já entra naquele (...). 1937Estou tentando entender. É uma coisa específica que eu entendi e não está aqui nesse 1938artigo. Vai ser uma exceção dentro... Eu não sei se tem todos os artigos, mas uma 1939exceção dentro deste capítulo.

1940

1941

1942**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) –** Eu vou tentar... Eu estava olhando o que 1943já está previsto para a mineração na Lei da Mata Atlântica, na 369 e outros lugares, que 1944sempre você tem um processo de licenciamento. Você pode não ter sempre uma 1945 exigência de EIA/RIMA, como você bem explicou, porque pela 1/86 precisaria de 1946EIA/RIMA para tudo, depois isso foi relativisado. Então pensando nisso, eu estou 1947entendendo que a sua preocupação está mais no sentido de eu tenho um processo de 1948licenciamento, me exigem um profissional para elaborar um projeto, para pedir o 1949licenciamento e como nós estamos falando no projeto técnico, você teria que ter um 1950outro profissional para elaborar esse projeto aqui, que seriam duas coisas. Parece que 1951eu estou atendendo isso, que seria um custo adicional, porque o que está dito aqui 1952 objetivamente que tem que ser apresentado no projeto técnico é algo extremamente 1953 simples e nós podemos olhar os itens elencados: identificação do empreendedor, 1954identificação do local do empreendimento, de coordenadas, método que vai ser 1955utilizado, justificativa para o método e mais uma coisa: número de espécies que vão ser 1956utilizadas. Extremamente simples, que se resolve em duas páginas de papel, se for 1957uma área pequena, uma coisa fácil de recuperar. O que poderíamos fazer para evitar 1958que tenha um segundo profissional envolvido, mais um projeto, mais um custo é dizer

1959num parágrafo que estes requisitos aqui colocados podem fazer parte componente do 1960processo normal de licenciamento. Essas questões teriam que ser respondidas, 1961abordadas no documento que vai pedir a licença, mas abrir mão dessa condição 1962mínima que está colocada aqui, acho que não dá. Ele poderia responder isso no 1963mesmo documento de pedido de licença e o órgão já vai se manifestar uma única vez. 1964Nós poderíamos construir um parágrafo nessa direção. Porque o projeto exigido é 1965extremamente simples. Eu entendo que o órgão ambiental pode pedir dois documentos: 1966um para licença e outro para isto e aí seriam dois custos mesmo.

1967

1968

1969**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) -** Pode passar lá exigência dos projeto, 1970por favor? O que acontece hoje, eu vou tentar falar o que o João falou aqui. Hoje em 1971dia, o 225 obriga, realmente tem que apresentar. O que nós estamos fazendo aqui, nós 1972 estamos seguindo basicamente, eu estou seguindo a função de servidor público, que 1973faz política pública para atividade mineral, para sustentabilidade do país. 173 me obriga 1974também a fazer isso e a todos nós do poder público para atividade mineral, o 1975garimpeiro e etc., que obriga o Estado a levar políticas públicas sustentáveis para esses 1976produtores. Acontece que a realidade é assim: o que o João falou, realmente deveria 1977 estar em resoluções do CONAMA, outros assuntos e etc.. Nesse caso concreto, é a 1978hora de nós resolvermos essa situação desses produtores que estão recuperando, 1979tentando recuperar suas áreas e não conseguem ou não existe alguma diretriz do 1980CONAMA, porque isso não existia até hoje, essas diretrizes do CONAMA de 1981manutenção de recuperação de APP. Por isso que esse é o momento agora de nós 1982podermos entrar com alguma proposta que contemple os vários setores da sociedade 1983que existem nesse país. Hoje os órgãos ambientais têm diretrizes que eu acredito, você 1984tem identificação do proprietário, localização da APP, mapeamento e caracterizações. 1985Por exemplo, aquele inciso III, mapeamento e caracterização do uso do solo dos 1986remanescentes de vegetação nativa, drenagem superficial. Quando você coloca 1987mapeamento, do ponto de vista geológico, você já entra com uma complexidade de 1988litologia, de litotipo, de estruturas geológicas, você já entra com uma diversidade 1989técnica enorme que já pode inviabilizar o projeto, que já poderia ter sido pensado ali. 1990Inciso IV: indicação de plantas ameaçadas de extinção de acordo com as listas oficiais 1991e tudo. Apresentação da quantidade de espécies nativas a serem plantadas, por 1992 exemplo ali: funções ecológicas das espécies, nome cientifico e popular. Isso também é 1993uma coisa que pode, coloca quando couber, mas se o órgão ambiental resolver usar 1994isso como uma diretriz, já pode não ser sustentável para quem está na ponta. Por isso 1995que veio a diretriz simplificada, que o que já existe hoje. Práticas a serem executadas 1996para prevenção de fatores de degradação: isolamento, cercamento, prevenção de fogo, 1997contensão de espécies invasoras. Aí também é um termo bem biológico, que eu não sei 1998dizer especificamente a situação. Práticas de manutenção da área. Isso daí ele tem que 1999fazer. Tem alguns incisos que realmente são não... Pelo que nós conhecemos, existe 2000uma dificuldade de quem está na ponta para aplicar, principalmente com atividade de 2001mineração. Por isso eu não sei se existem outros setores que também tenham essa 2002demanda, nós viemos nessa diretiva aqui, tentar resolver o pequeno produtor. O 2003transporte também tem? Que esses incisos aí, Vigold, infelizmente não vão ser 2004atendidos pelo nosso setor. Desses que eu já elenguei aí. Por isso que nós estamos 2005fazendo essa proposta. A identificação das plantas ameaçadas pode ser também um

2006procedimento que pode ser complicado também. 3, 4, da metodologia... Aí a questão da 2007metodologia: se o órgão ambiental verificar, como nessa... O 4 também, o 5 também 2008pode ser algum complicador, porque você tem várias metodologias aqui que vão gerar 2009uma discricionariedade do órgão, que é passível de acontecer, que ele pode verificar... 2010Como ele não tem uma exceção aqui, ele vai ter que usar determinada metodologia que 2011às vezes não é compatível com a realidade de quem está na ponta e às vezes até com 2012o custo do empreendimento. Então, quer dizer...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Já entendemos o 2016problema. O 3, 4, 5 e 6, que podem trazer...

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Pode ser gerado como uma obrigação 2020de fazer, tem o entendimento de obrigação de fazer e o órgão ambiental ver alguma 2021coisa que possa... É um questionamento.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Agora eu preciso que 2025você aponte a solução.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – A solução é essa proposta. A proposta 2029tentou trazer justamente diretrizes simplificadas que o órgão ambiental... Isso já existe 2030hoje, para atividade mineral já existe, porque eles são obrigados a recuperar, já tem 2031diretrizes que não estão... Porque não existe numa Resolução hoje.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Então você vai ter que 2035colocar no seu texto que é o 3, 4, 5 e 6 que podem ser retirados.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Eu estou falando aqui uma coisa que 2039pode ser com todos que não haja compatibilidade. 2040

2043 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Meu agricultor, que 2043 também pode ser o pequeno, pequeno não familiar, mas o pequeno, vai se enquadrar 2044 nessa também, na total. Tanto o grande quanto o pequeno. Você está entrando 2045 também nisso aí. Até o cara que construiu uma casinha na APP, dentro da cidade... 2046 Não, na 369 permite. Residência não, mas o cara que de algum momento, por aumento 2047 da metragem da APP, que isso acontece direto, ele vai ser enquadrado como problema 2048 ambiental, agora o que eu não vejo aqui, eu estou tentando ver a saída. Não é de... 2049 Você acabou de dizer que os 4 problemas ali estão dentro, podendo ser mais. Então já 2050 não podemos dizer: pode-se retirar o 3, 4, 5 e 6. O que eu estou dizendo é que nós 2051 não podemos então colocar, numerar o 3, 4, 5 e 6. Nós já podemos esquecer dessa 2052 marcação que nós fizemos ali. Vamos para a proposta do MME. O que você está

2053dizendo é que qualquer um que tenha que fazer a recuperação decorrente de 2054obrigação, podemos tentar fazer de um modo simplificado. É o que eu estou 2055entendendo. Porque ali você não pode colocar somente mineração. Pelo que estou 2056entendendo, é para qualquer um. Então eu não vejo aqui no seu texto como fazer isso, 2057porque você está imputando ao órgão ambiental um ônus que ele não vai querer 2058assumir, que é dizer: "olha, eu estou tirando você daquele rol todo, porque eu acho 2059você bonitinho". Lá não coloca se é pobre, se é rico, pobre, porque nós estamos 2060falando de tamanho. A princípio é tamanho. Porque um cara que tira areia de um 2061espaço de 50 metros pode tirar tanta areia que ele é rico. Então não é a condição 2062social. Então já tiramos a social. Tira diamante daquele espaço. Eu estou tentando 2063mostrar o problema para você, para como tentar melhorar o seu texto e depois eu 2064colocar em votação. Então quando nós viemos aqui... Eu estou tentando achar aquela 2065de agricultura familiar... Porque tinha uma de agricultura familiar, que era... Porque eu 2066estou tentando ver aqui é o seguinte: eu vou dizer na prática: não tem como você 2067imputar ao órgão ambiental o poder de substituição, porque ele não vai querer.

2068 2069

2070**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) –** Mas o 1 de 86 da 237, que já teve 2071essa substituição. Fez, lógico que fez, senão todo mundo teria que ter EIA/RIMA. E não 2072tem. Não é a realidade. Não são todos. Para licenciamento, que está no artigo, mas a 1 2073de 86 obriga toda extração de areia a ter. Eu vou ler aqui de novo, vou ler novamente, 2074gente, por gentileza.

2075

2076

2077**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Então vamos fazer o 2078seguinte? Enquanto você está lendo aí. Eu estou tentando colocar aqui porque têm 2079duas pessoas que dizem que podem ter a sugestão de melhoria, aqui a gente está 2080discutindo se pode ou não ter licença ambiental.

2081

2082

2083O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Eu só estou falando que já existe isso. 2084No próprio CONAMA na 1 de 86, o artigo segundo: "Dependerá da elaboração de 2085EIA/RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, em caráter 2086 supletivo, o licenciamento das atividades". Então ele fala: dependerá da elaboração de 2087EIA/RIMA. Quer dizer, ele exige o EIA/RIMA para vários empreendimentos, dentre eles 2088a extração de minérios, inclusive de classe 2 definidos no código de mineração e daí 2089entra área, brita, todos de usos considerados de utilidade pública e interesse social. 2090Entra tudo. Então, exige, nessa resolução, que é dependerá. Quando vem para a 237, 2091 parágrafo único do artigo terceiro ele diz: "O órgão ambiental competente, verificado 2092que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa 2093 degradação do meio ambiente definirá os estudos pertinentes ao respectivo processo 2094de licenciamento. Então, isso já funciona hoje na prática. Nem todo mundo tem termo 2095de referência para EIA/RIMA, nem todo mundo, o órgão ambiental aqui, ele não vai 2096exigir de todos os empreendimentos os termos de referência para EIA/RIMA, dá uma 2097abertura para o órgão fazer. Bom, você tem determinado tipo de impacto, você tem 2098determinada diretriz. Então você faz um IAP conforme esse termo de referência mais 2099simplificado. Ele não vai exigir, que é basicamente esse. O que nós estamos tentando

2100nessa proposta é fazer uma analogia ao que aconteceu entre e 1 de 86 e a 237, de que 2101o órgão ambiental, como hoje já tem diretrizes, já existem as diretrizes simplificadas, 2102ficar claro aqui, se esse projeto técnico realmente ele verificar que o empreendedor não 2103tem condições sociais, técnicas e etc. de apresentar, ele define diretrizes simplificadas, 2104ai vai depender de cada órgão. Não tem como nós colocarmos aqui uma receita de 2105bolo.

2106

2107

2108**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Eu vou passar aqui e 2109depois eu vou dar uma sugestão aqui para tentar mudar o texto aqui.

2110

2111

21120 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Eu acho que primeiro, Diego. É 2113importante ter a clareza de que esse aspecto que você mencionou, ele está associado 2114com o licenciamento e a simplificação possível, no caso do licenciamento, pressupõe a 2115avaliação do órgão ambiental de que é uma atividade sem impacto significativo. Nós 2116estamos tratando aqui, eu acho que é importante nós termos clareza. Nós estamos 2117tratando aqui especialmente de um capítulo que é bastante objetivo no sentido de 2118circunscrever essas previsões exatamente só para esses casos que já existe uma 2119 exigência, entre elas a decorrente do licenciamento. Ora, se atividade minerária em 2120 questão não teve um impacto significativo e o licenciamento já teve esse procedimento 2121simplificado, o licenciamento não vai exigir nada disso, o que eu quero que você 2122entenda é assim: nós estamos tratando aqui de recuperação de APP e nesse caso do 2123 artigo oitavo, falando, quando a recuperação de APP já decorre ou de uma de 2124 licenciamento, ou de ajustamento de conduta, ou de uma decisão judicial. Ou seja, já é 2125um escopo bastante direcionado e limitado. Então, eu acho que a tua preocupação, ela 2126na verdade fica, no meu entender diluída, porque veja, se o licenciamento já foi 2127simplificado, foi por conta do entendimento de que aquela atividade não gerava impacto 2128 significativo. Agora, nesse caso, o que nós estamos dizendo são processos em que 2129você já pressupõe a necessidade de recuperar uma área, ora. Se há a determinação no 2130licenciamento de que uma área precisa ser recuperada é porque algum impacto foi 2131 considerado. De outro lado, as exigências aqui colocadas, Diego, esses quatro itens 2132agui, talvez o terceiro, mapeamento e caracterização, veja, no âmbito de um projeto 2133técnico também ter um mapeamento não é nada assim... Agora, os outros, a indicação 2134das plantas ameaçadas, você tem uma lista oficial federal, tem listas estaduais. O que 2135está se pedindo, pelo menos consulte essa lista, há uma indicação de ocorrência ou 2136não de espécies nessa área. Apresentação e justificativa de metodologia, Diego, 2137também é em cima das metodologias que nós estamos definindo aqui. Não são tantas. 2138O cara vai ter três alternativas. Então, assim, ele vai ter que optar por uma delas e 2139aquela que ele optou, ele vai fazer minimamente uma justificativa do por que daquela 2140opção, porque me parece algo absolutamente simples. A indicação e a quantidade de 2141 espécies a serem plantadas, vejam, inclusive a própria indicação de nome científico e 2142popular é quando couber. Então, parece que não são exigências tão limitantes mesmo 2143 para um pequeno minerador. Agora, o que também não dá é fazer essa extensão na 2144base, mesmo aquela minha sugestão de usar a referência do limite 2145 excepcionalidade, tomando os termos do decreto 7029, não dá para ser extensiva para 2146todo o universo de atividades, porque o decreto também é ligado a regularização de

2147 propriedades rurais. Então, aqui a gente está pressupondo que essa limitação ou essa 2148 flexibilização que o decreto 7029 trouxe foi para o produtor familiar, povos e 2149 comunidades tradicionais, e produtor agrícola, produtor rural que detém a propriedade 2150 de até 150 hectares. Fazer a exceção nesse limite me parece bastante razoável, a 2151 gente já teria até esse escudo de um decreto federal, mas limitando isso a essas 2152 propriedades agrícolas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais e não 2153 simplesmente abrindo 150 hectares para qualquer tipo de área, qualquer tipo de 2154 atividade. Porque, convenhamos, no caso específico de mineração, também pode ter 2155 um inverso, se tu imaginar uma área de 100 hectares sendo minerada, isso pode gerar 2156 um impacto bastante significativo a ponto, inclusive, do próprio órgão ambiental não 2157 deixar de exigir seguer o EIA/RIMA no licenciamento.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só vamos seguir a 2161 ordem, porque temos várias pessoas inscritas, temos a Luciana, eu, desculpa, tem 2162 primeiro o Castanheiro, Luciana, eu, nosso colega, nossa colega da Petrobrás, você, 2163 praticamente todo mundo. O que eu vou fazer aqui, quando for a minha vez, eu vou 2164 fazer uma sugestão, seguindo o que diz a resolução 237. Na hora que terminar esse 2165 grupo de pessoas que eu coloquei o nome, logo depois deixando o Diego dar a 2166 resposta como o último, eu vou botar em votação. Esse vai ser o encaminhamento.

2170mas eu acho que a gente já está há muito tempo nesse item e que eu acho que a gente 2171tem que resolver o mais rápido possível, porque ainda temos outros tantos pela frente e 2172o tempo está correndo e a gente espera que a gente tenha que terminar isso aqui hoje. 2173Então, eu até retiro a minha palavra porque eu acho que já está bem clara a situação e 2174acho que tem que ser agora só para propostas, não para continuar a discussão. Tem 2175que ser a proposta dele é essa, qual é a proposta alternativa, de supressão até da 2176proposta e ponto final. Porque aí a gente vai aqui, podia ficar mais uma hora discutindo 2177isso. Então, é a proposta do Diego está colocada. Qual é a proposta alternativa ao texto 2178e a minha proposta é de supressão dessa proposta, porque eu acho que a questão aqui 2179do caput já resolve. Não sei se perdi a palavra, foi a questão de ordem.

O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) – Vai nessa linha. Eu 2183acho que essa questão do projeto técnico, ela só remete ao básico para você construir 2184a tua proposta de recuperação. É impossível você propor um controle de erosão sem 2185saber como é o solo, como está a drenagem, a recomposição, qual é a técnica, se você 2186não conhecer a vegetação que você está trabalhando. Então, na verdade esses pontos 2187que estão sendo colocados no projeto técnico é o mínimo para você respeitar a técnica 2188que é essa resolução está propondo da recomposição. Quer dizer, o que está se dando 2189aqui é um norte do projeto técnico para recompor o principal. Se você não quiser 2190atender esse projeto técnico, para mim tanto faz. Desde que você me garanta esse que 2191está no artigo 12, controle de erosão quando necessário, recomposição de feição é 2192fisiologia. Então, você pode tirar o projeto técnico, mas é impossível você fazer o 2193projeto, essas questões técnicas que a resolução vai fazer, sem um projeto técnico,

2194qualquer que seja, que leve essas informações que estão aqui. Você não tem como 2195fazer uma recomposição de erosão se não conhecer a malha hidrológica do processo e 2196a questão de solos. Então, de qualquer maneira você vai ter que ter essa informação de 2197maneira ou outra. A questão de exótica ou ameaçada de extinção é lei. Então, você vai 2198ter que conhecer. O que está se falando é assim: você tem que conhecer a lei para 2199fazer o teu projeto de recomposição. Então, eu proponho o seguinte: você não quer 2200fazer, você quer deixar para o órgão técnico? Beleza, desde que ele siga a orientação 2201em termos do que está previsto para recomposição. Ou seja, controle de erosão, 2202composição, em de fisiologia, controle de espécies exóticas invasoras. Entendeu? Se 2203 discriona o resultado, o mérito da resolução. Porque aí não descaracteriza a resolução, 2204porque se você me falar que não precisa de uma ART e vai deixar para o órgão 2205ambiental, não precisa ter resolução, vou deixar para o órgão ambiental fazer o que ele 2206acha que é importante, mas o fundo da resolução é isso aqui, é você garantir que a 2207área vai ser recomposta com as espécies adequadas, sem processo de degradação 2208futura. Então, o projeto técnico é nessa linha. Pode balancear nesse sentido. 2209

2210

2211A SRa. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima) -2212A minha preocupação, não ficou muito claro o que o João de Deus falou. O que eu 2213penso? O maior problema que a gente tem na Região Norte é o pequeno produtor que 2214desmatou APP e reserva legal. O pequeno produtor que eu falo é... Não entra na 2215 questão da agricultura familiar em si, não sei nem como descrever, mas é aquele bem 2216pobrezinho, que não tem acesso a informação, não tem condição de pagar uma pessoa 2217para assinar ART. A minha preocupação é justamente essa, como é que ele faria? Ele 2218 foi multado, ele tem um termo de ajustamento de conduta ele tem que apresentar um 2219PRAD, como que seria nesse caso? Porque eu tenho certeza que ele não se enquadra 2220nesses incisos. Aí no caso nosso lá também não se enquadrariam os oleiros, que é a 2221extração mineral de argila, também não se enquadrariam, porque é um pessoal que 2222não tem nem acesso a GPS para chegar ali e fazer. Ah não, vamos deixar que a 2223 extensão rural faz. Não tem extensão rural, é uma ilusão e o INCRA também não vai 2224fazer, porque nem o plano de assentamento lá é licenciado. Então, assim na prática, 2225 para a gente não empurrar esse povo de novo para a ilegalidade, eu queria ver uma 2226 forma. Eu acho que o mais ambiente é a saída, só queria que a gente de repente 2227transcrevesse como a gente fez ontem com a agricultura familiar, um pouco mais claro. 2228

2229

2230**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu tenho uma 2231proposta aqui de texto em cima do que o Diego colocou. Eu não vou nada contra o que 2232já existe hoje, vai ser uma repetição para tentar incluir aqui. Como mesmo o Diego 2233colocou na 237, parágrafo 1, artigo 3º. Então, eu faria uma repetição e faria uma 2234tradução para aqui. Seria, quando o órgão ambiental competente verificar que a 2235atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa 2236degradação ao meio ambiente, o mesmo definirá uma forma simplificada de 2237recuperação da APP... Eu não coloquei licenciamento. Eu não coloquei o licenciamento, 2238por isso que eu não peguei ele no total, eu fiz uma adaptação. É uma proposta que eu 2239estou fazendo, porque como ela colocou, essa pessoa que ela colocou lá, não tem o

2240licenciamento, o agricultor... Eu estou dizendo que o órgão ambiental competente está 2241avaliando que não tem impacto.

2242

2243

2244**O SR. BARROS (CONFEA) -** Com relação aos itens alegados, mapeamento, por 2245 exemplo, que seria uma dificuldade. Mapeamento, nós temos em licenciamentos que 2246em determinadas situações do empreendimento, a critério do órgão ambiental, muitas 2247 vezes nós temos a apresentação de croquis, porque são coisas muito simples. 2248Entretanto, para outros empreendimentos ai o mapeamento é exigido em uma 2249complexidade correspondente à avaliação. Mas vejam bem, qualquer liberação de 2250simplificação, eu já acho que o que está proposto ali, como projeto técnico, é projeto 2251simplificado, porque projeto pode ser muito mais complexo do que aqueles itens que 2252estão colocados ali. Aquilo ali para mim é um projeto simplificado, já seria quase um 2253 procedimento simplificando. O que é importante nós pensarmos também é na questão 2254de repassar a responsabilidade legal da execução do que for feito na propriedade, do 2255pequeno, como colocou a colega, que é pequeno, é pobre, tudo mais, deve receber do 2256Estado um amparo, mas a responsabilidade técnica vai ser repassada para o quadro 2257técnico do órgão ambiental. O quadro técnico do órgão uma ambiental vai assumir a 2258responsabilidade técnica de projeto e execução, isso tem que ficar claro. E aí eu 2259também vejo assim, eu não creio que os órgãos ambientais tenham essa capacidade 2260 operacional, também. Esse é um problema nacional. Tem mais extensão de poder 2261ajudar do que os nossos órgãos ambientais, isso é um fato. Ainda hoje os nossos 2262órgãos ambientais não estão estruturados para fazer o básico. Mas que figue claro isso. 2263A gente vai ter que repassar um ônus de responsabilidade para o quadro técnico dos 2264órgãos ambientais, que muitas vezes estão mais longe do que a própria extensão do 2265 fato real que é a propriedade lá do ribeirinho, por exemplo. Outra questão é, quando eu 2266tiver associado uma seqüência de ribeirinhos, não uma atividade pontual como um o 2267 oleiro, que é mais pontual, mas na atividade agrícola como falou o João, se nós tivemos 2268uma següência de produtores, a minha região tem uma següência de produtores 2269 familiares que são 60 a 70 quilômetros da beira de um rio, rio de porte grande, são 2270 pequenos produtores familiares, e ao colocar um procedimento desse para um, estou 2271 colocando isso para numa extensão de 60 quilômetros de beira de rio. E aí? Deixa que 2272aconteça como acontecer? O Ministério Público não vai deixar passar assim. Então, 2273 realmente eu não sei se nós temos condições de colocar essa simplificação assim de 2274uma maneira tão simples, como está se pensando a princípio.

2275

2276

2277**A SR^a. ALINE (Espírito Santo) –** Só colocar como isso acontece no Estado, lá nós 2278temos uma Instrução Normativa, a 17, que fala sobre planos de recuperação de áreas 2279degradadas, que é utilizada também nos casos de APP, só que ela veio com números 2280esquisitos que deveriam ser atendidos no projeto e que lá não havia ficado amarrado o 2281tamanho da área. Então, realmente alguns casos em que o órgão ambiental verificava 2282irregularidades então pediria recuperação de determinados locais, o responsável não 2283tinha condições. Ou não tinha condição de fazer e apresentar tudo aquilo, ou no caso 2284de que a área ser muito pequena e dispensasse alguns itens daqueles, o que 2285acontecia? Quando ele recorria ao órgão ambiental de como fazer e argumentava isso, 2286os técnicos do órgão, eles elaboravam para o responsável um projeto de como ele

2287 deveria fazer a recuperação daquela área e nesse caso o órgão ambiental fica, sim, 2288responsável pelo projeto, porque ele assume, a partir do momento que diz e dá os 2289 critérios de como a pessoa terá que fazer, executar o projeto, ele assume essa 2290responsabilidade e a questão de mapeamento, o técnico, ele faz um parecer e ele 2291 justifica isso, porque tem uma instrução que diz como deve ser feito. Então, o órgão o 2292que ele faz? Ele faz um parecer, justifica o fato da não apresentação do projeto, que é 2293apenas um ponto, aí no caso o órgão ambiental também tira esses pontos, às vezes 2294não demarca a área toda, os vértices, mas, às vezes, um ponto é suficiente porque se a 2295área é muito pequena, você pega um ponto e o tamanho da área, mas isso tudo vem 2296justificado em um parecer e a responsabilidade do projeto fica por conta do técnico. 2297Então, o trabalho que o técnico. Técnico do órgão ambiental do estado. Ele amarra tudo 2298isso e ele faz o acompanhamento desse trabalho, desse monitoramento. Fica 2299responsável pela execução o proprietário da área. Então, não sei como vocês podem, 2300eu acho que no caso que o colega colocou que não pode ser simples assim e que 2301então, nesse caso o órgão ambiental deve assumir a responsabilidade, eu acho que é 2302válido, porque alguém tem que responder.

2303

2304

23050 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Bom, só primeiro fazendo um 2306esclarecimento. No caso do decreto 7029, nós temos duas situações, uma é a previsão 2307que eu mencionei, e tem uma outra determinação do decreto também que cria duas 2308 figura de beneficiários. O beneficiário especial, que aí é só o agricultor familiar e o 2309beneficiário comum. Então, quando você vai aderir ao programa, se é um beneficiário 2310especial, aí sim há uma previsão de que essas exigências, ou parte delas, sejam 2311implementadas pelo órgão ambiental ou pelo órgão conveniado, ou IBAMA, enfim, para 2312dar exatamente esse apoio para aquele proprietário que não tenha condição técnica e 2313financeira, mas para isso ele tem que ser identificar, ele tem que ser identificado e 2314qualificado como beneficiário especial. O que nós estabelecemos, por outro lado, com 2315 relação a não exigência do projeto técnico, é importante que se diga. Foi feito nesse 2316recorte de agricultor familiar, até porque ele já é beneficiário especial e permitindo essa 2317 extensão para todos os produtores rurais, no limite de 150 hectares. Agora, isso não 2318 significa que essas pessoas não terão obrigações, não terão que se comprometer a 2319desenvolver determinados procedimentos. O que está dito é que essas exigências, 2320esses procedimentos vão estar expressos no termo de compromisso que ele assume. 2321 Isso o próprio artigo oitavo já é claro, nesses casos aqui a gente sempre vai tratar de 2322uma situação em que esse cidadão vai estar assumindo um compromisso, seja pela 2323 assinatura de um termo ou mesmo pela decisão compulsória de uma decisão judicial ou 2324do próprio licenciamento. Eu não vejo o menor problema de nós fazermos, prever essa 2325exceção de exigência dos projetos técnicos na mesma base do que foi feito no 2326programa Mais Ambiente, porque aí eu acho que nós temos uma condição mais 2327interessante, já que dá uma abertura para, mesmo no âmbito de outros programas ou 2328de outras decisões, você ter essa referência objetiva, o limite da exceção está dito aqui. 2329Agora, sempre vinculado a esse termo de compromisso, em que obviamente esses 2330 critérios que são exigidos no projeto técnico vão estar constando lá e mesmo no caso 2331do beneficiário especial, nós temos, no âmbito do decreto Mais Ambiente, a previsão de 2332se promover algumas dessas ações por parte do órgão público ou da entidade 2333 conveniada, mas a execução não. O termo de compromisso, mesmo com o beneficiário

2334especial, pressupõe que uma vez indicado para ele a melhor metodologia, a melhor 2335técnica, ele vai assinar um termo para em um prazo tal executar aquele programa. A 2336gente pode dar apoio, tem o subprograma de orientação técnica, de fornecimento de 2337mudas, mas ele vai ter que assinar um termo de compromisso, se comprometendo num 2338prazo, que nós iremos negociar, em um ano ou dois anos, três anos, enfim, mas a 2339execução é responsabilidade que ele também assume. Eu, de maneira bem prática, 2340João, eu acho que a solução que a gente teria aqui era manter, fazer a inclusão desse 2341parágrafo, usando um pouco a referência do que está no próprio decreto que diz o 2342seguinte. Eu fiz uma breve adequação. Deixa eu só ler no contexto geral para ver se 2343pode ir por aí. Seria isso, nos casos de agricultor familiar e empreendedor familiar rural 2344e dos povos e comunidades tradicionais e demais produtores rurais detentores de até 2345150 hectares, fica dispensado o projeto técnico mencionado no caput.

2346

2347

23480 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Desculpe, eu te 2349interromper, eu acho que isso que você colocou, não tem problema nenhum, porque a 2350gente está repetindo o decreto, mas não é o porque dessa proposta, são propostas 2351independentes. Eu ia colocar uma sugestão diferenciada, a sua a gente vai estar 2352 repetindo o que diz o decreto. Então, não vejo nada que a gente está indo contra. Mas 2353a minha sugestão, até porque todo o problema que foi apresentado aqui pelo Diego 2354está no que está escrito no capítulo 6, da recuperação de APP decorrente de 2355obrigações, só que quando a gente entra no artigo oitavo, a gente delimita quais são 2356essas obrigações. Tentando fazer um pensamento agui, se eu sou esse pequeno 2357minerador que ele está dizendo aqui. Estou fazendo licenciamento e etc. E lá eu coloco 2358que eu quero recuperar, eu estou entrando naquele outro capítulo, que ele entra fez... 2359Eu não estou mudando, e eu só estou dizendo o seguinte: o erro que eu acho aqui é 2360que quando a gente coloca a palavra obrigação em cima, ele como pessoa, que está na 2361 constituição, ele é o obrigado a recuperar deste jeito, mesmo se ele guiser recuperar, 2362mesmo se ele estiver disposto a recuperar. Então, a minha sugestão só para que vocês 2363entendam seria fazer como fizemos no capítulo 5. No capítulo 5 quando eu olhei, eu 2364achei engraçado, agora estou vendo que vai ser a salvação no meu pensamento. Que 2365no capítulo 5 a gente coloca lá: "A recuperação mediante plantio..." A gente copiou o 2366que é o capítulo. Então, se a gente colocasse aqui, aí vai a minha sugestão agora, da 2367recuperação de APP decorrente de obrigações oriundas de compromisso de 2368ajustamento de conduta, termo de compromisso ou de medidas exigidas no 2369licenciamento ambiental.

23702371

2372**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A nossa sugestão seria suprimir, não 2373acatar a proposta do MME e em substituição ficaria esse texto, nos casos de agricultor 2374familiar e empreendedor familiar rural, dos povos e comunidades tradicionais, e demais 2375produtores rurais detentores de áreas de até 150 hectares será dispensado o projeto 2376técnico mencionado no caput, observadas as exigências constantes do termo de 2377compromisso.

2378

2380**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) -** São duas propostas 2381 diferentes, a do MME, que é um parágrafo X e a do MMA que é outro parágrafo, é a 2382 inclusão de dois parágrafos a mais dentro desse texto, só para vocês entenderem. Não 2383é um contra o outro, são diferentes, mas existe o pedido do MMA para a supressão do 2384MME. Não é um contra o outro, porque o de cima está enquadrado, o de baixo não está 2385enguadrado. O minerador.

2386 2387

23880 SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) - O minerador, o que acontece? Ele 2389muitas vezes não tem a posse do imóvel, porque pelo artigo 20 da resolução, o mineiro, 2390os bens minerais são bens da União, Então, ele vai e requer o título, junto ao identifico 2391PNPM, a larva, e a lavra é dele numa propriedade e de qualquer outra pessoa, ai ele 2392não tem como se encaixar aqui...

2393

2394

23950 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu posso amanha ter 2396uma pessoa entrando na minha fazenda e eu não ir contra ele entrar na minha fazenda. 2397se ele tiver o direito de lavra, o que complica mais ainda a minha situação. Então, são 2398dois parágrafos diferentes. Eu vou primeiro no MMA, porque até agora ninguém foi 2399contrário a ele. Alguém é contrário à proposta do MMA, a de baixo? Ninguém é 2400contrário? Como na de baixo, até agora não apareceu ninguém contrário na proposta 2401do MMA, eu quero saber se alguém é contrário à proposta do MMA. Então, já foi 2402aprovada a proposta do MMA. Então, agora vamos à proposta do MME, o qual o MMA 2403afirmou que é contrário à proposta. Alguém é contrário à inclusão da proposta do 2404MME... Deixa-me refazer. Alguém é contrário à proposta do MME? Dois votos. Alguém 2405é favorável à proposta do MME? Três votos a 2 e 2 abstenções. Aprovado. Discute-se 2406na plenária ou na jurídica.

2407 2408

2409**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) –** Eu só queria fazer uma observação, para 2410deixar claro o que se aprovou aqui. Mineração de carvão, 150 hectares, ou 200 2411hectares ou 5 mil hectares, PH de 2.4 eu quero ver fazer intuição de regeneração 2412natural. Isso que se aprovou aqui e ninguém falou disso e ele não esclareceu.

2413

24150 SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) - Questão de ordem, presidente. Eu 2416gostaria que ficasse registrado o voto contrário do CNTG.

2417

2418

2419**O SR. RENATO CUNHA (ONDAZUL) –** Eu gostaria.

2420

2421

24220 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Ninguém discutiu as 2423 suas propostas, isso é democrático. A proposta favorável foi Governo de Roraima, 2424Ministério dos Transportes, CNA favorável. Ministério da Integração e Setor Florestal se 2425 abstiveram. Ponto, está registrado em ata. Não precisa ficar escrito. Está claro, se 2426 alguém quiser pegue na transcrição, que nós aprovamos sempre, ou seja, foi aprovado

2427pela Câmara Técnica. 3 a 2. Foi aprovado tem integração lá atrás. Presta atenção, por 2428favor. Perdeu, por favor! É democrático. A Câmara Técnica aprovou, ponto. Antes de 2429entrar no próximo item, que é o inciso II... Além de não ter precisado do voto de 2430minerva. Eu sou voto de minerva. Essa é a coisa mais clara que existe no Regimento. 2431O inciso II desse artigo que está colocado aqui tem um destaque do MMA, mas como 2432eu tinha dito que meio dia nós iríamos parar por 10 minutos, eu vou dar uma paradinha 2433de 10 minutos. O próximo item que vai ser destacado aqui, nós vamos entrar daqui a 10 2434minutos, vamos tomar... A gente só ia almoçar às 3 horas da tarde. Vamos tomar um 2435cafezinho, uma água, são 12 e 43, então 12 e 55 a gente está de volta.

2438(Intervalo para descanso).

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Fica registrada a 2442presença do ilustríssimo colega Hélio. Meu nome é João Carlos de Carli a 2443representando Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Paramos por 244415 minutos para podermos dar continuidade sem interrupção agora do documento até o 2445fim, encerrando esta reunião às 3 horas da tarde. Então, vamos lá. Seguindo o texto 2446após a última aprovação, existe um, no inciso II do artigo 8º antigo, um pedido de 2447destaque pelo MMA, onde trata de aproveitamento, e detalhe, ainda não temos quorum, 2448falta uma pessoa para termos o quorum do documento, mas nada nos impede de 2449entrarmos somente na discussão do documento. Vamos somente discutir o documento. 2450Tem uma proposta aqui do MMA do inciso II, que trata de aproveitamento das camadas 2451superiores do solo para reaproveitamento no processo de recuperação de modo a 2452permitir viva a comunidade de organismos do solo e seu banco de sementes. Eu sei 2453que está faltando alguma vírgula aqui, mas vamos lá.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Presidente, aqui, de novo, é só aquela 2457adequação para deixar a redação mais precisa e elegante. Porque fica aproveitamento, 2458para reaproveitamento. Então, a minha sugestão seria só substituir o primeiro 2459aproveitamento por utilização, utilização das camadas superiores do solo para 2460reaproveitamento...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Renata, é somente 2464uma alteração de português da palavra aproveitamento para utilização. Não temos 2465quorum, mas eu não estou vendo nenhum dano, não está havendo alteração de mérito, 2466só de português, porque nós colocamos no início a palavra aproveitamento para depois 2467na linha de baixo reaproveitamento. Então, no português correto estamos fazendo 2468somente a troca de aproveitamento para utilização. Alguém quer questionar somente 2469essa alteração de português, de aproveitamento para a palavra utilização, porque não 2470estou observando que isso é alteração de mérito, somente de português? Alguém é 2471contrário? OK, mas nada impede que depois alguém venha a fazer um questionamento 2472em cima disso aqui. Artigo 10°. Existe um destaque do Ministério do Meio Ambiente em 2473relação ao artigo 10° até o parágrafo sexto. Temos quorum. O Ministério do Meio

2474Ambiente pediu para tirar a palavra aproveitamento e colocar utilização. Por quê? 2475Porque a gente fala aproveitamento das camadas superiores do solo para 2476reaproveitamento, aí fica uma coisa feia. Então, ele pediu para colocar no lugar de 2477aproveitamento. Nós não observamos que era alteração de mérito então concordamos, 2478mas agora que tem você aqui, já podemos correr com o documento. Artigo 10°, pelo 2479 que foi dito pelo Ministério do Meio Ambiente, logo no início da reunião, que dos 2480 parágrafos 1º ao 6º já estão incluídos dentro do corpo do documento já aprovado. Eu 2481 pediria que fosse apresentado onde, se todos concordarem, a gente já faria, pelo que 2482eu entendi, a supressão até o parágrafo sexto somente, retirando caput também. 2483 Porque o sétimo você já afirmou que ele vai para o final. Então, eu pediria que você 2484apresentasse para os Conselheiros, nesse seu entendimento, onde se encontram 2485esses dispositivos dentro do texto.

2486

2487

24880 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - O atual artigo 10, ele fala que a 2489recuperação deverá ser executada por meio de técnicas e métodos que contemplem a 2490diversidade biológica compatível com a vegetação nativa local. Pelo que nós 2491aprovamos no atual capítulo 3, essa redação fica incoerente, porque agora nós 2492 estamos dizendo no artigo quinto que a recuperação poderá ser feita pelos seguintes 2493métodos: e define, condução, plantio e enfim. Também os capítulos seguintes, o 4 e o 5 2494são capítulos específicos para cada uma dessas metodologias que nós aprovamos. 2495Basicamente todas essas recomendações ou perdem o sentido ou já foram 2496incorporadas nesses capítulos que tratam especificamente das diferentes metodologias 2497e no caso do parágrafo sexto foi o que nós acabamos aprovando como parágrafo 2498terceiro do artigo sétimo, que era a possibilidade de usar nas entrelinhas, exóticas, 2499enfim. O parágrafo sétimo, a nossa sugestão é remeter lá para o final.

2500

2501

25020 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Eu só tenho um 2503 questionamento, no quinto a gente coloca a mais ali a rebrota.

2504

2505

2506**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Isso foi contemplado. Parágrafo único do 2507artigo sexto: Para fins de indução da regeneração natural de espécies nativas também 2508 deverá ser considerado o implemento de novas...

2509

2510

2511**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) -** OK.

2512

2513

2514**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** No nosso entendimento, isso agui nós 2515poderíamos suprimir todos até o 7°. Poderia suprimir todos.

2516

2517

2518O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - A proposta do MMA é 2519que tanto o caput do artigo décimo, que estamos tratando aqui agora, parágrafo 2520 primeiro, parágrafo segundo, parágrafo terceiro, parágrafo quarto, parágrafo quinto e

2521parágrafo sexto. Eu não vou dizer nem pela supressão, vou dizer que já estão alocados 2522em outros pontos do documento. Então, não seria a retirada, seria somente matéria já 2523contemplada dentro do texto, algum Conselheiro aqui é contrário a essa proposta do 2524MMA. Pode ir fazendo. Parágrafo sétimo, pelo que eu observei aqui, ele foi jogado para 2525as disposições finais e já está lá, não vou tratar dele aqui agora. O oitavo e o nono já foi 2526aprovada a retirada dos dois. Então, não vou tratar deles. No artigo 10° antigo, que trata 2527do capítulo antigo quarto, de recuperação que era voluntária, existe um destaque do 2528MMA. É somente do 10 ou é do capítulo inteiro?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Do capítulo inteiro incluindo os dois 2532parágrafos e a justificativa é basicamente a mesma, presidente.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Vamos fazer a leitura 2536como fizermos a outra. Aonde se encontra dentro do documento. Só para adiantar, o 2537artigo 11, ele já entrou... O 11 não está.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Presidente, nós estamos discutindo o 2541artigo décimo. A nossa sugestão aqui seria com relação ao 10, fazer a supressão total, 2542porque a admissão do manejo de espécies nativas de sementes nós já aprovamos lá no 2543artigo 7. A admissão das espécies exóticas também. Então, está tudo contemplado, é a 2544mesma coisa. E a questão do comprometimento da função ambiental, nós temos o 2545artigo oitavo, que está remetido lá para as disposições gerais, que trata exatamente 2546disso. Tudo está contemplado, função ambiental, tem um artigo específico, que nós 2547realocamos para disposições gerais, que era o antigo oitavo. Não poderá 2548comprometer... E o parágrafo primeiro e o segundo também já estão contemplados. 2549Então, a gente pode suprimir pela mesma lógica.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O décimo eu 2553concordo que está todo dentro do documento. Algum Conselheiro tem alguma coisa 2554contrária? Aprovado. Então, parágrafo primeiro e segundo também.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Só para lembrar, aquela proposta que 2558a gente discutiu logo no início, dos empreendimentos de utilidade pública e interesse 2559social na compulsória, foi deliberado alguma coisa? Porque..."compulsória". Só para 2560tirar uma dúvida, na hora que eu estava saindo para tentar chamar. Proposta de novo 2561parágrafo.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – A gente atravessou 2565porque não tinha votação. Só então para nós adiantarmos ninguém tem nada contrário 2566aquele do artigo 10° que nós colocamos. Está aprovado. Vamos lá, proposta de novo 2567parágrafo pelo MME, na última reunião. Eu falei para ele achar onde isso estava,

2568porque não podia ficar solto, no início da reunião eu o mandei se virar e achar. Essa foi 2569uma proposta de novo parágrafo do Ministério de Minas e Energia, que foi citado na 2570última reunião 23ª TGTB, mas após o fim da apreciação do documento, acredito eu. 2571Então, vai ser discutida no dia de hoje.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Poderia ser um parágrafo pelo 2575contexto. Quando couber, atender, tirar o "deverá", por gentileza, ali do texto.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu vou fazer a leitura: 2579"A recuperação de APP situadas em áreas de interferência direta de empreendimento 2580de utilidade pública ou interesse social, nos termos do Código Florestal e da resolução 2581CONAMA 369, quando couber, atenderá aos parâmetros estabelecidos nesta 2582resolução".

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Em áreas de influência direta, acho 2586que fica melhor.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – "A recuperação de 2590APP situadas em áreas de influência direta".

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Diego, no meu entendimento esse caso 2594particular de utilidade pública e de interesse social, a gente já tem uma previsão, no 2595artigo 5°, que é aquele, mas é diferente. Esse aqui é para excepcionalmente permitir o 2596uso. A inclusão disso, na minha avaliação, não traz nenhum comprometimento, acho 2597que é desnecessário, porque não tem porque tratar diferente do que é recuperação de 2598utilidade pública.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só para fazer a 2602defesa do João, a recuperação de APP situada em área de influência direta do 2603empreendimento, ou seja, quer dizer que o empreendimento está dentro, a gente está 2604dizendo que ou a gente está penalizando a recuperação porque está influindo no 2605empreendimento?

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Tudo bem, a gente retira a proposta.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Artigo 11, tem 2612destaque também. Diga qual é seu destaque, por favor. O destaque do MMA, ele me 2613disse agora que não era no artigo 10°, era no capitulo inteiro.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) — Porque no 11 nós tínhamos uma 2617 sugestão de fazer o quê? Com a supressão do artigo 10°, esse capítulo, ao invés de ser 2618 da recuperação, poderia tratar como sendo um capítulo do uso dos sistemas 2619 agroflorestais. Porque na verdade, já existe essa previsão dos sistemas agroflorestais 2620 no código, só que no caso dos sistemas agroflorestais, o código limita ou direciona isso 2621 para pequena propriedade, possibilidade de uso de sistemas agroflorestais está 2622 limitada a pequena propriedade por determinação já do próprio Código Florestal. Então, 2623 a idéia, a sugestão do MMA seria da gente manter aqui um capítulo que trata 2624 especificamente da utilização de sistemas agroflorestais, como indutores da 2625 recuperação de APP na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor 2626 familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais. Aí fazer os ajustes de redação. 2627 A gente incluir um capítulo que teria esse título. É um capítulo que trata da utilização 2628 dos sistemas agroflorestais como indutores de recuperação de APP.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu acho que tudo isso 2632também já está incluído no sétimo, porque lá a gente deixa a pessoa fazer manejo 2633agroflorestal, é você fazer o sistema agrícola com...

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Mas nós estamos falamos de manejo, 2637nós tiramos a expressão manejo lá exatamente para não incorrer nesse problema, ficar 2638só limitado a pequenos, e lá a gente tratou do plantio perdeu e do uso para não ficar 2639limitado a pequeno proprietário. Se a gente vai tratar de manejo, o manejo tem essa 2640limitação do código que é só para pequeno, em APP, a nossa idéia era não deixar isso 2641totalmente de fora e tratar aqui num capítulo a parte. Essa é a nossa sugestão de

2641totalmente de fora, e tratar aqui num capítulo a parte. Essa é a nossa sugestão de 2642manter isso como um capítulo específico. Do uso de sistemas agroflorestais como 2643indutores da recuperação.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Só uma palavra rápida, porque os 2647outros dois artigos que eram previstos, o 10, os outros todos dispositivos que estavam 2648previstos, artigo 10? Ele foi tirado, então, seria só mudar o nome do capítulo, não fazer 2649outro.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu vou mais além, 2653porque nós ontem aprovamos, no texto de agricultura familiar, que permite que ele faça 2654tudo isso dentro de APP. Não foi o que a gente aprovou ontem?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Mas ali aprovou para alguns casos. Não 2658são em todas APPs.

2661**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** O que eu estou 2662dizendo é que neste texto, por isso que eu tentei falar que tinha pouca coisa quando eu 2663conversei com você antes. Esse documento aqui é para recuperação de APP. O 2664sistema agroflorestal, se você for utilizar aqui, você também, se é para recuperação de 2665APP, você também vai ter que colocar prazo, porque o intuito desta resolução é 2666recuperação de APP, foi dito bem claro. Então, se nós estamos colocando este 2667documento aqui, e ainda mais coloca lá, na recuperação, temos que colocar prazo.

2668 2669

2670 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – O nosso entendimento é que nesse caso, 2671 tratando como um capítulo específico, portanto, ele fica vinculado à determinação do 2672 código que limita isso a pequeno proprietário, não precisa ter essa limitação temporal, 2673 porque o código já permite o manejo agroflorestal mesmo numa área de APP não 2674 impactada. Então, se você vai que recuperar o uso desse sistema como indutor da 2675 recuperação, o que a gente está dizendo é que se tiver a condição de ir fazendo algum 2676 uso durante esse processo, nesse modo de manejo agroflorestal, mesmo no processo 2677 de recuperação a gente já estaria admitindo. Isso é importante, presidente, por 2678 exemplo, ontem na de interesse social, nós não incluímos, por exemplo, APP de mata 2679 ciliar, não houve nenhuma abertura para isso. Na região amazônica, por exemplo, 2680 recuperação de APP dessas faixas ciliares, permitindo, dando essa interpretação, não 2681 deixando dúvidas de onde for possível esse manejo, mesmo nessas áreas em 2682 recuperação, se for possível isso será admitido, parece que é bem importante deixar 2683 expresso para não gerar essa restrição.

2684 2685

26860 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Não estou discutindo 2687o mérito, se é importante ou não. O que eu estou discutindo é que ontem, naquele outro 2688documento, nós estávamos discutindo a permanência do agricultor familiar em algumas 2689áreas de preservação permanente, porque foi fechado naquelas, por mais que eu tenha 2690 pedido para que a gente ampliasse, mas foi fechado naquelas. Então, lá a pessoa pode 2691 continuar, se já estava, ad eternum. O que eu estou dizendo aqui é que se nós estamos 2692 colocando isso aqui, nós temos que colocar prazo. Então, nós estamos dizendo aqui 2693que por mais que o sistema Agroflorestal possa ficar em APP, por conta de estar nesse 2694documento, ele só vai ficar enquanto a gente estiver recuperando APP. É muito 2695parecido com o que a aconteceu ontem no documento, quando foi pedido para que 2696fosse trocada a ementa de agricultura familiar para agricultura, aí teve aquela briga toda 2697e pediu para que... Não, não vamos alterar o espírito da resolução que é agricultura 2698familiar, OK. Perdeu, tanto é que a CNA tirou todas as propostas que ela tinha do 2699documento. Tudo que eu falei que la fazer, que eu coloquei destaques, na mesma hora 2700eu me calei, porque eu concordei que aquele documento seria só de agricultura familiar. 2701Nós estamos agora tratando de um documento que trata somente de recuperação e 2702restauração de Área de Preservação Permanente. Aí eu estou dizendo que vai 2703penalizar o agricultor familiar. Por quê? Por que a gente está dizendo aqui que ele só 2704vai poder implementar o sistema Agroflorestal se for para recuperar APP e que ele, num 2705espaço de tempo, vai ter que sair. É isso que a gente está dizendo aqui. Eu acho, 2706minha sugestão, João Carlos, como CNA, não é nem como presidente, porque como 2707presidente que isso para mim, isso tira daqui, porque isso não está no escopo do

2708documento, mas no meu pensamento isso aqui deveria ser uma emenda de governo, 2709pode até ser, não sei, para plenário do outro documento, para que ele possa 2710permanecer em APP, se ele fizer o sistema Agroflorestal, do modo como está aí. Senão 2711você vai estar, sim, penalizando o agricultor familiar. Por isso que eu estou aqui 2712mostrando claramente que aqui, se esse documento ficar aqui, como já está ali, vocês 2713podem ler, em pequenas propriedades ou posses rurais, o uso de sistemas 2714agroflorestais conforme está previsto no Código Florestal, então, se nós estamos 2715falando aqui, nós estamos delimitando à metragem do Código Florestal, que é 30, 50 e 2716150 hectares, poderá ser aplicado na recuperação de APP, poderão ser 2717implementadas. O que eu estou dizendo é que estamos penalizando ele e indo até 2718contra o que diz o código, contra eu não digo, mas estamos limitando o que o código 2719permitiu deixar ele lá.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Eu acho que não, presidente, mas a 2723gente poderia, por conta dessa preocupação que Vossa Excelência expôs, nós 2724poderíamos fazer um ajuste dizendo assim, em pequenas propriedades ou posses 2725rurais o uso de sistemas agroflorestais conforme previsto no Código Florestal, poderá 2726também ser aplicado no processo de recuperação de APP.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Também tem que 2730colocar metragem.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Não, ai é conforme o previsto no código. 2734As metragens, o limite.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Desculpe, eu falei 2738errado. Não à metragem. É tempo.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Uma sugestão. A questão é que o 2742código prevê a possibilidade do manejo quando APP está lá e aqui a proposta do MMA, 2743trazida pelo professor João de Deus, é que essa possibilidade de utilização de APP já 2744se efetive desde o processo, desde quando já começa o processo de recuperação. 2745Então, que tal a gente colocar a palavra desde o início? Porque o que você está 2746colocando é o seguinte, em pequenas propriedades ou posses rurais, o uso de 2747sistemas agroflorestais, conforme previsto no Código Florestal, poderá ser aplicado na 2748recuperação de APPs. Então, você está dizendo, mas se o código fala que ele pode 2749manejar sempre, aqui nós estamos falando que só pode usar na recuperação. Eu estou 2750colocando, poderá ser aplicado desde as ações ou atividades visando a recuperação de 2751APP.

27540 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) — Eu ia pensar até 2755diferente. Na recuperação de APPs em pequenas propriedades ou posses rurais 2756familiares, o uso de sistema Agroflorestal poderá ser aplicado. Dois pontos, parágrafo 2757único, poderão ser implementadas. Isso eu não estou discutindo ai o modo como você 2758está dizendo. O que eu estou dizendo aqui é que a gente está limitando, porque 2759continua o agricultor familiar não podendo fazer o sistema agroflorestal, porque não foi 2760regulamentado. Estou dizendo que esse texto deveria estar lá, no outro, porque você 2761estaria ajudando o agricultor familiar. Se esse for permanecer aqui, já que é para 2762recuperação, tem que colocar um prazo e em algum outro documento dizer que ele 2763pode permanecer.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Então, presidente, a proposta é 2767exatamente essa. Você colocando que ele pode ser utilizado já desde o início das 2768atividades de recuperação, você já subentende que depois ele vai poder, do jeito que 2769está aqui, eu concordo, poderá ser aplicado, faltou só o só para ficar claro, se você 2770coloca desde a. Significa que desde o início. Poderá ser aplicado desde o início das 2771atividades de recuperação de APP. Vamos pensar num texto melhor.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Eu acho, presidente, "data venia" toda 2775vossa sapiência, mas o fato de nós termos expresso na lei a possibilidade do uso de 2776sistemas agroflorestal para pequena propriedade, não pode jamais ser suprimido esse 2777direito por conta de um eventual conflito de redação em uma resolução. Me parece, 2778João, que também esse entendimento de que isso pode dar a entender que o uso de 2779sistema só poderá ser feito agora na recuperação, eu particularmente não entendo que 2780a resolução vá criar esse tipo de condição, mas acredito, como já tinha dito, por conta 2781dessa ressalva, eu acho que alguma coisa, como já havia sugerido ou até também a 2782expressão inclusive, talvez resolva, poderá ser inclusive aplicado no processo de 2783recuperação de APP, aí acho que não dá margem a esse tipo de dúvida, porque eu 2784acho que desde o início é um pouco complicado porque na prática, em várias situações, 2785já no início, nós não vamos ter como estar fazendo isso, fase um pouco posterior. Acho 2786que o inclusive resolve, deixa claro que é aquilo mais isso e isso é específico para o 2787processo de recuperação.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só mais uma segunda 2791coisa, no parágrafo único o Código Florestal coloca "Manejo Agroflorestal Sustentável". 2792Poderão ser implementados manejos agroflorestais sustentáveis". Alguém é contrário, 2793porque estou tentando somente copiar fielmente como está no Código Florestal. 2794Alguém é contrário?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Não que seja contrário, mas no parágrafo 2798único, acho que muda, usa a terminologia do código, manejo agroflorestal sustentável. 2799Só que no parágrafo único, para gente não entrar no mérito de estar regulamentando o

2800manejo, a nossa sugestão é deixar isso mais preciso. Então, no processo de 2801recuperação...

2804O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) — Em pequenas 2805propriedades ou posse rural o manejo Agroflorestal sustentável... Tem uma outra coisa 2806interessante aqui, é atividade de manejo. Em pequenas propriedades ou posse rural a 2807atividade de manejo Agroflorestal sustentável, que é exatamente o que a gente pode 2808dizer que atividade está dentro do que diz o código, que o CONAMA pode fazer, foi só 2809questão de português mesmo. Conforme previsto no Código Florestal, poderá inclusive 2810ser aplicado na recuperação de APPs. Alguém contrário? Parágrafo único: Poderão ser 2811implementados manejos agroflorestais sustentáveis que considerem: Tem um destaque 2812do MMA.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – A minha sugestão seria... É só uma nova 2815proposta de redação para o parágrafo único "Na recuperação de APP poderão ser 2816implementadas atividades de manejo Agroflorestal sustentável que considerem". Só 2817deixar claro que é o uso.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – É porque como a 2821gente colocou inclusive, em cima, mas vai continuar sem regulamentação no sistema a 2822atividade de manejo Agroflorestal sustentável. Está certo, porque atividade de manejo 2823florestal ela não é em APP, ela é interesse social. Se ela estiver em APP, ela pode 2824permanecer. Mas aí que eu volto a dizer, se você estiver, se a APP, por exemplo, você 2825recuperou. Você não pode mais ficar lá, aí que eu estou dizendo, aí que a gente tem 2826que colocar. Por isso que eu disse que nesse texto seria interessante pegar...

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Como nós já estamos regulamentando 2830recuperação de APP e nós estamos prevendo já o uso disso, já resolve a 2831regulamentação aqui, e a não deixa o hiato.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Mas é uma sugestão, 2835por exemplo, que a proposta do governo botando isso aí na outra proposta lá da 2836agricultura familiar. Alguém tem algo contrário a colocar somente na palavra na 2837recuperação de APP? Pinho, você com a sua sapiência. A minha pergunta é a seguinte: 2838eu sou a agricultura familiar, estou recuperando a minha APP, fazendo atividade de 2839manejo agroflorestal sustentável, só que você chega lá e vê que já está recuperada, eu 2840posso continuar? Porque não existe ainda uma regulamentação da permanência do 2841agricultor familiar fazendo esse manejo em APP, não existe a regulamentação. Por isso 2842que eu digo, está faltando a regulamentação. Ou seja, nós estamos somente 2843regulamentando o uso dessa atividade na recuperação. OK, você chegou lá e viu que o 2844dossel, toda a APP está recuperada. Ai eu pergunto: quem Ele vai poder continuar 2845fazendo manejo agroflorestal sustentável?

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Boa pergunta, presidente. Na verdade o 2849próprio professor João de Deus trouxe aqui que o código prevê.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O código diz que é de 2853interesse social aquilo ali e que o CONAMA vai dizer quais são as atividades, planos e 2854não sei o que, outras de interesse social.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Outros, mas essa já está sendo 2858considerada pela lei.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – O reconhecimento como interesse social 2862do manejo agroflorestal já foi feito pelo próprio Código Florestal, está claro. O que o 2863João está remetendo é que pode gerar essa interpretação por uma falta de 2864regulamentação de como fazer esse manejo agroflorestal. Mas aqui, João, nós estamos 2865regulamentando nessa Resolução, recuperação de APP. Então, o que eu estou 2866querendo dizer é que no processo de recuperação nos pareceu interessante fazer essa 2867previsão do uso dessa atividade que o código já dá a disponibilização. Porém, o que 2868nós estamos propondo aqui é específico para o processo de recuperação, por quê? Se 2869ele vai recuperar APP com o uso de sistema agroflorestal, mesmo assim ele vai ter que 2870considerar controle de erosão, recomposição, enfim, eu não vejo nenhum conflito, ao 2871contrário. Nós já estamos nos antecipando para deixar bem claro que mesmo que ele 2872vá utilizar o sistema na recuperação tem que seguir.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Uma coisa que tem 2876que ficar claro é que no artigo quarto, parágrafo primeiro, mesmo nós já incluindo 2877agricultura familiar como de interesse social, como já estar incluído na lei, mas aqui 2878ainda coloca que a supressão de que trata o *caput*, dependerá de autorização do órgão 2879estadual, mesmo o agricultor familiar falando que está fazendo uma atividade de 2880manejo agroflorestal sustentável, ele vai ter que ter autorização do órgão ambiental.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – É só essa questão que você encerrou, na realidade o 2884instrumento legal, a fiscalização ela se atem eminentemente aos aspectos de eventuais 2885atos negociais do agente. Então, nesse caso, se ele tiver um plano de manejo, o plano 2886de manejo tem que estabelecer os parâmetros e os prazos inclusive para que o policial 2887tenha como fiscalizar, senão não vai ter como fiscalizar.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Só tem mais uma sugestão aqui ainda, 2891mas é coisa que já foi aprovada, só para a gente lembrar que o inciso 1º tratava de 2892controle da erosão, lá nós aprovamos aquele texto. Preparo do solo, controle da 2893erosão, manter o padrão.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Isso já foi aprovado 2897antes é melhor colocar tachado e colocar de novo, para não parecer que a gente é 2898alterou, já tem isso escrito em outro artigo, mas é rápido, se você digitar. Não é 2899supressão, é complementação do inciso primeiro.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Preparo do solo e controle da erosão, 2903quando necessário. De espécies vegetais ruderais e espécies exóticas invasoras.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Pode até colocar em 2907caixa alta no meio desse aí. Isso nós já tínhamos aprovado na outra parte, é só uma 2908complementação?

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Eu tenho, presidente, uma sugestão 2910alternativa de redação do parágrafo único que foi proposto pelo professor João de 2911Deus.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Já foi aprovado. Só se 2915o grupo concordar com a alteração se não for de mérito, for de português.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Porque ficou assim: Na recuperação de 2919APP poderão ser implementadas a atividades de manejo agroflorestal sustentável: 2920controle da erosão, quando necessário. Ficou meio...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Faltou a palavra que 2924considerem, mas já está lá, que considerem. Ficou aprovada essa aí, aprovada pela 2925Câmara Técnica. Mais alguma coisa no 11, João? Então, vamos entrar agora na...

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Presidente desculpe, eu tinha feito a 2929sugestão de um outro título para o capítulo1.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Aí vai ser a minha 2933sugestão. Eu acho que isso não precisa ser capítulo, entra em disposição final, um 2934capítulo de um artigo.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Como é um assunto muito específico, só 2938no uso de sistema Agroflorestal.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Vai ficar um capítulo 2942de um artigo. Isso é uma entre aspas, uma exceção a tudo que a gente colocou. Eu 2943acho que entraria em disposição geral. Se você quiser colocar como capítulo, a gente 2944coloca, mas vai ficar feio.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Eu acho que não, porque agora a gente 2948já entra na disposição final, poderia deixar esse como a primeira série das disposições 2949finais. Está bom.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Entendeu? O capítulo 2953das disposições finais vai ficar antes desse de agricultura familiar, ele começa aí no 2954artigo 11. Capítulos X, não sei qual vai ser, trazer o capítulo das disposições finais. 2955Artigo 12. Eu tenho um destaque no artigo 14, alguém tem algum destaque no 12 ou 295613? João não tinha apresentado nada. Não? No 14 eu tenho um destaque. Faz, João, o 2957seu primeiro destaque, o meu é uma dúvida, deixa eu colocar aqui. Quando a gente 2958coloca ali, na gratuidade dos serviços administrativos prestados, a gente pode colocar 2959isso em resolução? Podemos não.

2962O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Eu, pessoalmente, acho que não...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – E a gente não pode 2966colocar orientação técnica, porque a gente não pode dizer que o órgão de assistência 2967técnica que não é membro do SISNAMA vai dar orientação técnica.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Do ponto de vista legal, eu acho que a 2971gente teria problemas com relação a essa disposição via resolução. Nós já temos, até 2972eu expliquei no início, quando discutimos a formulação desse decreto 7029, nós 2973fizemos uma previsão disso, tanto com relação à gratuidade, quanto da orientação 2974técnica, porém limitado ao beneficiário especial. Mas isso está previsto na lei de Mata 2975Atlântica. De maneira genérica aqui é complicado.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Por isso que eu estou 2979dizendo, no decreto tem dizendo isso?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – No decreto está, mas é limitado ao 2983beneficiário especial que é só o agricultor familiar, pequeno proprietário ou agricultor 2984familiar.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Aqui a gente está 2988tratando de código florestal.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – E a diferença é que vai ter gratuidade 2992aquele pequeno que aderir ao programa, não é uma disposição gratuita. É genérica, ele 2993até pode acender a esse benefício, se ele aderir ao programa. O programa não é 2994compulsório. Adere quem quiser. Eu acho que uma disposição genérica como foi 2995colocado aqui talvez seja problema.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu vou dar a minha 2999sugestão e passar para o Roberto Monteiro. A minha é de onde está marcado ali, 3000tirando o e também antes, vai ficar, para o atendimento ao disposto nessa resolução, 3001pelo produtor de pequena propriedade rural familiar, poderão ser adotados 3002procedimentos simplificados, celeridade procedimental, a critério do órgão ambiental 3003competente e tira toda essa linha, porque eu acho que a gente não pode imputar isso a 3004outros entes administrativos.

O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA) – Obrigado senhor presidente. Se fosse 3006uma deliberação, uma decisão, uma imposição, não poderia de fato, mas não é o caso 3007daí. Aí é um caso orientativo. Ali está dizendo que para o atendimento poderão ser 3008adotados procedimentos simplificados, celeridade procedimental, gratuidade de 3009serviços administrativos inclusive orientação técnica do órgão ambiental também, não 3010só de EMATER, a critério do órgão ambiental competente, e ainda por cima está 3011botando a critério. Então, isso é meramente orientativo, não é impositivo de nada. Em 3012sendo orientativo pode, até porque tem resguardo no próprio decreto. É didático, tão 3013somente é didático, a questão da gratuidade já está prevista no decreto, se for decisão, 3014deliberação, critério do órgão ambiental competente, poderá fazer isso ou não, não tem 3015nenhum senão jurídico.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – No poderão, eu 3019concordo com você que o português é uma coisa impressionante, só que o decreto não 3020pode, porque o decreto é para quem se enquadrar nele, para essa resolução. Então, eu 3021tiro a minha sugestão de tirar esse pedaço aí. O que você ia falar, João, também tinha 3022um destaque aí?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – A minha colega do Espírito Santo 3026lembrou, lá no decreto, manter, talvez fosse interessante também fazer a remissão ao 3027termo que está lá que envolve pequeno produtor rural, posse rural familiar e também 3028povos e comunidades tradicionais.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Aí a gente bate 3032naquele problema jurídico grande que estava antes, que foi discutido até forte na 3033Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, uma coisa foi eles terem colocado... Porque

3034senão aqui ele vai ter que ampliar todo o texto para tudo que diz o decreto, porque lá 3035diz que 4 módulos fiscais e tudo que a gente está colocando aqui coloca conforme o 3036Código Florestal. Quando a gente coloca conforme o Código Florestal, eu até falei no 3037início do dia de hoje: Gente, a gente está indo em cima do 30, 50 e 150. A gente não 3038pode colocar neste documento nada que diga do decreto, porque o decreto trata de 3039outra definição de agricultura familiar. Porque senão vai ser um problema sério, senão 3040vai ter que alterar todo o documento.

A SR^a. **KAREN (Petrobrás) –** Mas considerando que esse item é um item orientativo, 3044como foi colocado, eu estou entendendo que o espírito disso é para aquela mesma 3045situação de pessoas que não teriam tanta condição de resolver essa burocracia, essas 3046exigências de maneira fácil e que precisariam de uma orientação, um suporte técnico, 3047como foi colocado o exemplo do Espírito Santo. Considerando isso, eu acho que vale a 3048pena sim, uma sugestão, incluir povos e comunidades tradicionais nesse item. Não 3049necessariamente, porque não necessariamente eles são proprietários de áreas, podem 3050ser usuários da área.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Catadores, são 3054aquicultores em águas da união, marisqueiros...

A SR^a. KAREN (Petrobrás) – Terras devolutas.

O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Eu mantenho o que o MMA apresentou 3061oficialmente a Câmara Técnica, uma emenda supressiva desse dispositivo e vou 3062explicar porque, isso foi apresentado no prazo, está ali nas emendas que o MMA 3063apresentou, por que disso? Porque o decreto abriu claramente, determinou que fosse 3064gratuito em determinados casos. Aqui a gente está dizendo que em todos os casos 3065poderão e a critério do órgão competente. Vai ter gente interpretando que isso aqui veio 3066depois do decreto e mesmo nos casos que o decreto determinou deixa de ser. Então, 3067para não criar uma confusão jurídica, a nossa proposta é de realmente suprimir na 3068íntegra, porque os casos de gratuidade na Mata Atlântica já estão dados, nos casos do 30697029 já estão dados e estão lá. E os procedimentos simplificados já estão lá.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Existe uma solicitação 3073do Ministério do Meio Ambiente para que seja revogado todo o artigo 14, suprimido. 3074Alguém é contrário a essa proposta? Alguém é contrário? Aprovado. Pode suprimir. 3075Nós vamos entrar agora no parágrafo sétimo, que aqui vai deixar de ser parágrafo 3076sétimo, acredito eu. Vai se transformar em um artigo. Que veio, se não me engano, do 3077artigo 10° antigo e temos duas propostas. Eu vou fazer a leitura aqui. A primeira 3078proposta e a CTAJ fez a solicitação para que fizesse a transferência para cá. Na 3079recuperação de APP será admitido o plantio consorciado e temporário de espécies 3080exóticas como pioneiras, indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo

3081da espécie utilizada e ao uso de espécies de comprovada eficiência na indução da 3082regeneração natural. Agora tem uma proposta do Caron. Na proposta do Marcílio 3083Caron, que é do setor florestal e apresentou na última reunião, ele coloca: "Na 3084recuperação de APP com alto grau de antropismo, principalmente para os casos onde 3085prevalece a ausência de horizontes férteis do solo, será admitido o plano consorciado 3086temporário de espécies exóticas, como pioneiras indutoras da restauração do 3087ecossistema, limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao uso de espécies de 3088comprovada eficiência da regeneração natural. Eu acho, ficou um problema que eu já 3089vejo de cara, com alto grau de antropismo. O alto grau de antropismo, você já limita 3090muito a utilização dessa técnica, não indo contra o resto, mas eu acho que complicou o 3091que em cima estava bem simples. Vou passar a palavra para o João de Deus.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Presidente, a gente até abre mão, para 3095acelerar o processo, a nossa proposta, ficaríamos só discutindo aqui os termos da 3096proposta do Marcílio Caron, porque também, além da sugestão já apresentada, de 3097eliminar esse alto grau de antropismo, para nós fosse mais fácil, até fazendo a 3098justificativa, porque aqui, na recuperação de APP ele mencionou o alto grau de 3099antropismo e depois ainda especifica, principalmente para os casos onde prevaleça os 3100casos de horizontes férteis do solo, se já não tem horizonte fértil é porque a área foi 3101altamente alterada e aí ficou uma coisa em pouco mais o objetiva antro em, porque alto 3102grau de antropismo também leva a uma avaliação muito subjetiva. Aí a nossa sugestão 3103seria só fazer um acréscimo, logo depois de solo, já nessa do Marcílio Caron, 3104abandonei a outra.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – A outra não pode ser 3108abandonada porque nós já aprovamos antes. Ela já é a aprovada.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Trabalhando com melhoramento dessa 3112redação para nós ficarmos com uma proposta só. A sugestão seria essa. Elimina aquilo 3113que sugeriu...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Copia o do Caron, por 3117favor, que ele vai fazer em cima da proposta da o Caron. Na recuperação de APP, 3118deleta com um alto grau de antropismo, principalmente?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – E aí seria, depois de solo, vírgula. Pode 3122deixar principalmente, porque a nossa proposta era acrescentar aqui excepcionalmente 3123será admitido o plantio consorciado e temporário.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Olha, gente, eu acho 3127que desde que nós começamos a tratar esse documento, que eu digo: o fim é a

3128recuperação da APP. Se nós, o modo como está ali, você está abrindo para que não só 3129 principalmente e não só excepcionalmente você possa utilizar outras espécies exóticas, 3130com o fim de recuperar APP. Se nós colocarmos como está aí, a gente fecha, porque é 3131principalmente nos casos de não ter horizonte fértil do solo, excepcionalmente será. O 3132que eu estou tentando colocar é que no modo que estava antes, é que nós estamos 3133 permitindo, lógico que tudo aqui vai ser a critério do órgão ambiental, que a pessoa 3134utilize uma outra espécie exótica como pioneira e indutora da restauração, limitando a 3135um ciclo da espécie utilizada. O fim é a recuperação, vamos colocar aqui, vamos falar 3136mal do Caron, já que ele não está aqui, vamos utilizar o eucalipto. O eucalipto se não 3137me engano são 21 anos, o último corte que pode ser dado, que se não me engano é 7, 313814 e 21. Ou seja, no primeiro corte, já vamos tirar o que, 30%? No segundo corte, mais 313930% e no final os 100%. Ou seja, num espaço muito curto uma APP está sendo 3140recuperada. O modo como à gente está dizendo ali, a gente só vai poder fazer isso 3141 quando tiver ausência do horizonte fértil do solo, e excepcionalmente alguns casos. Ou 3142seja, se nós estamos querendo a recuperação da APP, isso é muito parecido com o 3143que nós colocamos na outra de utilização natural, se a gente quer fazer recuperação, 3144não é detalhe, eu acho que isso aí está dentro do outro. Só que aqui a diferença é que 3145a espécie exótica tem mais de 5 anos, mas você não vai fazer, quando você planta, 3146você planta uma vez e não mexe mais no solo, no outro mexe todo ano. Por isso que 3147eu, João Carlos, CNA, eu concordo com a proposta que foi da Câmara Técnica e que a 3148CTAJ somente transferiu para cá.

3149**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) –** Eu só quero lembrar porque o Caron fez 3150essa proposta, porque o setor florestal é um setor que já está tendo que se adaptar, por 3151força de ajustamento de conduta em vários lugares, a essa questão que ele colocou ali. 3152Onde eles tinham Pinus plantado mesmo ao amparo do Código Florestal de 65, até 5 3153metros dos pequenos rios, eles estão tendo que tirar isso e substituir por nativas. Então, 3154quando ele fez a essa proposta, ele já partiu do princípio que não se deve utilizar 3155generalizadamente espécies exóticas e sim só nos casos excepcionais, onde isso 3156possa realmente contribuir para recuperação, o setor dele já estava, ou já está se 3157adaptando por força da legislação em vigor. Eu acho que 21 anos você pode encher 3158 pequenos rios, riachos, nascentes com eucalipto, contraria tudo que a gente discutiu 3159até agora. A gente teria que fazer uma outra resolução específica para uso 3160 generalizado ou consorciado de espécies exóticas como indutoras de recuperação, isso 3161é uma outra discussão, pensar em percentuais, em tipos de solo e etc, que não daria 3162 para resolver num único artigo. Então, o que a gente poderia excepcionalmente admitir 3163nos casos realmente de exceção. Porque na nossa visão as exóticas não são passíveis 3164de uso permanente nas APP. Até que o setor florestal que usou isso bastante está 3165tendo que retirar.

3166

3167

3168**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Porque não existia um 3169artigo desses que poderia ajudá-los.

3170

3171

3172**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Então, presidente, era só uma 3173complementação basicamente em cima dessa argumentação que o Vigold apresentou, 3174mas só lembrando que isso aqui, a previsão aqui trazida, ela realmente é um acréscimo

3175porque nós já fizemos uma previsão específica lá na metodologia da possibilidade do 3176uso das exóticas naquela condição de ocupação da entrelinha, por período limitado. 3177Aqui nós estamos dando uma disposição genérica, portanto, está nas disposições 3178finais, sem o limite temporal, mas a gente não pode, em hipóteses nenhuma, entender 3179isso como uma regra geral, por isso ressalvo o excepcionalmente e que nos parece que 3180até para facilitar esse movimento aí de adequação e recuperação, é interessar ter essa 3181previsão, mas com essas ressalvas.

3182

3183

31840 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Primeiro eu acho que 3185está agui porque a CTAJ colocou agui. Acho que legalmente foi dito, que se este 3186parágrafo, que não vai ser parágrafo, for ficar no texto, é aqui. Então, não somos nós 3187agui que vamos visar que legalmente ele não pode ficar ali. Segunda coisa, eu volto a 3188dizer, por exemplo, bem dito aqui pelo Vigold, as pessoas que, por conta de alteração 3189na lei, vou dar um exemplo claro, topo de morro no estado de São Paulo, que por conta 3190daquela última definição colocada em 2002, várias áreas onde existiam, vou botar de 3191novo aqui o uso, pinus e eucalipto, só que ali não fala só disso, fala de qualquer 3192espécie exótica, vão ter agora, porque o problema sério está lá porque o Ministério 3193Público está batendo na cabeca dele e manda cortar tudo. O que nós estamos dizendo 3194aqui é que já que está lá você agora é obrigado a fazer a retirada controlada do que 3195você plantou, induzindo o crescimento da vegetação nativa. É o que eu estou 3196entendendo e sempre foi dito nas reuniões do GT ainda, que eucalipto ou não, plantado 3197ajuda sim na recuperação da nativa, porque muitas vezes ela não consegue sobreviver 3198por conta da incidência solar em cima dela. Eu botei 21 anos, desculpa, mas porque eu 3199estou dizendo que plantou hoje, mas os que já estão lá há mais tempo, já começa a sair 3200no dia que sair. Se essa resolução sair hoje, e hoje ela estiver no Diário Oficial, a partir 3201de amanhã eles já vão ter que seguir isso aqui, e o que eles estiverem cortando, eles 3202vão ter que estar induzindo a vegetação natural. 3203

3204

3205**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Eu sou favorável a essas restrições, até 3206porque elas não estão proibindo, elas estão contemplando essas excepcionalidades, 3207porque eu tenho um certo temor, quando nós partimos para o exame de alguns tipos de 3208APP, de topo de morro e não colocamos nenhum limite e nem espécies utilizadas, 3209porque quando nós falamos abertamente em APP, nós estamos falando numa 3210determinada serie de diferentes APPs. Aí eu vejo alguém, por exemplo, fazendo, 3211aproveitando e fazendo mata ciliar de proteção de uma fonte de eucalipto. Também é 3212um negócio incongruente. As espécies, pelo que está aqui nessa proposta, elas têm 3213que ser indutores da restauração, não pode ser qualquer espécie, existe a 3214excepcionalidade. Eu acho que nós temos muitas diferenças no País para a gente... E 3215diferenças também de natureza de área de preservação permanente para a gente 3216deixar aberto. Acho que é temerário. Esse é o meu posicionamento.

3217 3218

3219**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Ok, então vamos 3220fazer o seguinte: não como existe a proposta original da Câmara Técnica e 2 sugestões 3221de alteração, primeiro vou colocar em votação as duas propostas. Alguém é favorável à

3222permanência da proposta do Marcílio Caron? Eu vou tirar uma e depois vou tirar outra e 3223depois a que ficar vai ser contra a proposta original. Que a original já foi votada. O que 3224eu estou dizendo é que a proposta que está em cima já é da Câmara Técnica, é a 3225original. É só para ficar claro que eu vou, primeiro, as duas emendas, uma contra a 3226outra e depois a que ficou, contra a original, para não ter, porque eu não posso colocar 3227a mesma que já foi votada no mesmo rol das outras apresentadas. Ou vocês querem 3228Caron contra MMA?

O SR. RENATO CUNHA (OndAzul) – Eu estou entendendo que a proposta do Caron 3232foi modificada pelo MMA.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Sim, mas ele não está 3236presente. É um Conselheiro. O representante dele e está aqui. Como o representante 3237dele está aqui e eu tenho que colocar em votação e ele chegou na hora. Então eu 3238coloco, alguém é favorável à permanência da proposta do Marcílio Caron? Então, já foi 3239eliminada. Então, como existe uma emenda e existe a original, vai ser, entre a original 3240contra a do MMA alterada. Alguém é favorável à permanência do texto original, oriundo 3241desta Câmara Técnica e que a CTAJ pediu para vir para cá? CNA votou pela 3242permanência do documento. Alguém é favorável à permanência do MMA? OK, como a 3243CNA foi contrário, só CNA foi contrária e foi aprovada.

O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA) – Na recuperação de APP, só para deixar já 3246definitiva a redação. Na recuperação de APP, principalmente nos casos onde prevaleça 3247a ausência de horizontes férteis, será admitido, excepcionalmente, que senão fica esse 3248excepcionalmente junto, vai dar rolo, o plantio consorciado e temporário de espécies 3249exóticas como pioneiras e indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo 3250da espécie utilizada e o resto é igual. Só correção de redação.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Alguém notou alguma 3254alteração de mérito? Isso vai ser agora um artigo, tá? Proposta de artigo, só para 3255apagar o parágrafo 7. Artigo 8°, é um artigo que foi transferido para cá. Artigo oitavo 3256realocado para as disposições finais. Texto não discutido na 22ª GTB, aprovado na 3257última deliberação. Discutido ou aprovado?

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Ele foi aprovado onde ele estava e só 3261teria a aprovação agora desse lugar, que é ao final da resolução.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Então, eu vou fazer a 3265leitura aqui. A recuperação de APP não poderá comprometer a estrutura... Essa é a que 3266estava em todos, ai tirou de todos e colocou num só, mas eu lembro aqui agora. O 3267inciso terceiro é aquilo que eu disse, a recuperação de APP não poderá comprometer a 3268estrutura e a funções ambientais desses espaços, especialmente a manutenção da

3269drenagem e dos cursos de água intermitentes. Minha pergunta é aquela, se vai ser um 3270local de voçoroca grande e para eu fazer aquela recuperação, durante um certo 3271período, eu vou ter que fazer o desvio desse leito do rio. Isso não está me impedindo, 3272não? Que seria a manutenção do curso de água intermitente.

O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) – Você não está 3276mudando, a menos que você interrompa o curso, na verdade você está desviando. O 3277que ele quer garantir é a manutenção da drenagem.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – É só uma dúvida, que 3281eu estava achando que isso poderia, numa obra pesada de recuperação e que 3282houvesse a necessidade de retirar, desviar a água. Por isso que eu estou dizendo aqui. 3283Estou com uma voçoroca aqui, só que para ajeitar aqui, o único jeito topograficamente 3284falando de não deixar a água cair é mandar para outro lugar, aí eu estou, não vai ser 3285mais um curso de água intermitente durante o período de recuperação daquela APP. 3286Ela está intermitente até aqui, deixou de ser intermitente.

3290 SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA) – Tem outro probleminha com essa palavra 3290 cursos de água intermitente. Eu estou numa dúvida tremenda, porque primeiro nós 3291 estamos falando, a manutenção da drenagem. Então, quer dizer se eu faço a 3292 recuperação de APP, existe até a possibilidade de o rio deixar de ser intermitente e 3293 passar a ser perene. Então, ali está falando, a manutenção dos cursos de água 3294 intermitentes. A gente sabe o que está querendo ser dito, mas está deixando uma coisa 3295 meio esquisita.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – E eu não vejo o 3299ministério público dando conta de ele se transformar em perene.

O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA) – Exato, aí você vai manter o termo 3303intermitente porque pode ter essa a leitura também. Na verdade não é isso que a gente 3304está querendo dizer. Ali já está falando a estabilidade das encostas e margem dos 3305corpos de água, manutenção das drenagens e dos cursos de água. Eu não adjetivaria 3306intermitente, não. Porque pode ser um curso de água inclusive que seja não só 3307intermitente, mas seja efêmero, ele só existe quando chove, por dois dias e é 3308drenagem. Retirar o intermitente. Manutenção da drenagem e dos cursos de água.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Alguém é contrário? 3312Então, foi aprovada a retirada disso aí. Artigo 15, alguém tem destaque?

33150 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Destague para supressão e aí a gente 3316tem até, já está terminando, a idéia seria fazer a supressão desse aqui e tínhamos uma 3317 sugestão de incluir um outro artigo aqui. É rápido. No decreto da Mata Atlântica a gente 3318já fez uma previsão...

3319 3320

33210 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Já coloque a outra 3322sugestão por escrito que é para que algumas pessoas podem ouvir, ler. Vargas

3323

3324

33250 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - A ideia seria um artigo definindo que a 3326gente os projetos de recuperação da vegetação nativa em APP e reserva legal, são 3327elegíveis para os fins de incentivos econômicos eventualmente previstos na legislação 3328 nacional e nos acordos internacionais, relacionados à proteção, conservação e uso 3329 sustentável da biodiversidade e de florestas, ou de mitigação de mudanças climáticas. 3330A gente faz um ajuste para adequar ao texto da resolução, mas a idéia é de que, como 3331isso nós pegamos a inspiração no decreto 6660 que faz essa previsão para a Mata 3332Atlântica, a idéia é que através dessa resolução, essas áreas de recuperação de APP 3333também nos demais biomas possam ser contemplados com projeto de mitigação, de 3334recuperação, de gás carbônico, enfim, é deixar que a previsão para a gente poder ter 3335esse entendimento claro que isso não vai ficar restrito só ao bioma Mata Atlântica. Se é 3336recuperação de APP, em qualquer situação a gente vai poder estar contemplando com 3337esses programas.

3338

3339

33400 SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) - Só fazer uma complementação, nós 3341 fizemos outro dia um seminário sobre serviços ambientais e para o seminário nós 3342contratamos 2 consultorias para levantar o estado da arte dos projetos de carbono e 3343água e aí, nas lacunas e questões que surgiram como importantes, essa foi uma, de 3344que projetos na Mata Atlântica estão podendo se candidatar e em outros biomas 3345 sempre há dúvidas se eles são elegíveis ou não e aí tinha mais de 100 pessoas nesse 3346seminário e uma das deliberações no final do seminário foi de que a gente propusesse 3347isso agui nesta resolução, para resolver de uma vez por todas para o Brasil inteiro.

3348 3349

33500 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Não sou contra, 3351lógico, mas eu pergunto... Porque primeiro não sei se a gente pode, a nossa 3352competência do CONAMA, não sei se extrapola para isso, se a gente for seguir o que 3353diz o artigo 10 da 6938. Segundo, você diz que existe na Lei da Mata Atlântica e aqui 3354nós estamos extrapolando para todos. Então, eu vejo dois problemas legais, aí eu 3355 pergunto se existe, tudo bem que aqui a gente não trata de problema legal, mas aí eu 3356faço assim, já tentando dar uma peneirada, se existe algum...

3357

3358

33590 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Nós achamos que não, João, porque 3360também tu não tens, da mesma maneira, uma orientação para esses programas de 3361apoio e incentivos econômicos e como nós estamos, óbvio que a gente teria que fazer

3362 esse ajuste, porque aqui é uma resolução que está tratando de metodologia de 3363 recuperação. O que ficaria claro é que respeitados os critérios estabelecidos nessa 3364 recuperação, nós estamos entendendo que esses espaços atingem ou atendem uma 3365 exigência mínima de recuperação que nós já poderíamos estar considerando elegíveis 3366 para fins desse apoio. Isso nós achamos que é interessante para já gerar essa 3367 orientação, não até evitar estarem sendo suscitadas dúvidas com relação à 3368 possibilidade da gente estar apoiando ou não e que da mesma maneira, do ponto de 3369 vista legal, não tem nenhum conflito, só uma indicação para o reconhecimento da 3370 elegibilidade deles.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Se este artigo for 3374aprovado eu só peço que a gente coloque ali, solicita observação da CTAJ, legalidade 3375pela CTAJ.

O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – No caso, projeto de recuperação de 3379APP, não é só de vegetação nativa e ali, incentivos econômicos, eventualmente, não 3380seria melhor, se for previstos, esse eventualmente não daria uma coisa dúbia, fica 3381aquela dúvida. Previstos sem o eventualmente.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – A CAESB falava que 3385era só recuperar áreas, e com obra civil. Foi colocado muito pela Gorete, aprendi muito 3386com ela. E APP é área, vegetação em área. É parte da área. Acho que poderia tirar a 3387palavra vegetação? Alguém discorda? Pode tirar vegetação. Agora uma pergunta, é 3388projeto de recuperação, ou projeto para recuperação de APP? Os projetos de 3389recuperação em APP ou de APP, e reserva legal, são elegíveis para os fins de 3390incentivos econômicos previstos na legislação nacional e nos acordos internacionais 3391relacionados a proteção, conservação e uso sustentável da biodiversidade e de 3392florestas ou de mitigação de mudanças climáticas.

O SR. BARROS (CONFEA) – Ande fala projetos, na resolução anteriormente nós 3396temos situações que estão previstos que não vai ser projeto, para não excluir ações de 3397recuperação, porque aí tu está colocando não só aquelas que tem projeto como 3398aquelas outras que estão na 10.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – O Vigold tinha me chamado atenção para 3402esse aspecto, mas como nós estamos tratando aqui de elegibilidade de propostas, 3403nesse caso é projeto sim, se o cara quiser ter esse apoio vai ter que apresentar um 3404projeto para receber esse apoio. Então, de mitigação das mudanças climáticas.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Eu tenho uma sugestão, lógico que 3408eventualmente com o aprovo do Ministério do Meio Ambiente, que é dono da proposta,

3409mas de supressão dos termos aí nacional, legislação nacional e agora até uma dúvida 3410que eu tenho, e eu faço a proposta de retirada de reserva legal. Está no contexto da 3411resolução?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Por isso que eu disse 3415antes, eu ia contra.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – É porque eu acho que não está no 3419contexto.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Eu acho, Pinho, como a proposta de 3423 resolução para recuperação de APP, tem razão, estaria expandindo. Agora, também 3424 por outro lado tem essa interpretação que a restrição administrativa imposta a área de 3425 APP é mais severa do que reserva legal, o que pressupõe que não há qualquer conflito 3426 em você adotar essas metodologias para recuperação de reserva legal, o inverso seria 3427 verdadeiro. Se a gente estivesse fazendo uma proposta de recuperação de reserva 3428 legal, automaticamente adotá-la para recuperação de APP poderia gerar conflito, o 3429 inverso não. Então, por conta dessa lógica, acho também que a manutenção não seria 3430 de todo problemática não.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – A sugestão, o que eu estou entendendo 3434é que a adoção dessas metodologias previstas para recuperação de APP seriam 3435viáveis à recuperação da reserva legal, mas não só aqui, então.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Se eu tenho um projeto de recuperação 3437de reserva legal que adota os procedimentos que estão nessa resolução, ele já seria 3438entendido como elegível para fim desse apoio.

O SR. GERSON – Nessa questão de mitigação de mudanças climáticas, ela tem uma 3442implicação muito mais cara na adaptação do que decorreu dessas modificações, 3443dessas mudanças do que propriamente de uma mitigação. Então, eu acrescentaria ali, 3444depois de mitigação, mitigação e adaptação das mudanças climáticas.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – João, você tem 3448alguma coisa contrária? É que a proposta é do João.

O SR. FERNANDO CASTANHEIRA NETO (Setor Florestal) – Porque os projetos não 3452são para adaptação, todos os projetos para mudanças climáticas e é o que está se 3453prevendo nesse artigo, são para mitigação.

O SR. GERSON – Mas porque não também para adaptação? De repente é importante 3457se incentivar esses ajustes que fatalmente vão ser necessários em função dessas 3458mudancas.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Acho que não teria problema, mas o 3462Fernando tem razão, como aqui a gente está tratando de recuperação de APP com 3463plantio, sempre esses projetos vão automaticamente se enquadrar como projetos de 3464mitigação porque é plantio, mitigação. Não teria muito problema não, porque no projeto 3465de lei do fundo, na lei do fundo de mudanças climáticas, tem a previsão de recursos do 3466fundo para ações de mitigação e ações de adaptação, mas essas ações que a gente 3467estaria tratando aqui, como elas envolvem recuperação com plantio, recuperação com 3468vegetação, vão entrar sempre no grupo de mitigação. Acho que não...

O SR. GERSON – Não haveria nunca uma adaptação para uma nova situação criada 3472em função dessas mudanças todas que têm ocorrido, inclusive intensamente aí?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Acho que também não tem problema 3476não, o fundo prevê tanto para mitigação quanto para adaptação, não tem problema.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Então pode colocar 3480mitigação e adaptação? João, concorda? Alguém tem algo contrário? Depois, o próprio 3481CONAMA acerta para a gente. Ele vai adequar à técnica Legislativa, vai colocar no

3482 lugar certo. João, alguma coisa a mais em cima desse documento? Luciana por favor.

A SR^a. **LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima) –** 3485Uma consideração sobre o que o colega falou. Talvez a gente não tenha prestado tanta 3486atenção. De repente a gente está restringindo escrevendo projeto de recuperação. 3487Quem financia, que eu acho que tem que colocar as regras, não a gente. Quem sabe 3488se a gente colocasse, será que a gente precisa?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Porque sempre que tu vai propor o 3492acesso a esse recurso, tu vai ter que apresentar uma proposta, um projeto.

A SR^a. **LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima) –** 3496Deixe-me dar um exemplo. Você pega uma vicinal aonde todos eles decidiram aderir 3497para fazer a recuperação seja compulsória, voluntária, recuperação da APP, e é aí eles 3498se reúnem numa Associação, eles se enquadram como simplificado e querem juntos 3499conseguir um financiamento. Teoricamente nenhum deles tem projeto, eles vão fazer 3500um projeto geral da Associação da vicinal para conseguir.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Nós não estamos dizendo que ele tem 3504que fazer um projeto para recuperar APP, mas... O que está dizendo é que os projetos 3505de recuperação são elegíveis para fins. Nós temos vários proprietários que fizeram 3506recuperação voluntária, eles podem agora se associar e apresentar aquilo como um 3507projeto para acessar recurso do Fundo Clima, por conta da mitigação que aquilo vai 3508estar promovendo. O que agente está já de antemão dizendo, aí a colega do Espírito 3509Santo estava me chamando a atenção, talvez fosse interessante a gente mencionar os 3510projetos de recuperação, de alguma maneira ali, em conformidade com o posto nessa 3511resolução, que o que a gente está dizendo é se essa recuperação foi feita observando 3512essas diretrizes, nós já estamos dando a indicação de que eles são elegíveis para esse 3513fim.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Então tem que tirar a 3517reserva legal.

A SR^a. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO (Governo do Estado de Roraima) – 3521Eu entendi muito bem a idéia, mas pode vir a entender que esse significa aquele lá, 3522com, a minha sugestão seria colocar, a recuperação de APP.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Isso, a recuperação. 3526Aí tem tirar reserva legal. A recuperação de APP é ilegível para fins de incentivo 3527conforme essa resolução.

O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Eu queria, sem discordar, mas só 3531levantar o porque isso está sendo colocado. Porque nós temos na legislação brasileira 3532áreas que têm que ser mantidas como de preservação permanente, ou com uso 3533limitado, que é o caso da reserva legal. Isso não existe na maioria das legislações 3534colocado desta forma e o que estava acontecendo com projetos aqui do Brasil? Tem 3535gente que interpreta que só é elegível aquilo que se faz além da legislação. Ou seja, na 3536Amazônia nós temos uma reserva legal de 80%, se você tinha desmatado 3537anteriormente 50% da área e hoje recuperar 30, você estaria simplesmente cumprindo 3538a legislação e não poderia ser elegível para esse tipo de projetos. Então, o que se quer 3539deixar bem claro é que o que interessa é realmente enfrentar a questão da perda de 3540biodiversidade, das mudanças climáticas, mas não restringir isso apenas aos que vão 3541além da legislação, porque a nossa legislação vai além de legislações de outros países, 3542que não tem esse tipo de restrição e aí é interpretação tupiniquim mesmo. Muitas vezes 3543essa interpretação não é feita lá fora, é feita aqui, inclusive aqui no Ministério do Meio 3544Ambiente.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só para colocar em 3548ordem ali agora. O que você colocou, João, agora é só texto que eu vou falar. A 3549recuperação de APP, ai você diz que quer colocar em cima desta resolução, se for

3550temos que tirar a palavra reserva legal, Então, por isso que eu queria que você 3551colocasse ali, a recuperação de APP, esquece que tem a palavra reserva legal, aí 3552coloca, em conformidade com o que estabelece esta resolução.

3553 3554

3555**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Só volto a frisar que seria interessante a 3556gente manter também a previsão de reserva legal, porque eu não... Nós temos esse 3557entendimento, que não tem o conflito, já que a norma para recuperação...

3558

3559

3560**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** A recuperação de 3561APP em conformidade com o que estabelecer essa resolução e em áreas de reserva 3562legal...

3563

3564

35650 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - É importante, João...

3566

3567

3568**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Bem como áreas de 3569reserva legal, bem como a reserva legal. bem como as de reserva legal são elegíveis. 3570Por isso que eu te disse que aqui é só de APP.

3571

3572

35730 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Isso é importante, João, o que nós 3574 estamos querendo definir aqui é que a adoção dessas regras ou dessa orientação para 3575recuperação de APP, uma vez observado essa atividade ela já se torna elegível. Mas 3576veja, João, a situação aqui é um pouquinho diferente. Nós estamos querendo dar uma 3577abertura para evitar um problema prático, principalmente não é nem a questão dos 3578nossos incentivos aqui, são os externos, por exemplo, para você ter um projeto desse 3579aprovado, você tem essa regra internacional que tem que se avaliar a adicionalidade. Aí 3580o que acontece? Se há um projeto aqui, adicionalidade tem que prever a legislação 3581 nacional, a interpretação, bom, reserva legal e APP já existe uma norma nacional que 3582 exige que o cara mantenha a vegetação. Então, se ele está recuperando aquilo guando 3583chega no índice de adicionalidade é zero, não vale nada. Isso nós estamos tendo 3584problema com o setor elétrico, com uma série de setores que têm projetos e depois 3585ficam em situação de desvantagem no cenário internacional por conta disso, me parece 3586que se a gente faz essa previsão aqui, por isso eu fiz aquela observação, a área de 3587APP ela tem uma restrição ao uso maior do que reserva legal. Se para APP seguindo 3588esse critério, a gente está entendendo que é elegível, me parece, que é bastante 3589trangüilo entender que área de a reserva legal se observou isso também, a elegibilidade 3590para fins do apoio também seria admitida, não há o risco e não há conflito de ordem 3591legal nisso. Se ele segue esses requisitos, que inclusive são mais exigentes.

3592

3593

3594**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) –** Só um esclarecimento, presidente, esse 3595é o primeiro artigo que nós estamos falando de reserva legal aqui nesse contexto. Será

3596que não seria interessante então ter um anterior falando das regras para recuperação 3597que podem ser aplicadas na reserva legal?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – É o que eu digo, na lei 3601do Código Florestal coloca já o início de como tem que ser a recuperação de reserva 3602legal. Lá coloca, se não me engano, 1/30 por ano, ou seja, você tem 30 anos para fazer 3603a recuperação. Isso aqui vai completamente contra. Não, porque dentro do documento 3604a gente coloca prazo. Por isso eu coloquei, a recuperação de APP em conformidade 3605com o estabelece essa resolução, bem como a de reserva legal.

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Mas não falamos em reserva legal no 3609documento inteiro. Não é nem o escopo da resolução. Eu acho extremamente 3610interessante a proposta, a idéia, mas ela podia estar num outro instrumento, não nessa 3611resolução.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Eu só concordo que 3615permaneça a palavra reserva legal se for do jeito que está aí, porque eu concordo, 3616reserva legal é diferente.

O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Uma questão é fácil de resolver, que é 3620essa levantada aqui de que nós não tratamos da metodologia para reserva legal. Aí 3621seria colocado ali entre vírgulas, em conformidade com o que estabelece essa 3622resolução, ficaria entre vírgulas, aí você resume isso para APP e aí bem como as de 3623reserva, bem como a recuperação de reserva legal, são elegíveis, isso não resolve o 3624problema levantado pelo Pinho, mas como essa é uma questão mais jurídica a gente 3625pode deixar para a CTAJ tratar disso.

36290 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O entre vírgulas, sim, 3629na minha cabeça já tinha o entre vírgulas, mas para mim assim, meu medo é nós 3630 estarmos aqui... O que acontece? É um texto bom, é bom que fique. O meu medo é 3631 chegar a CTAJ e retira tudo, porque não pode mudar o mérito, aí a CTAJ, retira tudo, 3632 inclusive da APP, por isso que eu estou dizendo. Esse que é meu medo. o que nós 3633 podemos colocar, e ai é a minha sugestão, que eu ia dizer aqui, aprovou? Aprovou, a 3634 minha sugestão é que a Câmara Técnica colocasse, se existe algum questionamento 3635 do texto da reserva legal, está no texto. Se houver algum questionamento jurídico, a 3636 Câmara Técnica de origem autoriza a retirada da reserva legal. Ou seja, nós estamos 3637 passando juridicamente, tecnicamente a gente concorda que tire reserva legal, mas 3638 deixem o resto.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – João, seria fazer uma adendo ali, 3642observar a legalidade de inclusão de reserva legal. Porque se a CTAJ tirar vai ser por

3643problema de legalidade, se eles entenderem que incluir reserva legal é ilegal eles 3644cortam reserva legal e acabou e continua o resto.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Vou botar em 3648votação. Primeiro, alguém é contrário a esta proposta do MMA do modo como está? 3649Unanimidade. Aí agora eu vou fazer, não é um adendo, é uma explicação à CTAJ. 3650Havendo ilegalidade na inclusão da reserva legal neste artigo, a CTGTB autoriza a 3651retirada da mesma. Porque a gente está dizendo o seguinte, porque eles tiram tudo ou 3652não podem tirar tudo. Se vocês acharem que tem problema legal na palavra reserva 3653legal, nós autorizamos você a tirar porque o texto não vai haver alteração de mérito.

O SR. ROBERTO MONTEIRO (CONAMA) – Bem como as de reserva legal, não está 3657bom, é melhor repetir, como o Vigold está falando aqui, a recuperação de APP, em 3658conformidade com, bem como a recuperação de reserva legal, acho que é melhor 3659repetir aí.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não precisa ser APP 3663por extenso porque já foi colocado no primeiro artigo ela por extenso. Foi somente uma 3664alteração de redação no texto de português. Só estou colocando a sua proposta. A 3665proposta do Roberto foi somente alteração do português em colocar a palavra 3666recuperação novamente, não teve nada contrário ao texto. Alguém é contrário? 3667Favorável? Todo mundo a favor. Aprovado. Artigo 16. Gente, senhores, alguém tem 3668mais alguma coisa a falar deste documento?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Nós não fechamos ainda, João, aquele 3672do artigo oitavo que ficou vinculado à aprovação do artigo 14, localização do APP 3673recuperada com indicação das coordenadas geográficas dos vértices.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – O que aconteceu com 3677o 14? Já me perdi. 14 ficou igualzinho. Foi suprimido todo.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Como ele foi suprimido, porque aqui nós 3681 estamos dizendo no II do artigo oitavo que a indicação das coordenadas poderá ser 3682 feita com aparelho de navegação. Isso já saiu numa Instrução Normativa, eu acho 3683 importante a gente manter isso. Estou fazendo a menção, a gente tem previsto isso na 3684 instrução normativa e a necessidade de trazer essa previsão para cá é exatamente 3685 para dar essa maior estabilidade e respaldo. Como ficou condicionado e suprimiu, eu só 3686 queria reforçar que a gente está mantendo.

3689**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Alguém tem alguma 3690coisa contrária à permanência do que já tinha sido aprovado antes, que é o inciso 3691segundo do artigo oitavo?

3692

3693

3694**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Eu só queria fazer uma rápida sugestão 3695para deixar a redação mais precisa, poderão ser obtidas com a utilização de 3696equipamentos portáteis de navegação do sistema global de posicionamento, GPS ou 3697outra ferramenta de geoprocessamento compatível.

3698

3699

3700**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Vou dizer qual é o 3701problema disso aqui, porque se você pegar o GPS total, ele é portátil. Todo GPS que eu 3702conheço é portátil. Por isso que nós colocamos o GPS que é para ser mais simples na 3703hora de você pegar o marco.

3704

3705

3706**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Mas aqui a gente está colocando 3707equipamentos de navegação do sistema GPS ou outra ferramenta, porque o pessoal 3708está dizendo que às vezes não consegue fazer isso, ou outra ferramenta de 3709geoprocessamento compatível. Tu podes trabalhar, por exemplo, com a indicação das 3710coordenadas diretamente em cima de uma imagem georeferenciada, se tem uma 3711imagem de alta resolução do teu imóvel, você pode fazer a indicação já colhendo o 3712dado geográfico do próprio sistema. Ou outra ferramenta de geoprocessamento 3713compatível. Geoprocessamento e ponto. Tira compatível.

3714

3715

37160 SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Alguém é contrário? 3717Dando continuidade à nossa pauta, esse agui é rápido. Item 4.4, recomendação aos 3718órgãos componentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que 3719amplie suas discussões acerca da formulação de uma Política Nacional de 3720Ordenamento Territorial - PNOT. Existe já uma deliberação que coloca, deliberação 3721 sobre a possibilidade de se arquivar o processo, visto que a Câmara Técnica aquarda 3722há mais de dois anos minuta do PNOT que seria encaminhada pela Casa Civil. A casa 3723civil continua não entregando para a gente o documento. Então, para não ficar o 3724passível, eu peço que a gente arquive o processo. Se a Casa Civil apresentar, cria-se 3725outro processo e apresenta para gente novamente. A justificativa é a falta do 3726documento encaminhado. O item 4.5 e o item 4.6 eu não tenho cabeça para continuar 3727deliberando, que estabelece uma nova resolução para estabelecer normas e 3728procedimentos gerais para regularização dos empreendimentos consolidados em APP 3729localizados em área urbana. E o outro é parcelamento do solo parcialmente plantados, 3730 decorrentes de regular procedimento antes da publicação da lei 7803 de 89, no que se 3731refere a APP. Esse aqui é antigo. Então, eu não sei, a ANAMMA em ABEMA já 3732apresentaram uma proposta. Eu vou pedir para que o texto 4.6 é mais antigo que o 3733texto 4.5. Então, que na próxima reunião venha invertido para nós fazermos as 3734deliberações, ou se tiver algum porque, que o D-CONAMA apresente. É porque 3735ANAMMA e ABEMA vão apresentar também. Aqui coloca, foi deliberado que a matéria

3736permaneceria ativa até a chegada deu uma minuta apresentada na 54ª reunião 3737extraordinária do CONAMA pela ANAMMA e pela ABEMA, uma vez apresentada a 3738minuta faz-se necessário o dessa matéria a pauta para deliberação. Ou seja, os dois 3739estão faltando o documento da ANAMMA e ABEMA, acredito eu. Eu peço desculpa por 3740que como a gente está sem os dois técnicos que são os que acompanham 3741regularmente essa Câmara Técnica. Eu também não me lembro. Minha cabeça já está 3742longe. Eu só peço que inverta, porque o item 4.6 é mais antigo que o 4.5, que venha na 3743frente. Algo mais?

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Presidente, não ficou claro do PNOT, 3747deliberamos pelo arquivamento do processo?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Sim, foi deliberado 3751pelo arquivamento. Então, vamos para o item 5 desta pauta que é o encerramento. 3752Agradeço a todos. Desculpa Pinho...

O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Tem alguma data para a próxima? 3756

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Ainda não. Temos 3759uma discordada, houve a posse da ministra, tem a greve, vou pedir para que a gente 3760espere um pouco, porque vai ser avisado antes, porque quando eu for marcar 3761previamente a data, normalmente liga-se antes para saber se vocês podem vir. Então, 3762antes dos 5 dias vocês já vão ser avisados previamente da data. Agradeço a todos. 3763Peço desculpas a todos por algo a mais aqui e declaro encerrada a reunião exatamente 3764às 3 horas.